DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 742 | Terça-feira, 7 de Dezembro de 2021 | Página: 1

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/12/2021

CONSELHO PLENO

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2021.006989-8/COP.

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição para vaga do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Indeferimento. Recurso. Recorrente: Fabiano Neves Macieywski OAB/PR 29.043. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). DESPACHO: Tratam os autos de recurso interposto em face da deliberação da Diretoria do Conselho Federal da OAB, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 29 de setembro de 2021, p. 01, que indeferiu o requerimento de inscrição do Recorrente para concorrer à vaga destinada à advocacia no Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 1º de dezembro de 2021, por e-mail (protocolo n. 49.0000.2021.009590-4), o candidato/recorrente Fabiano Neves Macieywski OAB/PR 29.043 apresentou pedido de desistência ao recurso interposto, bem como ao pedido de inscrição de participação do processo de indicação de advogados ao Conselho Nacional de Justiça. Desta feita, defiro o pedido de desistência, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Publique-se. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Rafael Lara Martins, Relator.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

Recurso n. 49.0000.2019.005491-9/SCA.

Recorrente: R.C.C. (Advogadas: Ana Carolina Ortolani Sorgenfrei OAB/PR 86.641 e Laura Garbaccio Vianna Erzinger OAB/PR 34.674). Recorrido: C.B. (Advogados: Claudinei Belafronte OAB/PR 25.307, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62.252). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 022/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Marcos interruptivos. Art. 43, § 2º, do EAOAB. No âmbito dos processos disciplinares da OAB, por força do art. 43, § 2º, II, do EAOAB, somente são aptas a interromper o curso da prescrição as decisões condenatórias recorríveis, não servindo para essa finalidade as decisões de natureza processual e as de natureza absolutória. Infração

disciplinar de natureza permanente. Infração disciplinar de natureza permanente. Recusa injustificada à prestação de contas. Ausência de previsão legal. O fato de haver a prorrogação da suspensão até a quitação integral da dívida, no caso de infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas, não implica o entendimento de que se trate de infração disciplinar de natureza permanente. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de dezembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.006650-8/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão 2019/2021), Caio Augusto Silva dos Santos. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Embargado: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerente: H.N.M. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800, Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Advogado: Carlos Fernando de Faria Kauffmann OAB/SP 123.841). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 023/2021/SCA. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. 619 e 620, do Código de Processo Penal, e 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pedido de revisão de processo disciplinar. Acolhimento da revisão por erro de julgamento, consubstanciado na irregularidade do quórum de instalação da sessão de julgamento no Conselho Seccional da OAB. Matéria de ordem pública não analisada oportunamente no trâmite do processo disciplinar. Irrelevância. Tratando-se de matéria de ordem pública, ainda que a jurisprudência desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seja resistente à inovação de teses em sede de revisão de processo disciplinar, deve ser analisada pelo órgão julgador competente para julgar a revisão, não configurando supressão de instância. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2020. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator.

Recurso n. 16.0000.2020.000041-3/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargados: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorridos: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 024/2021/SCA. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal e art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão exclusiva à rediscussão do mérito da decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de dezembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.

Recurso n. 16.0000.2020.000051-0/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 025/2021/SCA. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal e art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão exclusiva à rediscussão do mérito da decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de dezembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.

Recurso n. 49.0000.2021.001964-4/SCA.

Recorrente: F.D.R. (Advogado: Franklin Dourado Rebelo OAB/PI 3.330). Recorrido: C.B.C.N. (Advogado: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2.688). Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 026/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (art. 89, VI, RG/EAOAB). Decisão do Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Arquivamento liminar de representação. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de narração dos fatos que permita concluir pela existência, ao menos em tese, de infração ético-disciplinar. Decisão fundamentada. Ausência de fundamentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de dezembro de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Cadastro Nacional de Termos de

Ajustamento de Conduta da Ordem dos

Advogados do Brasil".

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB e considerando a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2021.001589-2/SCA, bem como o Provimento nº. 200/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta da Ordem dos Advogados do Brasil - CNTAC.

Art. 2º Celebrado o termo de ajustamento de conduta - TAC, na forma do Provimento n. 200/2020-CFOAB, deverá o Conselho Seccional ou o Tribunal de Ética e Disciplina, conforme dispuserem seus Regimentos Internos, inserir as respectivas informações no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta da Ordem dos Advogados do Brasil - CNTAC.

§ 1º Deverão ser inseridas no Cadastro também todos os TAC's celebrados após a entrada em vigor do Provimento n. 200/2020, bem como eventuais TAC's celebrados anteriormente, mas ainda em fase de execução.

§ 2º Tratando-se de TAC celebrado por Conselho Seccional diverso do que o advogado possua inscrição principal, será enviado comunicado, via sistema e em meio eletrônico, ao Conselho Seccional de inscrição principal, para registro em seus assentamentos.

§ 3º São informações a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Número do termo de ajustamento de conduta (TAC);

II - Número originário do TAC, se houver;

III - Número do processo disciplinar;

IV - Conselho Seccional da OAB em que tramita o processo;

V - Nome do(a) advogado(a) ou estagiário(a) celebrante;

VI - Número da OAB, com informação de ser principal ou suplementar;

VII - Nome da autoridade da OAB celebrante;

VIII - Data da celebração do TAC;

IX - Data prevista para o cumprimento do TAC;

X - Data do descumprimento do TAC e retomada da tramitação do processo disciplinar, se for o caso;

XI - Data do cumprimento do TAC;

XI - Data do arquivamento definitivo do processo disciplinar.

Art. 3º. Deverá ser inserida no sistema cópia digitalizada do termo de ajustamento de conduta original, após a assinatura pelas partes celebrantes, a qual deverá estar visível e acessível para pesquisa, vinculada às informações de registro constantes do § 3º do artigo anterior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Parágrafo único. Cumprido o acordo (art. 2º, § 3º, XI), ou havendo seu descumprimento e prosseguimento do processo disciplinar (art. 2º, § 3º, X), deverá ser expedida certidão a ser lançada nos autos do processo disciplinar e juntada ao Cadastro, em cópia digitalizada da original assinada.

Art. 4º As informações de que trata esta Resolução somente serão disponibilizadas e acessíveis aos colaboradores e autoridades do sistema OAB, em caráter confidencial, mediante autorização formal e senha de acesso pessoal atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal.

Parágrafo único. O sistema informatizado de gerenciamento do Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta deverá armazenar histórico de dados de acesso a cada informação nele contida, no mínimo quanto:

I - à identificação do usuário;

II - à data e horário da operação.

Art. 5º São objetivos do Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta:

I - otimizar a execução dos termos de ajustamento de conduta, em âmbito nacional;

II - vedar a concessão do benefício a advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada;

III - possibilitar o estudo das informações cadastradas, visando à avaliação de políticas preventivas pelos Conselhos Seccionais e pelo Conselho Federal;

III - gerar dados estatísticos relacionados aos termos de ajustamento de conduta celebrados.

Art. 6º As informações a que se referem os arts. 2º e 3º deverão obedecer às regras de sigilo previstas no § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906/94, sendo permitida sua utilização, nos limites legais, pelos órgãos competentes dos Conselhos Seccionais e do Conselho Federal, bem como de suas Corregedorias de Processos Disciplinares.

§ lº As informações de que trata o *caput* deste artigo, resguardada sua confidencialidade, deverão ser observadas na utilização do sistema instituído pelo Provimento n. 97/2002.

§ 2º A violação da regra de sigilo de que trata o § 2º, do art. 72, da Lei nº 8.906, de 1994, fora das hipóteses previstas na presente Resolução, sujeitará o infrator às sanções cabíveis no âmbito do processo ético-disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicável.

Art. 7º O Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta será implementado pelo Conselho Federal da OAB e será administrado pelo Secretário-Geral Adjunto, nos termos do art. 103, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 8º As informações inseridas no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta são de exclusiva responsabilidade dos Conselhos Seccionais em que tenha tramitado o processo disciplinar, que devem mantê-las constantemente atualizadas, ressalvada a responsabilidade do Conselho Federal, no tocante aos dados por ele introduzidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente

Carlos Roberto Siqueira Castro

Presidente em exercício

Daniel Blume

Relator

CONSELHO SECCIONAL - ACRE

Acre, data da disponibilização: 07/12/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

OAB/AC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº: 01.0000.2019.000569-6

Representante: Argemiro Oliveira de Carvalho

Representado: A.F.L - OAB 5.086

Advogados: Atileno Oliveira Café - OAB/AC 5.630

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** as partes acima acerca do **arquivamento** da respectiva representação, nos termos da decisão proferida por esta Presidência nos referidos autos.

Rio Branco – Acre, 07 de dezembro de 2021.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

OAB/ACRE

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/2021

Cria, ad referendum, a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar*, ad referendum* do Conselho Pleno, a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.

Art. 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 02 de dezembro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-Geral OAB/AC

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 07/12/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, NOTIFICA o Advogado EDUARDO HÉLIO DA SILVA BARROS, inscrito na OAB/AL n° 8553, para tomar ciência do conteúdo do processo de n° 7237/2020, de seu interesse, que tramita nesta Seccional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, nos termos do §3º do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à sua disposição via Sistema AUDORA (Processo Eletrônico), mediante cadastro do advogado no link: https://oab.audora.com.br/alagoas/client/product/externo/dist/#/login ou via consulta presencial à Secretaria Administrativa do Tribunal, mediante prévio agendamento, em atendimento as regras sanitárias em virtude do novo coronavírus, através do telefone (82) 98802-3753. Maceió, 06 de Dezembro de 2021. Yuri de Pontes Cezário – Secretário Geral do TED – OAB/AL.

INTIMAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, NOTIFICA o Advogado MARCOS ALEXANDRE AZEVEDO DE MIRANDA, inscrito na OAB/AL n° 5.350, para tomar ciência do conteúdo do processo de n° 439/2020, de seu interesse, que tramita nesta Seccional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, nos termos do §3º do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à sua disposição via Sistema AUDORA (Processo Eletrônico), mediante cadastro do advogado no link: https://oab.audora.com.br/alagoas/client/product/externo/dist/#/login ou via consulta presencial à Secretaria Administrativa do Tribunal, mediante prévio agendamento, em atendimento as regras sanitárias em virtude do novo coronavírus, através do telefone (82) 98802-3753. Maceió, 06 de Dezembro de 2021. Yuri de Pontes Cezário – Secretário Geral do TED – OAB/AL.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Ordem Dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com fulcro no artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB, c/c com art. 69 caput e seu § 2º, art. 73, § 1º da Lei nº 8.906/94 e art. 59-G, do Regimento Interno da OAB/AL, INTIMA as partes abaixo citadas, para querendo, apresente RECURSO, em face dos acórdãos prolatados pela 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da notificação deste, salvo quando já intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão virtual de julgamento, na forma do §1º, do art. 59-F do Regimento Interno da OAB/AL:

Acórdão nº 013, Processo n° 14.836/2017, Repte: Termo de Instauração *Ex Officio*, Repdo (a): F. A. A. – OAB/AL 7.677. Juiz Relator: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto. EMENTA: Procedência da representação. Aplicabilidade do art. 28, III c/c o artigo 34, I, do EOAB. Aplicação da pena de censura. Bons antecedentes e relevantes serviços prestados à advocacia e à causa pública. Sanção convertida em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito. Aplicação do comando do art. 36, I c/c art. 40, II e IV, todos do Estatuto da OAB. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, **à unanimidade de votos, em conhecer da representação para, no mérito, por idêntica votação, reconhecer o cometimento de ato infracional passível de sanção prevista, com a aplicação da pena de censura ao representado**, de acordo com o comando do art. 28, III c/c o artigo 34, I, todavia com fulcro no art. 36, I, parágrafo único, c/c art. 40, II e IV, todos do Estatuto da OAB, pelos antecedentes do representado, em face à ausência de punição disciplinar anterior e dos relevantes serviços prestados à advocacia e à causa pública, **tal sanção deve ser convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito,** pelos motivos contidos no bojo do voto do relator, que fazem parte deste dispositivo independentemente de transcrição. Acórdão publicado em sessão. Ficam as partes, desde já, INTIMADAS, para querendo, apresentar RECURSO, em face do acórdão prolatado pela 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados da presente sessão virtual de julgamento, na forma do

§1º, do art. 59-F do Regimento Interno da OAB/AL. Publique-se. Registre-se.

Publique-se.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2021.

YURI DE PONTES CEZARIO

Secretário Geral do TED-OAB/AL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 144/21 EXONERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO DA OAB/AL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar a pedido, a Advogada Karin Maria Montenegro Marques –OAB/AL 9.537B, nomeada para compor, na qualidade de Vice Presidente, a Comissão de Direito Sistêmico através da portaria nº 134/19, que fora publicada no DEOAB em 29/03/2019.

Publique-se.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2021.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Presidente

CONSELHO SECCIONAL - AMAPÁ

Amapá, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA GERAL

INSCRIÇÃO

EDITAL

Em obediência à Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, torno público que qualquer interessado capaz no prazo previsto de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por inobservância das condições legais, os pedidos de inscrições abaixo relacionados: **ORIGINÁRIA:** Claudio Renan da Costa Dias; **RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO:** Ana Carolina Sussuarana Martins; **LICENCIAMENTO:** Marlos de Sousa Balieiro; **REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL:** Marlúcia Barriga Sociedade Individual de Advocacia - Interessada: Marlúcia de farias barriga . Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amapá, em 07 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MAURO DIAS DA SILVEIRA JÚNIOR

Secretário-Geral Adjunto

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

Amazonas, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA

EDITAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição SUPLEMENTAR na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o(a) Advogado(a) GUILHERME CHAGAS DE CHAGAS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 06 de dezembro de 2021.

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição DEFINITIVA na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o Bacharel: THALES ARAÚJO MATEUS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 06 de Dezembro de 2021.

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição DEFINITIVA na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, a Bacharela: BIANCA WZOREK. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 06 de Dezembro de 2021.

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-Geral

RAFAELA TALITA DOS SANTOS TRAVIZANI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, a Bacharela: **REBECA CRUZ LISBOA.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 06 de Dezembro de 2021.

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o Bacharel: **JULIO CEZAR FEITOSA.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 06 de Dezembro de 2021.

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-Geral

SECRETARIA - SOCIEDADES

ACÓRDÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 15 – K / 2017

Feito: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Interessados: Dr. Wallestein Monteiro de Souza - **"WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".**

ACÓRDÃO

EMENTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Advogado sócio da Sociedade denominada **"WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA",** requer a **2ª alteração** do contrato social com mudança de endereço de sua sede que passa a funcionar na Rua Salvador, nº 440 - Edifício Soberane Work/Corporate, 5º Pavimento, Sala 515, Bairro Adrianópolis, CEP. 69057-040,

Manaus/AM. Acordam os conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 24 de novembro de 2021.

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Presidente

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário-Adjunto

EMANUELLE INGRID ROCHA PIMENTEL

Relatora

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 07/12/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA nº. 0157/2021 – GP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve criar a COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ESTUDO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DA BAHIA, e nomear os advogados Adriano Ferreira Batista de Souza, OAB/BA n. 15.048, como Presidente, João Francisco Alves Rosa, OAB/BA n. 17.023 e Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, OAB/BA n.15.654, como membros. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 06 de Dezembro de 2021. Fabrício de Castro Oliveira. Presidente da OAB/BA.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DECISÃO

OAB-BA Edital n° 018/2021

Notificação – Decisão

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ficam NOTIFICADAS às partes, seus respectivos Patronos e Defensores Dativos a seguir relacionados: Joanny dos Santos Muniz Batista, na qualidade de Patrono de João da Mata Batista; J.A.C.N.(OAB-BA 14.984), e a sua Patrona,

Jamille rigaud de Azerêdo Coutinho; Vanessa Moraes dos Santos Fonseca, na qualidade de Defensora Dativa de C.N.L.(OAB-BA 13.736), R.N.S.R.S.(OAB-BA 17.327) e o seu Defensor Dativo, Renan Alcântara Mota Coelho; R.C.A.F.(OAB-BA 11.953) e o seu Defensor Dativo, Edmilson Rodrigues dos Santos, Jairo de Carvalho Guimarães e os seus Patronos, José Augusto Santiago Sampaio e Leonardo Barreto dos Santos Ramos, na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) para tomarem conhecimento dos termos das decisões proferidas nos respectivos Processos24.660/2013-1016/2015-90/2016-838/2017-06599/2013 e 20.181/2009.

Publique-se.

SSA, 06/12/2021

SIMONE NERI

Presidente - TED

OAB-BA

EDITAIS

Edital n° 017/2021

Notificação – Decisão

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ficam NOTIFICADAS às partes e os seus respectivos advogados e advogadas, A.C.B.R.(OAB-BA 24.649), Adv: Anna Caroline Batista Rocha; K.A.S.(OAB-BA 20.973), Adv: Kario de Almeida Santos; E.B.M.(OAB-BA 32.969), Adv: Evaldo Barbosa Matos; P.R.T.G.(OAB-BA 10.798), Adv: pedro Reginaldo Tavares Guerra; P.E.P.(OAB-BA 33.407), Adv: Paulo Eduardo Prado; P.T.B.A.(OAB-BA 10.795), Adv: Paulo Tércio Barreto Araújo; A.M.S.(OAB-BA 21.387), Adv: Antônia Maria dos Santos; M.P.S.R.(OAB-BA 23.091), Adv: Marcelo Paternostro Santa Rosa; M.R.V.(OAB-BA 11.601), Adv: Mirtes Rodrigues Viana; O.C.C.B.(OAB-BA 9090), Adv: Oscar Carneiro Calmon Bulcão; V.L.E.S.(OAB-BA 11.042), Adv: Vera Lúcia Evaristo de Souza; J.L.S.(OAB-BA 34.807), Adv: Jadson Luiz dos Santos; C.R.F.P.(OAB-BA 63.849), Adv: Carla Rejane Freitas da Paixão; T.D.L.M.(OAB-BA 25.979), Adv: Tayara Dantas Lima Muller; M.R.A.S.(OAB-BA 13.392), Adv: Marcos Roberto Araújo Santos, na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) para tomarem conhecimento dos termos das decisões proferidas nos respectivos Processos: 1432/2017, 518/2015, 868/2016, 669/2019, 1223/2015, 08738/2013, 20.200/2012, 10000.54/2015, 07825/2014, 29.574/2008, 02433/2014.

Edital n° 0 2 8 /2021

Suspensão do Exercício da Advocacia

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo n° 16.14/2012, a Quarta Turma-TED da Seccional, em decisão transitada em julgado aplicou ao advogado SILVIO ROBERTO ISMERIN SILVA OAB/BA 6909, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulado com multa pecuniária correspondente a 03(três)

anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXV, c/c art. 37,I, § 1° e art. 39, EOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado INTIMADO a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB). Publique-se e cumpra-se. SSA, 06/12/2021 – Simone Neri – Presidente TED OAB/BA.

Edital n° 0 2 9 /2021

Suspensão do Exercício da Advocacia

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo n° 06759/2014, a Sétima Turma-TED da Seccional, em decisão transitada em julgado aplicou à advogada MARIA DE FÁTIMA FRAGA SILVA OAB/BA 5161, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 06 (seis) meses, perdurando até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores corrigidos monetariamente, por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX, XXI e XXVII, c/c art. 37,I e II, §§ 1°, 2º, EOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada INTIMADA a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB). Publique-se e cumpra-se. SSA, 06/12/2021 – Simone Neri – Presidente TED OAB/BA.

Edital n° 0 30 /2021

Suspensão do Exercício da Advocacia

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo n° 18.498/2007, a Primeira Turma-TED da Seccional, em decisão transitada em julgado aplicou ao advogado EMMANOEL LUNDBERG OAB/BA 11.412, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até a efetiva satisfação da dívida, corrigida monetariamente, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, c/c art. 37,I, §§ 1° e 2º e art. 40, EOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado INTIMADO a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB). Publique-se e cumpra-se. SSA, 06/12/2021 – Simone Neri – Presidente TED OAB/BA.

Edital n° 0 3 1 /2021

Suspensão do Exercício da Advocacia

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo n° 2265/2014, a Oitava Turma-TED da Seccional, em decisão transitada em julgado aplicou ao advogado JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES OAB/BA 13.004, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até a efetiva satisfação da dívida, corrigida monetariamente e acrescida de multa pecuniária correspondente a 01(uma) anuidade por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI, IX e XI c/c art. 37,I, §§ 1° e 2º e art. 39, EOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado INTIMADO a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB). Publique-se e cumpra-se. SSA, 06/12/2021 – Simone Neri – Presidente TED OAB/BA.

Edital n° 32/2021 -TED

Suspensão do Exercício da Advocacia

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que nos autos do Processo n° 7803/2010, o Órgão Especial deste Conselho, amparado pelo artigo 140 do Regulamento Geral indeferiu liminarmente o recurso interposto pela **advogada BERNADETE MENDES DE SOUZA, OAB-BA n° 13.841,** para manter incólume a decisão da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional e **SUSPENDER** do exercício da advocacia, pelo prazo de **06 (seis) meses,** cumulada com multa pecuniária correspondente a 05(cinco) anuidades, por infração ao art. 34, inciso XVII c/c art. 37,§ 1°, e art. 39, EAOAB, já transitada em julgado, com eficácia em todo o território nacional e, com base no art. 74 do mesmo diploma legal, fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver a esta Secretaria a sua Carteira de Identidade profissional, sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se. Salvador, 06/12/2021 – Simone Neri Presidente TED OAB-BA

CÂMARA JULGADORA

EDITAIS

Edital n° 008/2021-CPRR - Convocação SESSÃO SOLENE - DESAGRAVO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, cumprindo o quanto dispõe o art. 18, §4° do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, CONVOCA os Conselheiros, Conselheiras e todos os advogados e advogadas, partes interessadas, para participarem da Sessão Solene de DESAGRAVO PÚBLICO à advogada JENIFFER DE JESUS ALVES(OAB-BA 57.697), no próximo dia 07 de dezembro de 2021 (terça-feira) às 10h, em frente ao Fórum Walter Lapa Barreto, situado na Avenida Presidente Kennedy s/n, na Comarca de Prado, Subseção OAB/Itamaraju, por ofensas que lhes foram irrogadas e, devidamente apuradas no Processo n° 1290/2019. Publique-se. Salvador, 01/12/2021. Fabricio de Castro Oliveira, Presidente Conselho Seccional OAB-BA.

CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ

Ceará, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA

EDITAL

EDITAL 186/2021 – INS

Nos termos do disposto na Lei 8.908/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e nos termos do Regimento Interno da OAB/CE, torna-se público que requereram inscrição com endereço declarado nesta Seccional, os seguintes candidatos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NO QUADRO DE ADVOGADOS: **MARIA DO ROZÁRIO HOLANDA ALVES, TAMIRES NAYARA ARAÚJO LIMA, ANDREZA SILVA PINHEIRO, LUIS PEREIRA LOPES, NORMA NAVEGANTES DA SILVA.**

No prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, poderão ser apresentadas impugnações na forma regimental.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO

PRESIDENTE DA OAB-CE

PEDRO BRUNO AMORIM

SECRETÁRIO GERAL

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/12/2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) AMÉRICO COUTO COELHO BEZERRA, OAB/DF nº 59056, obteve em 19/10/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) FERNANDA GABRIELE DE SA CRUZ, OAB/DF nº 55551, obteve em 17/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA, OAB/DF nº 49890, obteve em 19/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) FELIPE PISONI, OAB/DF nº 62751, obteve em 30/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA, OAB/DF nº 61445, obteve em 12/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) MILENA CAVALARO, OAB/DF nº 60618, obteve em 11/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB/DF nº 60471, obteve em 12/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) HENRIQUE DE MELO SILVA, OAB/DF nº 66701, obteve em 17/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) ANTONIO FERNANDO GUIMARAES PINHEIRO, OAB/DF nº 49963, obteve em 18/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) FELIPE FREITAS DE ARAÚJO ALVES, OAB/DF nº 66376, obteve em 21/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) LARISSA LEAL DO VALE, OAB/DF nº 58933, obteve em 18/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER, OAB/DF nº 01260/A, obteve em 01/12/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) MANOELA DE BARROS PIMENTEL PENTEADO DE ALMEIDA, OAB/DF nº 60016, obteve em 30/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) MANOELA ARRUDA MOREIRA, OAB/DF nº 53829, obteve em 29/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 67890, obteve em 26/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) CARLOS VENICIUS RIBEIRO FREITAS, OAB/DF nº 67888, obteve em 26/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) ALINE SALES DOS SANTOS SCHMITTEL, OAB/DF nº 67886, obteve em 26/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) LUCAS COLOMBI MONTIBELER, OAB/DF nº 67896, obteve em 26/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OAB/DF nº 23800, obteve em 22/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) TAYANE MARCELINO RODRIGUES, OAB/DF nº 52215, obteve em 18/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Cancelamento de Inscrição Suplementar de 06 de dezembro de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) ALEXANDRE PONTIERI , OAB/DF nº 51577, obteve em 26/11/2021, o cancelamento de sua inscrição suplementar neste Conselho, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 06 dezembro de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO E CONCILIAÇÃO TÉCNICA

NOTIFICAÇÃO

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0348.2021.000360-3. Representante: Jonelice Vieira Barbosa. Representado: C.H.D.T.(Proc. Representado: Carlos Henrique Dos Santos Teles - OAB/DF 45934).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.021986-6. Representante: Alexandre Paula De Araujo. Representado: A.A.B.S.(Proc. Representado: Antonio Abrahao Bayma Sousa - OAB/DF 03481).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022125-6. Representantes: Ana Roberta Somioes Bittar e Humberto Vianna Bittar. Representado: L.M.L.V.(Proc. Representado: Livia Morais Linhares Vital - OAB/DF 56609).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022055-0. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: D.R.M.M.(Proc. Representado: Danilo Ricardo Mota Moura - OAB/DF 30465).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022054-3. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: J.A.F.(Proc. Representado: Jesio Adriano Fialho - OAB/DF 17552).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022033-2. Representante: Pedro Antonio Andrade Porto. Representado: C.C.C.N.(Proc. Representado: Cezidio Carlos Cavalcante Neto - OAB/DF 47893).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022033-2. Representante: Silvia Regina Cortez Addor. Representado: J.P.C.(Proc. Representado: Jorge Pereira Cortes - OAB/DF 10926) e M.L.O.C.(Proc. Representado: Mercia Lucas De Oliveira Cortes - OAB/DF 14694).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.021982-5. Representante: Maria Do Socorro Pareira Cabral. Representado: T.G.R.(Proc. Representado: Thiago Guimaraes Rios - OAB/DF 51540) e G.S.R.R.S.(Proc. Representado: Gabriella Sena Rios Rodrigues Dos Santos - OAB/DF 59407).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022069-0. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representados: D.G.(Proc. Representado: Daniel Gerber OAB/DF 47.827); S.C.A.(Proc. Representado: Sofia Coelho Araújo OAB/DF 40.407); T.R.S.C.(Proc. Representado: Thaynara Rocha de Sá Chaves OAB/DF 63.425); J.G.V.(Proc. Representado: Joana Gonçalves Vargas OAB/DF 55.302); A.M.N.(Proc. Representado: Ana Manuela Nepomuceno OAB/DF n. 67.467); A.V.(Proc. Representado: Amanda Ventreschi OAB/DF 54.922); C.A.M.J.(Proc. Representado: Carlos Alberto Machado Ju´nior OAB/DF 36.507); B.L.M.F.(Proc. Representado: Bernardo Lobo Muniz Fenelon OAB/DF 52.679); D.M.(Proc. Representado: Danniel Moura OAB/DF 55.741); M.M.F.(Proc. Representado: Marcelo Marcante Flores OAB/DF 58.875); F.A.S.(Proc. Representado: Flávia de Araújo Silva OAB/RS 110.827); M.C.O.(Proc. Representado: Mariana Costa de Oliveira OAB/SP 306.638) e C.P.S.(Proc. Representado: Cláudio Paim dos Santos OAB/RS 96.237).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.006970-6. Representante: Cristiana Ferreira De Moura. Representado: J.M.B.S.(Proc. Representado: Junio Miguel Batista De Souza - OAB/DF 48394).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022342-7. Representante: Condominio Gama Shopping. Representado: A.S.G.(Proc. Representado: Alexandre Strohmeyer Gomes - OAB/DF 08535).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.020684-9. Representante: Carlos Fernando Pereira Ferreira - OAB/DF 49958. Representado: E.B.L.(Proc. Representado: Everardo Braga Lopes - OAB/DF 10727).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.022452-0. Representante: Danielly Leao Fonseca Melo De Sousa. Representado: M.S.G.(Proc. Representado: Milton Souza Gomes - OAB/DF 25135).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.023428-3. Representante: Denise Da Silva E Silva. Representado: C.A.S.(Proc. Representado: Cassio Augusto Souto - OAB/DF 08252).

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

ESCLARECIMENTOS – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

De ordem do Secretário-Geral do TED-OAB/DF, a Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para que, caso queira, preste esclarecimentos no prazo de quinze dias úteis. Disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com. **As petições deverão ser protocoladas pelo e-mail protocolo@oabdf.com:**

Processo: 07.0000.2021.024075-1. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado: R.J.F.(Proc. Representado: Rodrigo João Francisco - OAB/DF 51836) e F.M.F.S.L.(Proc. Representado: Filipe Matheus Ferreira Da Silva Lima - OAB/DF 42897)

Brasília, 06 de novembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail **admissibilidade@oabdf.com**

Processo: 07.0000.2021.009850-1. Representante: Alexandre Cleydston Rangel. Representado: R.L.M. (Proc. Representado: Roberto Louzada Melo - OAB/DF 10621) e R.O.P. (Proc. Representado: Rosemir De Oliveira Pinto - OAB/DF 29722)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail **admissibilidade@oabdf.com**

Processo: 07.0000.2021.012398-6. Representante: Vandelsi Quintino Alves. Representado: F.C.N. (Proc. Representado: Francisco Charles Do Nascimento - OAB/DF 29580)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail **admissibilidade@oabdf.com**

Processo: 07.0000.2021.000285-6. Representante: Wilke Teixeira Dos Santos - OAB/SP 290982. Representado: M.V.A.F. (Proc. Representado: Marcos Vinicius Alves Fraga - OAB/DF 48614)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail **admissibilidade@oabdf.com**

Processo: 07.0000.2021.018258-1. Representante: Leonardo Moreira Da Silva. Representado: J.C.L. (Proc. Representado: Jadson Carvalho Lino - OAB/DF 43395)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com

Processo: 07.0000.2021.012506-9. Representante: Lyra Pascalle Salvador. Representado: C.S.A. (Proc. Representado: Cleidimar Severino De Araujo - OAB/DF 58553)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com

Processo: 07.0000.2021.009812-0. Representante: Paulo Roberto Guimaraes Da Cruz. Representado: F.P.S. (Proc. Representado: Francisco Pereira Serpa - OAB/DF 07437)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE

A Secretaria da Comissão de Admissibilidade de Processos Ético-Disciplinares, intima a parte representada abaixo transcrita para apresentação de **Contrarrazões** ao Recurso interposto à decisão desta Comissão no prazo de **quinze dias úteis.** Os recursos estarão disponíveis às partes na Secretaria da Comissão de Admissibilidade no edifício sede da OAB/DF, 1º andar, de segunda a sexta, de 09:00h às 19:00h. Caso prefira, disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação das partes e do número do processo a ser enviado ao e-mail admissibilidade@oabdf.com

Processo: 07.0000.2021.012772-8. Representante: Heloisa Vieira Borges. Representado: R.R.F. (Proc. Representado: Ramon Ramos De Freitas - OAB/DF 39483)

Brasília, 06 de dezembro de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Coordenadora do TED-OAB/DF

CONSELHO SECCIONAL - ESPIRITO SANTO

Espirito Santo, data da disponibilização: 07/12/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo (TED-OAB/ES), ALBERTO NEMER NETO, no uso de suas atribuições legais, notifica o(a) advogado(a) abaixo relacionado(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de petição eletrônica no sistema da OAB/ES (DATAGED), manifeste seu interesse em funcionar como defensor dativo ou, justificadamente, apresente sua recusa, de acordo com os arts. 30 e 59, § 2º, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 34 da Lei Nacional nº 8.906/1994 (EOAB), sob pena de eventual processo administrativo disciplinar, na forma da Lei. Registra-se que a atuação como advogado dativo no TED-OAB/ES credencia o advogado a possível desconto em anuidade, nos termos da PORTARIA Nº 02/2021/TED-OAB/ES. Em caso de aceite, a manifestação deverá ser acompanhada do e-mail, como condição de acesso ao processo.

Processo: 21522019-0-Defensor Dativo: Angelo Gabriel Gramlich Pereira-OAB/ES 34.586

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

Alberto Nemer Neto

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES)

Edital de Notificação

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo (TED-OAB/ES), ALBERTO NEMER NETO, no uso de suas atribuições legais, notifica o(a) advogado(a) abaixo relacionado(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de petição eletrônica no sistema da OAB/ES (DATAGED), manifeste seu interesse em funcionar como defensor dativo ou, justificadamente, apresente sua recusa, de acordo com os arts. 30 e 59, § 2º, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 34 da Lei Nacional nº 8.906/1994 (EOAB), sob pena de eventual processo administrativo disciplinar, na forma da Lei. Registra-se que a atuação como advogado dativo no TED-OAB/ES credencia o advogado a possível desconto em anuidade, nos termos da PORTARIA Nº 02/2021/TED-OAB/ES. Em caso de aceite, a manifestação deverá ser acompanhada do e-mail, como condição de acesso ao processo.

Processo: 218272019-0 -Defensor Dativo: Angelo Gabriel Gramlich Pereira-OAB/ES 34.586

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

Alberto Nemer Neto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES)

Edital de Notificação

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo (TED-OAB/ES), ALBERTO NEMER NETO, no uso de suas atribuições legais, notifica o(a) advogado(a) abaixo relacionado(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de petição eletrônica no sistema da OAB/ES (DATAGED), manifeste seu interesse em funcionar como defensor dativo ou, justificadamente, apresente sua recusa, de acordo com os arts. 30 e 59, § 2º, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 34 da Lei Nacional nº 8.906/1994 (EOAB), sob pena de eventual processo administrativo disciplinar, na forma da Lei. Registra-se que a atuação como advogado dativo no TED-OAB/ES credencia o advogado a possível desconto em anuidade, nos termos da PORTARIA Nº 02/2021/TED-OAB/ES. Em caso de aceite, a manifestação deverá ser acompanhada do e-mail, como condição de acesso ao processo.

Processo: 142322019-0-Defensor Dativo: Angelo Gabriel Gramlich Pereira-OAB/ES 34.586

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

Alberto Nemer Neto

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES)

Edital de Notificação

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo (TED-OAB/ES), ALBERTO NEMER NETO, no uso de suas atribuições legais, notifica o(a) advogado(a) abaixo relacionado(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de petição eletrônica no sistema da OAB/ES (DATAGED), manifeste seu interesse em funcionar como defensor dativo ou, justificadamente, apresente sua recusa, de acordo com os arts. 30 e 59, § 2º, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 34 da Lei Nacional nº 8.906/1994 (EOAB), sob pena de eventual processo administrativo disciplinar, na forma da Lei. Registra-se que a atuação como advogado dativo no TED-OAB/ES credencia o advogado a possível desconto em anuidade, nos termos da PORTARIA Nº 02/2021/TED-OAB/ES. Em caso de aceite, a manifestação deverá ser acompanhada do e-mail, como condição de acesso ao processo.

Processo: 329102019-0-Defensor Dativo: Angelo Gabriel Gramlich Pereira-OAB/ES 34.586

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2021.

Alberto Nemer Neto

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSESSORIA DE APOIO ÀS COMISSÕES

DESPACHO

DESPACHO

387572021-0

Jose Roberto Viçosi Bellon

Intime-se o Dr. Erfen José Ribeiro Santos, OAB ES 4150, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos sobre dos fatos apresentados pelo Requerente no processo n. 387572021-0.

Após, voltem conclusos os autos para demais diligências.

Vitória (ES), 6 de Dezembro de 2021

ALESSANDRO ROSTAGNO

Presidente da Comissão Eleitoral Quinto Constitucional-OAB/ES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASL SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POR SUA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DO QUINTO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo por sua Comissão Eleitoral do processo de inscrição da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo presente ato, nos termos das disposições contidas no artigo 5º, inciso II, alíneas “a” e “b”e inciso III, alíneas, “b”, “d” e “f”, bem como, do artigo 21, todos da Resolução nº 21 de 24.08.2021, aprovada pelo Conselho Seccional desta Entidade, faz republicar, com alterações, o EDITAL de chamamento à classe para realização de CONSULTA DIRETA para escolha de 06 (seis) nomes dentre os 12 (doze) nomes de candidatos que compõem a lista duodécima homologada em 30.11.2021 pelo mesmo, em todas as subseções da Entidade, bem como, para a Capital, em todo o Estado do Espírito Santo, a ser realizada na data de 13.12.2021, das 09 h às 17 h, nos seguintes locais de votação:

• Afonso Cláudio: Rua José Garcia, n.º 25 C, Ed. Três Irmãos, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600-000;

• Alegre: Rua Luiz Albani, nº 30, Vila do Sul, Alegre - ES, CEP: 29500-000;

• Aracruz: Rua Ozório Rocha da Silva, n.º 18, Centro, Aracruz - ES, CEP: 29190-256;

• Barra de São Francisco: Rua Vereador Wantuil Ribeiro Fagundes, n.º 155, 4º andar, Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP 29800-000;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

• Cachoeiro de Itapemirim: Av. Monte Castelo, n.º 96 - Ed. OAB, 1º Andar, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29306-500;

• Cariacica: Avenida Meridional, n.º 231, Alto Lage, Cariacica – ES CEP: 29151-230;

• Castelo: Rua Professora Carmem Schettino, n.º 130, Bairro Exposição, Castelo – ES, CEP: 29360-000;

• Colatina: Rua Bartovino Costa, n.º 173, Vila Nova, Colatina - ESCEP: 29.702-020;

• Guaçuí: Rua Emilia Miranda Grando, n.º 15 - Quincas Machado, Guaçuí – ES, CEP: 29560-000;

• Guarapari: Rua Simplício de Almeida Rodrigues, n.° 74, salas 06 e 07, Ed. Solar Mariz, Centro, Guarapari – ES, CEP: 29200-370;

• Ibiraçu: Avenida João Alves da Motta Junior, n.º 95, Centro, Ibiraçu - ES; CEP: 29670-000;

• Itapemirim: Rua Coronel Marcondes de Souza, n.º 408, Centro, Itapemirim - ESCEP: 29330-000;

• Iúna: Rua Galaor Rios, n.º 280, Galeria 260, Centro, Iúna - ESCEP: 29390-000;

• Linhares: Rua Argemiro Garcia Duarte, n.º 846, Três Barras, Linhares - ESCEP: 29907-260;

• Nova Venécia: Rua Eurico Salles, n.º 62, Centro, Nova Venécia – ES, CEP: 29830-000;

• São Mateus: Rua Mercúrio (ao lado do Fórum), 92, Bairro Carapina, CEP: 29933-155, São Mateus/ES.

• Serra: Avenida Edes Scherrer Souza, nº 2230, salas 401, 402, 416 e 417, Colinas de Laranjeiras, Serra - ES, 29163-269;

• Venda Nova do Imigrante: Avenida Angelo Altoé, n.º 886, segundo andar, salas 24, 25 e 26, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante, CEP: 29375-000;

• Vila Velha: Rua Doutor Aylson Reginaldo Simões, nº 75, Centro (sede da Subseção da OAB Vila Velha) Vila Velha/ES, CEP 29.100-205

• Vitória: Rua Constante Sodré, n.º 157, Centro de Convenções de Vitória, Santa Lucia (Entrada pela lateral, na Rua Arnaldo Magalhães Filho), Vitória - ES, CEP: 29056-310

De acordo com o sorteio público realizado na Sessão de Julgamento de recursos, arguição e escolha da lista duodécima, estão APTOS à votação e devidamente registrados pela Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos abaixo listados, com o respectivo número identificador para votação e com os nomes que foram escolhidos pelos mesmos para identificação perante o colégio eleitoral:

CANDIDATO	OAB/ES	NÚMERO IDENTIFICADOR
JOÃO BATISTA DALLAPICC SAMPAIO	OAB ES 4367	10
AMÉRICO MIGNONE	OAB ES 12360	11
ELISA GALANTE	OAB ES 4743	12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ANDERSON PEDRA	OAB ES 9712	13
RAPHAEL CÂMARA	OAB ES 8965	14
ERFEN RIBEIRO	OAB ES 4150	15
RICARDO MACEDO PEÇANHA	OAB ES 6376	16
LUCIANO OLIMPIO	OAB ES 10978	17
SAMIR NEMER	OAB ES 11371	18
ALEXANDRE PUPPIM	OAB ES 8265	19
VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA	OAB ES 7213	20
RODRIGO JÚDICE	OAB ES 7513	21

O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Seccional, obedecidas as mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Havendo durante o processo de votação qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo responsável de cada local e remetida à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

O voto será facultativo e secreto, estando aptos a exercê-lo as senhoras Advogadas e os senhores Advogados regularmente inscritos nesta Seccional e que estejam em dia com o pagamento das anuidades até o dia 24.11.2021.

O(a) advogado(a) eleitor(a) apto(a) a votar, deverá escolher, dentre os 12 (doze) nomes identificados pela publicidade eleitoral autorizada pela legislação em vigor, o número exato e obrigatório de 06 (seis) candidatos, preenchendo ou assinalando, a respectiva cédula eleitoral de votação, com caneta azul ou preta, o campo destinado à identificação dos respectivos nomes à sua escolha que serão lançados no voto, sob pena de nulidade do mesmo, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Resolução n. 21 de 21.08.2021.

Após a identificação do(a) Advogado(a) eleitor(a) pela equipe administrativa no local de votação, o voto deverá ser depositado em urna devidamente registrada à frente do Presidente de mesa, sendo a mesma lacrada de imediato, após o encerramento do horário de votação designado.

Serão computados como NULOS, quaisquer votos que contiverem rasuras, bem como, votos incompletos, com preenchimento de escolhas a menor ou a maior dos 06 (seis) exatos nomes que devam ser objeto de votação pela classe na presente consulta direta para a formação da lista sêxtupla a ser enviada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

As urnas serão instaladas na Capital, junto ao Centro de Convenções de Vitória, e nas Subseções nos endereços supra descritos.

Em caso de empate no resultado da eleição direta, o critério de desempate será estabelecido pela data da inscrição como advogado nos quadros da OAB/ES, de maneira ininterrupta, e, prevalecendo o empate, pela idade, privilegiando o mais antigo e, finalmente, por sorteio.

Cabe aos presidentes das Subseções, através dos mesários nomeados, a apuração dos votos e o envio dos resultados para a Seccional, que através de sua Comissão Eleitoral, procederá a totalização dos votos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

havidos em todo o território do Estado e divulgará a lista final escolhida pela Classe.

A critério da Comissão Eleitoral, por alongamento do tempo de apuração dos votos, poderão ser suspensos os trabalhos em horário avançado no período noturno e retomados no dia seguinte, pela manhã, pelas mesmas equipes de trabalho, ficando os votos ainda não computados e urnas ainda não abertas sob guarda de equipe de segurança designada para tal fim.

Os candidatos poderão acompanhar as apurações mediante a presença de fiscais de votação, devidamente identificados por nome, RG e local de fiscalização onde atuarão, em todas as Subseções e na Capital, cujos nomes deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do presente Edital, ficando os candidatos responsáveis por sua alimentação e locomoção, durante todo o período, bem como, pelos atos praticados pelos mesmos, sendo vedada qualquer interferência no processo de apuração dos votos, admitida a representação e denúncia à comissão eleitoral, que apurará com rigor na forma da legislação aplicável, as referidas condutas e eventuais comportamentos fraudulentos observados.

Encerrada a votação da eleição direta, o resultado deverá ser proclamado pela Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis, verificada a subsistência das condições de elegibilidade até o referido momento.

Proclamado o resultado da votação, a relação dos eleitos será enviada ao Presidente do Conselho Seccional, que designará a Sessão Extraordinária do Conselho Pleno para homologação da lista sêxtupla.

Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 03 (três) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada do número de votos recebidos pelos eleitos e seus respectivos currículos e vídeo de apresentação dos mesmos junto a sessão extraordinária do Conselho Seccional efetuada para a escolha da lista duodécima

Na mesma ocasião será oficiado ao Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento, e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único da Constituição Federal.

Todos os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, aplicando-se a legislação vigente, na forma da Resolução n. 21 de 21.08.2021, associada aos Provimentos do Conselho Federal da OAB e, subsidiariamente, a legislação eleitoral nacional em vigor.

Ficam revogadas as disposições contidas no EDITAL publicado em 03.12.2021, passando a vigorar nesta data a presente regulamentação procedimental quanto à forma, locais, data e horários da consulta direta à classe para a escolha dos 06 (seis) exatos nomes dentre os 12(doze) candidatos em disputa para a formação da lista sêxtupla a ser enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo.

Dê-se ampla publicidade ao presente EDITAL, por intermédio de publicação do mesmo junto a imprensa de grande circulação, bem como, publicação de mídias informativas sobre a forma e data da consulta direta, locais de votação e horários, tanto pelas Subsecções como pela Seccional através das redes sociais oficiais.

Vitória-ES, 07 dedezembro de 2021.

ALESSANDRO ROSTAGNO

Presidente da Comissão Eleitoral - Quinto Constitucional

RODRIGO SANZ MARTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Membro da Comissão Eleitoral - Quinto Constitucional

ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO

Membro Comissão Eleitoral - Quinto Constitucional

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 07/12/2021

COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

DESPACHO

Processo nº 202107390

Requerente: S.E.S.C. (Procuradora: Sinara Elias da Silva Curcio - OAB/GO n° 38.999). DESPACHO: Acolho o parecer da Procuradoria de Prerrogativas e pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do feito. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202109833

Requerente: R.B.C. (Procurador: Rafael Borges da Cruz - OAB/GO n° 27.640). DESPACHO: Acolho o parecer da Procuradoria de Prerrogativas, opino pela intervenção da OAB/GO na qualidade de assistente de defesa do advogado requerente nos autos nº 5598677- 17.2021.8.09.0015 e 5599067-84.2021.8.09.0015, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Aurilândia. Nomeio os Procuradores de Prerrogativas, para atuarem nos autos em questão, em favor dos quais deverá ser lavrado o instrumento de mandato. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202109477

Requerente: L.R.S. (Procurador: Luciano Rafael da Silva - OAB/GO n° 23.289). DESPACHO: Acolho o parecer da Procuradoria de Prerrogativas, opino pela intervenção da OAB/GO na qualidade de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

amicus curiae, nos autos do Mandado de Segurança n.º 5599189-10.2021.8.09.0044, em trâmite na 1ª Seção Cível do TJ/GO. Nomeio os Procuradores de Prerrogativas, para atuarem nos autos em questão, em favor dos quais deverá ser lavrado o instrumento de mandato. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202108572

Requerente: E.J.O.S. (Procuradora: Erika Jilliane de Oliveira Sampaio - OAB/DF n° 55.617). DESPACHO: Designo como relator o advogado e membro desta Comissão DR. FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS – OAB/GO n° 56.138, a quem deverá ser franqueada vista dos autos. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 202109933

Requerente: C.M.R.M. (Procurador: Carlos Márcio Rissi Macedo - OAB/GO n° 22.703). NOTIFICAÇÃO: A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás notifica o requerente para ciência que foi providenciado o pedido de habilitação da OAB-GO como “Amicus Curiae” na representação em curso no TCE-GO. Aguarde-se o deslinde do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RAZÕES FINAIS

INTIMAÇÃO PARA RAZÕES FINAIS

A OAB-GO torna público que tramitam nesta Seccional os seguintes processos nºs: 201908188, Representado: A. P. M (Procurador: ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO - OAB/GO Nº 41700); 202001192, Representado: L. P. S. M (Procurador: LUIZ PHILIP DA SILVA MARQUES - OAB/GO Nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

46029); 202002032, Representado: L. P. S. M (Procurador: LUIZ PHILIP DA SILVA MARQUES - OAB/GO Nº 46029); 201913617, Representante: EXPRESSO MAIA LTDA (Procuradores: WANESSA RIBEIRO CARDOSO DE MORAES - OAB/GO Nº 59181 e JOHNNY KARLLOS ALMEIDA DE MORAES - OAB/GO Nº 41255); Representado: P. H. L. S (Procurador: PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA - OAB/GO Nº 49658); 202102758, Representante: MANOEL ANTONIO DE CARVALHO FILHO; Representado: G. P. S (Procurador: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO Nº 20874); 202106490, Representante: GUSTAVO FRAGA; Representado: E. R. P (Procurador: ELISANDRIO RAMALHO PEREIRA - OAB/GO Nº 41142); oportunidade em que notifica as partes acima mencionadas a apresentarem suas razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital. Por fim, informo que todos os processos de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO tramitam de forma eletrônica e sua cópia digitalizada poderá ser obtida mediante requerimento a ser encaminhado ao endereço eletrônico: ted@oabgo.org.br. Ainda, informo que a obtenção das referidas cópias, por e-mail, somente ocorrerá através de encaminhamento ao endereço eletrônico constante do cadastro junto a OAB. Goiânia, 07 de dezembro de 2021. Athyla Serra da Silva Maia, 1° Secretário do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO.

CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

Maranhão, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA GERAL

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB; do Regulamento Geral, torna público que os processos abaixo relacionados: 0665/2012, 0245/2010, 0962/2011, 1804/2012, 0754/2012, 1420/2010, 10.0000.2020.005896-0, 10.0000.2014.006703-0, 10.0000.2015.006894-5, 10.0000.2014.001847-0, 10.0000.2014.007101-4, 10.0000.2018.007615-6, 10.0000.2014.006440-5, 10.0000.2019.014832-0, 10.0000.2018.010597-2, 10.0000.2021.004504-3 e 10.0000.2021.005570-3, publicado no dia 30 de novembro de 2021 nº 737 pagina 21, com a informação de arquivamento determinado pelo Presidente desta Seccional, Dr. Thiago Roberto Morais Diaz.

Retifico que a tal determinação é de ordem do Presidente do Tribunal de Ética desta Dr. Frederico Augusto Costa Lima.

São Luís, 03 de dezembro de 2021.

Valeria Cristina Regino Ferreira

Secretaria Geral Adjunta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MS

10 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H

1 - SESSÕES ANTERIORES

Leitura e aprovação da ata da sessão virtual ordinária anterior (26.11.2021)

Leitura e aprovação da Carta do 86º Colégio de Presidentes da OAB/MS (10.12 – Manhã)

2 - LEITURA DE OFÍCIOS, DELIBERAÇÕES, PROPOSIÇÕES E COMUNICAÇÕES

2.1 Devolutiva da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) acerca do OF/SEC n. 090/2021 – Possibilidade de Inscrição Municipal ao Advogado que consignar apenas o endereço residencial quando do pedido de registro.

2.2 Conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para uniformização de jurisprudência – Procedimento de Exclusão. Apresentação da Redação da Súmula.

2.3 Proposição de Outorga de Moção de Congratulação ao Delegado de Polícia Civil, **Dr. João Eduardo Santana Davanço – Proponente:** Comissão de Defesa e Assistência das Prerrogativas dos Advogados da OAB/MS (CDA)

Outorga de Moções;

2.4.1 Aos Membros da Comissão Eleitoral da OAB/MS – Eleições Gerais 2021

Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago, OAB/MS nº 7.342 (Presidente)

Alci de Souza Araújo, OAB/MS nº 2.669 (Vice-Presidente)

Geraldo Moretzsohn de Castro Filho, OAB/MS nº 3.921

Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz, OAB/MS nº 8.480

Katia Silene Sarturi – OAB/MS nº 8.624

Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas, OAB/MS nº 10.882

À Coordenadora da LITECH - Laboratório de Inovação e Tecnologia da OAB/MS

Dayane Nascimento Fernandes Lupoli – OAB/MS n. 12.448

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2.5 Proposição – Plano de Ação para atuação da OAB/MS e Rede Pública referente às famílias em situação de rua na Cidade de Campo Grande-MS. **Proponente:** Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS 5.123

3 – RESOLUÇÕES, PORTARIAS, ELEIÇÕES, HOMOLOGAÇÕES E NOMEAÇÕES

3.1 Nomeação - Membros de Comissões *(ad referendum)*, Art 122 RI-OAB/MS

3.2 Portaria 038/2021 - Altera nomenclatura de Comissão da OAB/MS *"ad referendum"*

3.3 Resolução - Dispõe sobre o Programa de Anuidade Benefício aos advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

3.4 Resolução – Fixa a anuidade de 2022, tabela de preços, taxas e emolumentos; disciplina as respectivas cobranças e dá outras providências

3.5 Resolução – Dispõe sobre o desconto progressivo na anuidade do novo advogado sem contraprestação para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

4 – MANIFESTAÇÕES GERAIS

4.1 Manifestação ESA/MS

4.2 Manifestação CAA/MS

4.3 Manifestação do Coordenador das Comissões

4.4 Manifestação da Presidente do TED-OAB/MS

4.5 Manifestação do CFOAB

5 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Processo CDA n. 15.575/2021

Objeto: Pedido de Providências em face dos Promotores de Justiça do GAECO

Requerente: Guilherme Azambuja Falcão Novaes – OAB/MS 13.997

Requerente: Luiz Felipe Ferreira dos Santos – OAB/MS 13.652

Requerido(a): Thalys Franklyn de Souza

Requerido(a): Tiago Di Giulio Freire

Adv. Requeridos(as): Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS 5.123 - Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP

Relator(a): Cerilo Casanta Calegaro Neto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Sessão 26.11.2021: Retirado de pauta à pedido do Conselheiro detentor da vista regimental, Dr. Felipe Ramos Baseggio

5.2 Processo GAB n. 15.947/2021

Objeto: Análise quanto a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 3.970/2002 e Decreto Estadual n. 339/79

Requerente: Sérgio Adilson de Cicco – OAB/MS 4.786

Relator: Gabriel Affonso de Barros Marinho

5.3 Processo GAB n. 13.058/2021

Objeto: Análise quanto a constitucionalidade da Lei Estadual 5.434/2019 que trata sobre a redução ou anistia de créditos tributários relativos ao ICMS

Requerente: Sindicato Rural de Campo Grande – Pres. Alessandro Oliveira Coelho

Relator: Régis Santiago de Carvalho

6 – PROCESSOS SECRETARIA DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

6.1 Proc. SSI nº 45002/2021 – Incidente de Inidoneidade

Suscitado(a): V. M. L.

Suscitante: 2ª Câmara Julgadora de Processos de Inscrição da OAB/MS

Relator(a): Sérgio Silva Muritiba

Sessão 26.11.2021: Retirado de pauta – Continuação de Julgamento (Quórum Art.56, § 7º do RI-OAB/MS)

Campo Grande, MS - 10 de dezembro de 2021.

Stheven Razuk

Secretário-Geral da OAB/MS

SECRETARIA DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22227/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): I. DA S.R. DE A. e J.A.R. DE A. (Adv.: Rodrigo Presa Paz – OAB/MS n. 15.180), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 20524/2017

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): A.E.P.L. (Adv.: Adão Evandro Pereira Leite – OAB/MS n. 17.345), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22643/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): M.R.M. (Adv.: Marcos Rogers Martinez – OAB/MS n. 17.878), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22255/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): F.E.P. (Adv.: Fabiano Espíndola Pissini – OAB/MS n. 13.279), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22309/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): G.P.R. (Adv.: Gentil Pereira Ramos – OAB/MS n. 6.226), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22593/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): C.R.P. (Adv.: Cristina Rissi Pienegonda – OAB/MS n. 13.929), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22114/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): A.C.M.B. (Adv.: Ana Claudia Malheiros Berigo – OAB/MS n. 6.299), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 21938/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): V.G.M. (Adv.: Vanildo Gomes Martins – OAB/MS n. 3.493), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22591/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): E.C.B. (Adv.: Euder Clemente Barcelos – OAB/MS n. 12.254), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22154/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os (as) advogados (as): A.B.B.N. (Adv.: Rodrigo Presa Paz – OAB/MS n. 15.180), para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Jisely Porto Nogueira Braga

Secretária-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

ALEGAÇÕES FINAIS – PROC. SED N. 22154/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima o (a) Senhor (a): Carlos Mauricio Balbino Moraes e o (a) Advogado (a) André Luiz Germano Amaral de Godoi – OAB/MS n. 15.905, para apresentar alegações finais em conformidade com o art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, abre-se vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Jisely Porto Nogueira Braga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretária-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

INTIMAÇÃO – PROCESSO SED N. 22643/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o (a) advogado (a) LUSENY ALVES DOS SANTOS - OAB/MS n. 21.259, nomeado (a) como defensor (a) dativo (a) no Proc. SED n. 22643/2019 – Representado (a): M.R.M., para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

INTIMAÇÃO – PROCESSO SED N. 22309/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o (a) advogado (a) RODRIGO CESAR NOGUEIRA - OAB/MS n. 14.228, nomeado (a) como defensor (a) dativo (a) no Proc. SED n. 22309/2019 – Representado (a): G.P.R., para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

INTIMAÇÃO – PROCESSO SED N. 22114/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o (a) advogado (a) MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES - OAB/MS n. 22.850, nomeado (a) como defensor (a) dativo (a) no Proc. SED n. 22114/2019 – Representado (a): A.C.M.B., para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

INTIMAÇÃO – PROCESSO SED N. 21938/2019

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(a) advogado (a) MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES - OAB/MS n. 22.850, nomeado (a) como defensor (a) dativo (a) no Proc. SED n. 21938/2019 – Representado (a): V.G.M., para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2021.

Albino Romero

Secretário Geral em substituição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul, notifica Vossa Senhoria para que se manifeste no Procedimento Administrativo supramencionado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em observância ao art. 34, XVI do EOAB.

Clineu Delgado Junior – OAB/MS 13.995 - Proc. 16016/2021 DVP

Daniele Luizari Stabile Fray de Oliveira – OAB/MT 10.420 –Proc. 15832/2021 DVP

Edgard de Souza Gomes – OAB/MG 93.489 – Proc. 15854/2021 DVP e Proc. 14817/2021 DVP

José Roberto Guarnieri – OAB/MS 3.363 – Proc. 16001/2021 DVP

Renan Souza Pompeu – OAB/MS 17.084 – Proc. 15983/2021 DVP

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

Mansour Elias Karmouche

Presidente da OAB/MS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - MINAS GERAIS

Minas Gerais, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Subseção de Poços de Caldas

EDITAL RAZÕES FINAIS CONSELHO SUBSECIONAL POCOS DE CALDAS

Proc. 4916/2019: RTE: R.R. OAB/MG Nº 166652; RDO: C.J.R.O. OAB/MG Nº 136227; RDO: L.G.R.F. OAB/MG Nº 159484; PRO: JENNIFER APARECIDA DOS SANTOS MELO OAB/MG Nº 178185; Pelo presente edital, ficam os advogados, procuradores e defensores acima mencionados notificados a apresentarem suas razões finais, nos termos do art. 59, § 8š do CED.

Poços de Caldas (MG), 06 de Dezembro de 2021.

Otacílio Andreatta Lemos. Presidente.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL CONVOCAÇÃO DEFESA PRÉVIA TED OAB/MG

Proc. 2506/2021: RTE: J.L.R.E.S. OAB/MG Nº 72984; RDO: J.R.B. OAB/MG Nº 64249; Pelo presente edital, fica o advogado representado supra relacionado notificado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, defesa prévia em procedimento ético disciplinar. A falta de manifestação no prazo legal acarretará revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 73, § 4º, do EAOAB e art. 59, § 2º, do CED.

Décio de Carvalho Mitre

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

RESULTADO DE JULGAMENTO

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 29/09/2021 DA 6ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, para conhecimento dos interessados:

Proc. Nº 10130/2017: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: J.E.D.O. OAB/MG Nº 60771; RDO: C.S.C. OAB/MG Nº 137502; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Proc. Nº 9470/2017: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: R.B.A. OAB/MG Nº 117779; DEF: VICTOR HUGO MATOS CASADEI OAB/MG Nº 188661; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram procedente a representação, aplicando ao Representado sanção disciplinar de censura convertida em advertência. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 9558/2017: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: D.S.G. - RDO: M.T.B.C.R. OAB/MG Nº 124157; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando o seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 3614/2019: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: E.S.S. OAB/MG Nº 86745; DEF: MATEUS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS OAB/MG Nº 188752; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando o seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 1299/2020: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: R.M. OAB/MG Nº 103985; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 1313/2020: Rel.: Dr(a).JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA: RTE: K.G.R. - RDO: A.F.S. OAB/MG Nº 35184; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram procedente a representação, aplicando ao Representado sanção disciplinar de censura convertida em advertência. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

DECIO DE CARVALHO MITRE

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 22/10/2021 DA 4ª Turma, para conhecimento dos interessados:

Proc. Nº 3246/2017: Rel.: Dr(a).MARCELO VAZ BUENO: RTE: O.V.M. - PRO: FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA OAB/MG Nº 108211; RDO: G.W.B.J. OAB/MG Nº 106641; DEF: VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO OAB/MG Nº 172251; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 8362/2017: Rel.: Dr(a).MARCELO VAZ BUENO: RTE: A.S.V.L.- PRO: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA OAB/MG Nº 66783; RDO: L.S.V. OAB/SP Nº 378485; DEF: MAX CARLOS TEIXEIRA JUNIOR OAB/MG Nº 182286; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Consulta Nº 2455/2021: Rel.: Dr(a).MARCELO VAZ BUENO: INT: R.M.R. OAB/MG Nº 166287; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 4ª Turma Julgadora do TED em não conhecer da presente consulta, por entenderem se tratar de indagação de caso concreto nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021

DECIO DE CARVALHO MITRE

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 25/11/2021 DA 2ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA DISCIPLINA, para conhecimento dos interessados:

Proc. Nº 2217/2017: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: M.F.M.M. OAB/MG Nº 145447; DEF: MAX CARLOS TEIXEIRA JUNIOR OAB/MG Nº 182286; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 9350/2017: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: RTE: V.E.P.C.R.D.N. - RDO: R.A.L.J. OAB/MG Nº 119879; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 9435/2017: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: A.S.S. OAB/MG Nº 124359; DEF: BRUNO CORREA LEMOS OAB/MG Nº 164958; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Proc. Nº 408/2020: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: RTE: R.G.C.F. OAB/MG Nº 78611; RDO: W.S.O. OAB/MG Nº 74718; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Consulta Nº 3227/2021: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: INT: F.A.R. OAB/MG Nº 74805; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma Julgadora do TED, em não conhecerem da presente consulta, por entenderem se tratar de indagação de caso concreto, nos exatos termos do voto do relator.

Consulta Nº 3318/2021: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: INT: D.A.F.B. OAB/MG Nº 140930; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma Julgadora do TED, em conhecerem da presente consulta, respondendo-a nos termos do voto do relator.

Consulta Nº 3319/2021: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: INT: D.V.G. OAB/MG Nº 135443; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma Julgadora do TED, em conhecerem da presente consulta, respondendo-a nos termos do voto do relator.

Consulta Nº 3329/2021: Rel.: Dr(a).PEDRO SOARES DE VASCONCELOS NETTO: INT: D.G.S. OAB/MG Nº 207484; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ªTurma Julgadora do TED, em não conhecerem da presente consulta, por entenderem se tratar de indagação de caso concreto, nos exatos termos do voto do relator.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021

DECIO DE CARVALHO MITRE

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 26/11/2021 DA 6ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, para conhecimento dos interessados:

Proc. Nº 10083/2017: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RDO: M.C.D.S. OAB/MG Nº 84532; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando o seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 9461/2017: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: G.B.D.S. - RDO: P.L.O. OAB/MG Nº 34993; PRO: JOVELINO SALDANHA DA SILVA OAB/MG Nº 38257; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando o seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Proc. Nº 9582/2017: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: M.A.S. - RDO: M.J.H. OAB/MG Nº 111520; DEF: BRUNO CORREA LEMOS OAB/MG Nº 164958; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram procedente a representação, aplicando ao Representado a sanção disciplinar de censura cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 9715/2017: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: M.C.A.S. - RDO: L.E.C. OAB/MG Nº 127646; PRO: FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS OAB/MG Nº 167930; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram procedente a representação, aplicando ao Representado a sanção disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com 02 (duas) anuidades e, com recomendação. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 89/2018: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: J.C.F.B. - RDO: R.S.C.P. OAB/MG Nº 61422; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram procedente a representação, aplicando ao Representado a sação disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias e, até que preste contas. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Proc. Nº 3983/2018: Rel.: Dr(a).HUMBERTO RESENDE URBANO: RTE: B.F.D.S. - RDO: E.V.J. OAB/MG Nº 63120; PRO: EDIMAR CRISTIANO ALVES OAB/MG Nº 97466; PRO: FRANCISCO ALVES FERREIRA OAB/MG Nº 54759E; Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade julgaram improcedente a representação, determinando o seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

DECIO DE CARVALHO MITRE

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO DO TED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Notificação de despacho

Processo nº 3125/2021 Representante: DE OFICIO-OAB/MG x Representado: MRGL – OAB/MG.165.088. Pelo presente edital, fica a representada notificada para assinar a peça constante no presente expediente,ou apresentar nova petição, originalmente assinada, no prazo de quinze dias, sob pena de desconsideração.

ATENÇÃO: Em razão da pandemia do Coronavírus, caso haja necessidade de se dirigir pessoalmente à OAB/MG, procure se informar no site www.oabmg.org.br sobre o agendamento online.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

Dr. Alexandre de Lima e Silva, Presidente da CAD-TED.

Notificação de despacho

Processo nº 3081/2020 Representante: LAG OAB/MG nº 156.418 x Representado: KDL – OAB/MG nº .167.548. Pelo presente edital, fica o representado notificado para dizer se concorda com o pedido de desistência da representação formulado pelo(a) representante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da instrução processual.

ATENÇÃO: Em razão da pandemia do Coronavírus, caso haja necessidade de se dirigir pessoalmente à OAB/MG, procure se informar no site www.oabmg.org.br sobre o agendamento online.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

Dr. Alexandre de Lima e Silva, Presidente da CAD-TED.

Notificação de despacho

Processo nº 3291/2021 Representante: MLRSR x Representado: RVM – OAB/MG.126.695.. Pelo presente edital, fica o representado notificado para assinar a peça constante no presente expediente,ou apresentar nova petição, originalmente assinada, no prazo de quinze dias, sob pena de desconsideração.

ATENÇÃO: Em razão da pandemia do Coronavírus, caso haja necessidade de se dirigir pessoalmente à OAB/MG, procure se informar no site www.oabmg.org.br sobre o agendamento online.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

Dr. Alexandre de Lima e Silva, Presidente da CAD-TED.

Notificação de despacho

Processo nº 3082/2020 Representante: JSG OAB/MG nº 177.618 x Representado: KDL – OAB/MG nº.167.548. Pelo presente edital, fica o representado notificado para dizer se concorda com o pedido de desistência da representação formulado pelo(a) representante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da instrução processual.

ATENÇÃO: Em razão da pandemia do Coronavírus, caso haja necessidade de se dirigir pessoalmente à OAB/MG, procure se informar no site www.oabmg.org.br sobre o agendamento online.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

Dr. Alexandre de Lima e Silva, Presidente da CAD-TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 07/12/2021

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Processo nº 15.0000.2019.000768-2

A OAB/PB notifica o representado: J. O. N. (Advogado da parte: José Osni Nunes, OAB/PB 5.915). Representante: 8ª Vara da Justiça Federal-PB; da decisão do Conselho Pleno no processo nº 15.0000.2019.000768-2. Relator: Rodrigo Dalbone Lopes Bleços. EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ÉTICA. CAPTAÇÃO E FRAUDE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO RECLUSÃO. CONDENAÇÃO NO TED. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos. DECIDE o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por unanimidade, em anular todos os atos do TED posteriores a 17/02/2020, devendo os autos retornarem para regular prosseguimento, nos termos do relatório e voto do relator, acostados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

Rodrigo Dalbone Lopes Bleços

Conselheiro Relator

Paulo Antonio Maia e Silva

Presidente da OAB-PB

ACÓRDÃO MEMORANDO Nº 1.379/2021

A OAB/PB torna pública a decisão do Conselho Pleno no memorando 1.379/2021. Relatora: Andréia G. Lacerda de A. Gadelha . EMENTA: LEI MUNICIPAL Nº 2.292/11. MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. VIOLAÇÃO DA NORMATIVA DE RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR PARTE DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, por unanimidade, em autorizar o ajuizamento de medida judicial, nos termos do relatório e voto da relatora, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

Andréia G. Lacerda de A. Gadelha

Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Paulo Antonio Maia e Silva

Presidente da OAB-PB

ACÓRDÃO Processo nº 15.0000.2015.001753-6

A OAB/PB notifica as partes da decisão do Conselho Pleno no processo nº 15.0000.2015.001753-6; Representado: J. C. da S. B. (Advogado da parte: Júlio César da Silva Batista, OAB/PB 14.716). Representante: Alpargatas S.A. (Advogados da parte: Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189). Relator: Francisco Glauberto Bezerra Júnior . EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. DECISÃO DO TED PELA IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DA PARTE REPRESENTANTE. RECURSO IMPROVIDO. ABSOLVIÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos. DECIDE o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do TED e absolvendo o representado, nos termos do relatório e voto do relator, acostados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

Francisco Glauberto Bezerra Júnior

Conselheiro Relator

Paulo Antonio Maia e Silva

Presidente da OAB-PB

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 07/12/2021

CÂMARA DE DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

CONTRARRAZÕES

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado, em trâmite na Câmara de Disciplina da Seccional do Paraná, para que apresentem **contrarrazões** aos **embargos de declaração** interposto, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital, **na forma do disposto no art. 69 do EOAB** : **01) PROCESSO Nº_6809/2017** - Clair Maria Passarin (Adv. Malu Romancini OAB/PR 65.227 - Procuradora) **x** M.L.S.S. (Advs. Mauro Luis Siqueira da Silva OAB/PR 31.724 - Douglas Vinicius dos Santos OAB/PR 27.334).

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

EROULTHS CORTIANO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Câmara de Disciplina

CÂMARA DE SELEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2021-SEC

A Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento e se manifestarem, querendo, nos processos/protocolos indicados, na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 8.906/94 e, no artigo 137-D, § 1º e 2º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias: **1) PROCESSO Nº. 27316/2002**. OAB/PR 33471 – ADEMAR SOARES DE SOUZA; **2) PROCESSO Nº 1252/2020**. OAB/PR 102547 – GABRIELI DE OLIVEIRA PRATES; **3) PROCESSO Nº 3582/2019**. OAB/PR 98634 – RAISSA PECHIM DOS SANTOS; **4) PROCESSO Nº 15695/2018**. OAB/PR 95153 – ELISA CRISTINA BERTUCCI REUTER; **5) PROCESSO Nº 6933/2020**. – JONHY LINDARTEVIZE; **6) PROCESSO Nº 6935/2020**. – KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE; **7) PROCESSO Nº 4010/2010.** OAB/PR 56095 – NATHALY ARAUJO LIMA; **8) PROCESSO Nº 31259/2004.** – OAB/PR 36662 – ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO; **9) PROCESSO Nº 6259/2021.** – SAMANDRA CARLA RAMOS e **10) PROCESSO Nº 15540/2019.** OAB/PR 101400 – PAULA SOARES CARNEIRO.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Christhyanne Regina Bortolotto

Presidente da Câmara de Seleção

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

3ª TURMA - PROCESSO N° 11047/2015

Representante: Adv. Evelyn Fabricia de Arruda OAB/PR nº 28.224. Representado: M.N.V. (Advs. Maruska Nucia Volcov OAB/PR n° 29.091 – Adv. Rodrigo Mancarz OAB/PR nº 69.403 –Defensor Dativo). **Ementa**: REPRESENTAÇÃO POR EXERCÍCIO PROFISSIONAL ENQUANTO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. PROVA DOCUMENTAL DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. DESNECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E/OU DANO PARA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 34 DO EA E DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **Acórdão:** Vistos relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 30 de junho de 2020. Celio Lucas Milano, Presidente em exercício e Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3ª TURMA - PROCESSO N° 5702/2015

Representante: Master Pirnt Impressos S/A Induscom. Representado: O.N. (Advs. Osvaldir Nodari OAB/PR n° 07.890 – Adv. Karynele Valerye Karas OAB/PR nº 63.546 – Defensora Dativa). **Ementa**: REPRESENTAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVAS DOCUMENTAIS DA RELAÇÃO HAVIDA E DE INÚMEROS LEVANTAMENTOS DE ALVARÁS FEITOS EM NOME DA REPRESENTANTE. MERA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO MERECE PROSPERAR POR SE TRATAR DE PROVA NEGATIVA (IMPOSSÍVEL DE SER PRODUZIDA PELA PARTE REPRESENTANTE). CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XXI DO ARTIGO 34 DO EA E DA OAB E INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO DO INCISO XX DO MESMO ARTIGO 34. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 30 de junho de 2020. Antonio Neiva de Macedo Neto, Relator de Instrução. Celio Lucas Milano, Presidente em exercício e Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

3ª TURMA - PROCESSO N° 15861/2018

Representante: Lais Kuskoski. Representado: A.R.B. (Advs. Álan Rene Bauer OAB/PR n° 48.922 – Adv. Eduardo da Veiga Leprevost OAB/PR nº 75.224 – Defensor Dativo). **Ementa**: NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL EXTINÇÃO DE PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO PATRONO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Provada a negligência do advogado, ocasionando a extinção de processo judicial, por desatendimento a despacho exarado nos autos do processo, aplicável é a pena de CENSURA, porque violada a regra do art 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. **Acórdão:** Vistos, examinados e discutidos estes autos de representação, decidem os integrantes da 3ª Turma do TED da OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar parcialmente PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do Relator. Curitiba, 30 de novembro de 2021. Cleber Marcondes, Relator de Instrução. Cícero Braz Portugal, Presidente em exercício e Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

3ª TURMA - PROCESSO N° 4946/2020

Representante: Meiri Naomi Natume. Representado: L.C. (Advs. Leonel Camilli OAB/PR n° 34.711 – Adv. Lucas Raphael de Souza Mano OAB/PR nº 101.572 – Defensor Dativo). **Ementa**: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES RECEBIDOS E NÃO REPASSADOS A CLIENTE. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EVIDENCIADOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. Tendo ficado evidenciada e comprovada a retenção de valores pertencentes à representante por parte do representado, configurada a retenção indevida de valores pertencentes ao cliente, caracterizada, portanto, a infração ética, punível com a pena de suspensão do exercício profissional. **Acórdão:** Vistos e examinados estes autos de representação, decidem à unanimidade de votos, os integrantes da 3ª Turma do TED, em julgar PROCEDENTE a representação, aplicando a pena de SUSPENSÃO, que perdurará até que realize a completa prestação de contas ao seu constituinte, nos termos do voto do Relator. Curitiba, 30 de novembro de 2021. Albadilo Silva Carvalho, Relator de Instrução. Cícero Braz Portugal, Presidente em exercício e Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

3ª TURMA - PROCESSO N° 3033/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representante: Adv. Andre Luiz dos Santos Pazza OAB/RJ nº 107.892. Representado: W.A.H. (Adv. Willian Anderson Hervis OAB/PR n° 73.580). **Ementa**: REPRESENTAÇÕES DISTRIBUÍDAS EM SEQÜÊNCIA, EMBASADAS EM MESMOS FATOS. NARRATIVAS DESCONEXAS IMPEDINDO A SUA COMPREENSÃO E ATÉ O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA PELO REPRESENTADO. INÉPCIA RECONHECIDA. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Constatada a inépcia dos pedidos de representação, reunidos para julgamento conjunto, o que compromete sua instrução e até o exercício do direito de defesa por parte do representado, impõe-se seu arquivamento. **Acórdão:** Vistos, examinados e discutidos estes autos de representação, decidem os integrantes da 3ª Turma do TED da OAB/PR, por unanimidade de votos, em determinar o ARQUIVAMENTO da representação, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. Curitiba, 30 de novembro de 2021. Cícero Braz Portugal, Presidente em exercício e Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

3ª TURMA - PROCESSO N° 16198/2018

Representante: José Nunes dos Santos. Representado: E.G. (Adv. Edson Goncalves OAB/PR n° 38.291 – Adv. Marlon Cordeiro OAB/PR nº 45.063 - Procurador). **Ementa**: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO PELO ADVOGADO REPRESENTADO DE VALORES DEPOSITADOS EM AÇÃO JUDICIAL. Advogado que não devolve valores recebidos dos autos através de alvará judicial e nem presta conta ao cliente, apesar das promessas de pagamento, inclusive por acordo Judicial homologado, incorre na infração ética tipificada pelos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Aplicação dos artigos 37, §§ 1° e 2º do EAOAB. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 30 de novembro de 2021. Katia Lanusa Wiezza, Relatora de Instrução. Cícero Braz Portugal, Presidente em exercício. Daniel Hachem, Relator do Julgamento da 3ª Turma do TED.

3ª TURMA - PROCESSO N° 14538/2018

Representante: *ex-officio*; Representado: A.P.N. (Advs. Altamirano Pereira Neto OAB/PR n° 05.095 – Solange Fatima Stunder OAB/PR n° 60.321 – Dativa). **Ementa**: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que, embora devidamente intimado através de mandado judicial, retém os autos por mais de 08 (oito) anos, sem devolvê-los até a presente data e sem apresentar qualquer justificativa, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, XXII do EAOAB. Procedência da Representação. Pena suspensa de cumprimento, em razão da exclusão do advogado do quadro da OAB/PR. Comunicação à Procuradoria. Julgamento unânime. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 26 de outubro de 2021. Thiago Marciano de Andrade, Relator de Instrução. Geórgia Bordin Jacob Graciano, Presidente em exercício. Daniel Hachem, Relator da 3ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 6172/2020

Representante: Rita Pereira dos Santos; Representado: L.M. (Advs. Lucas Martins OAB/PR n° 53.428 – Marlene Maria de Souza da Silva OAB/PR n° 81.573 – Dativa). **Ementa**: Ementa- Infração aos incisos IX e XI do art. 34 do Estatuto OAB e art. 15 do CED. Abandonar a causa sem justo motivo e causar prejuízo ao cliente a quem confiou seu patrocínio. Exigir do cliente pagamento de custas para justificar o abandono e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

prejuízo, para liquidação de decisão favorável se o cliente goza do benefício da assistência judiciária gratuita da lei n° 1060/50, caracteriza litigância de má-fé do art. 80, inciso I do CPC. Representação procedente. Voto unânime. **Acórdão:** Vistos e examinados esses autos de Representação, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, Relator de Instrução. Antônio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 3483/2020

Representante: Lourenço Rogal (Athos Rômulo Campos de Oliveira OAB/PR n° 69.956 – Procurador); Representado: C.A.C. (Advs. Cesar Augusto Carvalho OAB/PR n° 12.647 – Carolina de Medeiros Reis OAB/PR n° 64.870 - Dativa). **Ementa** Art.34 inciso XXI, da lei 8.906/94. Prestação de contas pormenorizadamente. Obrigação do advogado apresentá-la e não do representante pedí-la. Art. 12 CED. Voto unânime. Representação procedente. **Acórdão:** Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, Relator de Instrução. Antônio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 3464/2020

Representante: *ex-officio*; Representado: A.K.V. (Advs. Alexandre Kalabaide Vaz OAB/PR n° 20.670 – Marina Bonatto OAB/PR n° 98.189 – Dativa). **Ementa**: Infração aos incisos II e XVI do art. 34 da lei n° 8.906/94 o Estatuto OAB. Manter irregularmente sociedade com apenas um profissional. Ausência de pluralidade. Notificado para regularização e ausência de providências conduz-se à extinção da sociedade. Procedência. Unanimidade. **Acórdão:** Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Antonio Neiva de Macedo Neto, Relator de Instrução. Antonio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 2909/2019

Representante: *ex-officio*. Representado: S.G.C.Q. (Advs. Simon Gustavo Caldas de Quadros OAB/PR n° 23.423 - Adv. Julia Stefania Bezerril Miranda OAB/PR nº 65.923 – Defensora dativa). **Ementa**: Infração aos incisos IX e XI do art 34 do Estatuto OAB, prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio e abandonar a causa ou antes do decurso de 10 dias da comunicação da renúncia. Impossibilidade na tipificação da infração disciplinar se sequer houve outorga de procuração, celebração de contrato da prestação de serviço da advocacia, representação do próprio "cliente", com o fundamento de abandono é prejuízo. Quando muito, haveria no não atendimento de intimação para juntar procuração, caracterização de infração ética sendo titular do interesse protegido da administração da Justiça, ou, infração aos arts. 133 da Constituição Federal e/ou 2º do CED. Representação ex-offício improcedente. Voto unânime. **Acórdão:** Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar improcedente a representação. Tudo nos termos do relatório e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Cleber Marcondes, Relator de Instrução. Antonio Celestino Toneloto, Presidente e Relator do Julgamento da 4ª Turma do TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4ª TURMA - PROCESSO N° 10144/2016

Representante: Eliane Cristina Bragato de Morais e Elisabete Bragato. Representado: P.S.W. (Advs. Paulo Sergio Winckler OAB/PR n° 33.381 - Adv. Juliana Ribeiro OAB/PR nº 47.978 – Defensora dativa). Ementa : Instrução processual. Competência, art. 70 do Estatuto OAB. Base territorial em que ocorre a infração ético-disciplinar. Art. 61 do mesmo diploma legai, dispõe que quando houver Conselho compete-lhe, no âmbito de seu território. Instaurar e instruir processos disciplinares para julgamento pelo TED. A não obediência, e a invasão de competência conduz-se à nulidade pelas incompetências e violação aos incisos LIV do art. 5° da CF, o "due process of law" e ao LIII dos mesmos art. e diploma. Arquivamento do processo. Voto unânime. Acórdão: Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, decretar a nulidade da Instrução pela incompetência da Subseção e arquivamento. Tudo nos termos do relatório e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Marcelo Nassif Maluf, Relator de Instrução. Antonio Celestino Toneloto, Presidente e Relator do Julgamento da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 6172/2020

Representante: Rita Pereira dos Santos; Representado: L.M. (Advs. Lucas Martins OAB/PR n° 53.428 – Marlene Maria de Souza da Silva OAB/PR n° 81.573 – Dativa). Ementa: Ementa- Infração aos incisos IX e XI do art. 34 do Estatuto OAB e art. 15 do CED. Abandonar a causa sem justo motivo e causar prejuízo ao cliente a quem confiou seu patrocínio. Exigir do cliente pagamento de custas para justificar o abandono e prejuízo, para liquidação de decisão favorável se o cliente goza do benefício da assistência judiciária gratuita da lei n° 1060/50, caracteriza litigância de má-fé do art. 80, inciso I do CPC. Representação procedente. Voto unânime. Acórdão: Vistos e examinados esses autos de Representação, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, Relator de Instrução. Antônio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 3483/2020

Representante: Lourenço Rogal (Athos Rômulo Campos de Oliveira OAB/PR n° 69.956 – Procurador); Representado: C.A.C. (Advs. Cesar Augusto Carvalho OAB/PR n° 12.647 – Carolina de Medeiros Reis OAB/PR n° 64.870 - Dativa). Ementa Art.34 inciso XXI, da lei 8.906/94. Prestação de contas pormenorizadamente. Obrigação do advogado apresentá-la e não do representante pedí-la. Art. 12 CED. Voto unânime. Representação procedente. Acórdão: Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, Relator de Instrução. Antônio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

4ª TURMA - PROCESSO N° 3464/2020

Representante: *ex-officio*; Representado: A.K.V. (Advs. Alexandre Kalabaide Vaz OAB/PR n° 20.670 – Marina Bonatto OAB/PR n° 98.189 – Dativa). Ementa: Infração aos incisos II e XVI do art. 34 da lei n°

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8.906/94 o Estatuto OAB. Manter irregularmente sociedade com apenas um profissional. Ausência de pluralidade. Notificado para regularização e ausência de providências conduz-se à extinção da sociedade. Procedência. Unanimidade. **Acórdão:** Vistos e examinados esses autos de Representação, decidiu, a 4ª Turma do TED/OAB/PR, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação. Tudo nos termos dos relatórios e voto do relator que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Curitiba, 29 de novembro de 2021. Antonio Neiva de Macedo Neto, Relator de Instrução. Antonio Celestino Toneloto, Presidente e Relator da 4ª Turma do TED.

6ª TURMA - PROCESSO N° 12950/2014

Representante: Beatriz Strapasson (Adv. Juliana de Godoy Venâncio Silva OAB/PR nº 86.261 – Procuradora). Representado: R.C.M.B.R. (Advs. Raul de Cassius Marcius Batista Rangel OAB/PR n° 23.915 – Adv. Samuel Rangel de Miranda OAB/PR nº 50.648 – Procurador – Adv. Carlos Eduardo Alves Cordeiro Junior OAB/PR nº 62.050 – Defensor Dativo). **Ementa**: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NAO HÁ QUE SE DISCUTIR O MÉRITO SE CONSTATADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO CONFORME O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 43 DO EAOAB. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL, ASSIM COMO QUALQUER OUTRO ABRANGIDO PELOS INCISOS I E II DO ARTIGO CITADO. PACÍFICO, TAMBÉM, É O ENTENDIMENTO DO REINCÍDIO DO NOVO MARCO CUJA INCIDÊNCIA TANTO PODE SER INTERCORRENTE COMO QUINQUENAL. **Acórdão:** Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Representação, ACORDAM os membros integrantes da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em Reconhecer a Prescrição para determinar o arquivamento da presente Representação, pelos fundamentos expostos no relatório e voto. Curitiba 09 de novembro de 2021. Josane de Fatima Coutinho Fanine, Relatora de Instrução. Eliane da Costa Machado Zenamon, Presidente e Relatora do Julgamento da 6ª Turma do TED.

10ª TURMA - PROCESSO N° 909/2019

Representante: Benedito Xavier Prates. Representado: M.O. (Advs. Marcela Oliveira OAB/PR n° 46.946 – Adv. Elaine Cristina Jankovski OAB/PR nº 51.087 –Defensora Dativa). **Ementa**: PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO E NÃO PROTOCOLIZAÇÃO. LOCUPLETAMENTO VERIFICADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA. INFRAÇÃO VERIFICADA. SUSPENSÃO DE TRINTA DIAS COM PRORROGAÇÃO APLICADA. **Acórdão:** Vistos e relatados e discutidos estes autos, decide a E. Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade, decretar a procedência da representação, com a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com prorrogação, tudo nos termos do Relatório e Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente. Curitiba, 26 de novembro de 2021. Fernanda Marcassa Carpinelli, Relatora de Instrução. Airton Vida, Presidente em exercício. Ricardo Antonio Tonin Fronczak, Relator do Julgamento da 10ª Turma do TED.

10ª TURMA - PROCESSO N° 15121/2019

Representante: *ex-officio*. Representado: F.A. (Advs. Felipe Althaus OAB/PR n° 62.542 – Adv. Luísa Kiiller Nunes OAB/PR nº 91.218 – Defensora Dativa). **Ementa**: REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EX-OFFICIO - NÃO ATENDIMENTO DAS INTIMAÇÒES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIMINAL - NÃO COMPROVAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DA RENÚNCIA AO MANDATO E COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA CAUSA - CARACTERIZADO ABANDONO SEM JUSTO MOTIVO - INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XI DA LEI 8906/95 DO CÓDIGO DE ÉTICA - PENA DE CENSURA - ARTIGO 36, L. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos , acordam os membros da 10ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto da Relatora que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeitos de sua fundamentação. Curitiba, 29 de outubro de 2021. Marcia Henrique Martins de Rezende, Relatora de Instrução. Roberto Ribas Tavarnaro, Presidente. Andreia Silvane Tyski Annas, Relatora do Julgamento da 10ª Turma do TED.

COMUNICADO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO (PROVIMENTO N° 200/2020 - CFOAB)

Comunica-se os advogados e interessados que os protocolos/processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná, foram **sobrestados** pelo período de 3 (três) anos, em virtude de adesão ao **termo de ajuste de conduta**, nos termos do art. 4°, § 1 do **Provimento nº 200/2020** do Conselho Federal da OAB (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/276064): **01) PROCESSO N° 555/2018** - *ex-officio* **x** V.H.B.F.; L.F.R. (Advs. Vitor Hugo Bueno Fogaça OAB/PR n° 62.753 e Lineu Ferreira Ribas OAB/PR n° 27.410 - Eduardo Lins Condolo OAB/PR n° 85.748 - Dativo); **02) PROCESSO N° 4644/2017** - *ex-officio* **x** N.A.S. (Advs. Nathalia de Almeida Sestak OAB/PR n° 67.892 - Karminy Mezzomo OAB/PR n° 64.743 - Dativa); **03) PROCESSO N° 1919/2021** - *ex-officio*. Adv. Julian Henrique Dias Rodrigues OAB/PR n° 49.073 **x** E.R.A. (Adv. Edilanio Rogerio de Abreu OAB/PR n° 17.768); **04) PROCESSO N° 15920/2019** - *ex-officio* **x** T.N.H. (Adv. Tatiana Nascimento Heim OAB/PR n° 61.275); **05) PROCESSO N° 5324/2018** - Adv. Rafael Viva Gonzalez OAB/PR n° 43.367 **x** C.E.F. (Adv. Cristalino Esteves Filho OAB/PR n° 47.863); **06) PROCESSO N° 8967/2021** - *ex-officio* **x** F.N.V. (Adv. Fernando Navarro Vince OAB/PR n° 22.160); **07) PROCESSO N° 7206/2021** - *ex-officio* **x** R.M.A.Z. (Adv. Raissa Mayara Alves Zaffalão OAB/PR n° 69.884); **08) PROCESSO N° 7431/2021** - *ex-officio* **x** J.A.F.R. (Adv. Joana Augusta Ferreira Ribas OAB/PR n° 78.177); **09) PROCESSO N° 7432/2021** - *ex-officio* **x** M.F.M. (Adv. Mayara Fernanda Moura OAB/PR n° 59.641); **10) PROCESSO N° 6603/2021** - *ex-officio* **x** A.S.L. (Adv. Adilson Santos Lima OAB/PR n° 37.516); **11) PROTOCOLO N° 63454/2019** - *ex-officio* **x** K.C.M. (Adv. Kelly Cristina de Meira OAB/PR n° 89.103); **12) PROCESSO N° 2521/2021** - Rosa Cleide Gomes da Silva **x** M.C.T.R. (Advs. Milton César Tomba da Rocha OAB/PR n° 46.984 - Ana Vitória Silveira Ribeiro OAB/PR n° 101.600 - Procuradora); **13) PROCESSO N° 7437/2021** - *ex-officio* **x** P.A.C. (Adv. Péricles Antonio Calaça OAB/PR n° 95.678); **14) PROCESSO N° 7430/2021** - *ex-officio* **x** R.G. (Adv. Renato Greskiv OAB/PR n° 49.628); **15) PROCESSO N° 3890/2021** - *ex-officio* **x** G.C.G. (Advs. Giovanni Chierigatti Gonçalves OAB/PR n° 75.439 - Flavia Fernandes Nardi OAB/PR n° 83.754 - Procuradora); **16) PROCESSO N° 8916/2021** - Antonio Antunes de Alcantara **x** R.A.P. (Adv. Rubenvol Amority Pinheiro OAB/PR n° 42.097); **17) PROCESSO N° 7449/2021** - *ex-officio* **x** S.J.R.; R.A.R. (Advs. Sérgio Junior Rizzato OAB/PR n° 53.783 e Rafael Antônio Rizzato OAB/PR n° 72.949); **18) PROCESSO N° 5538/2021** - *ex-officio* **x** M.S.R.M.; A.M.S.F.; H.E.V.; V.C.M. (Advs. Maria Salette Rodrigues de Melo OAB/PR n° 35.343 e Virgilio Cesar de Melo OAB/PR n° 14.114; Alziro da Motta Santos Filho OAB/PR n° 23.217 e Helder Eduardo Vicentini OAB/PR n° 24.296 - Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR n° 27.001 - Procurador); **19) PROCESSO N° 6733/2021** - *ex-officio* **x** I.O. (Adv. Isabela de Oliveira OAB/PR n° 92.840); **20) PROCESSO N° 16057/2018** - *ex-officio* **x** L.T.P. (Adv. Leandro Taufic Pinto OAB/PR n° 75.405); **21) PROCESSO N° 15771/2019** - SINDAEL - Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Agua e Captação em Londrina e Região **x** C.R.F.; M.R.B.; G.B.F.; M.B.F.; F.S.F.Z. (Advs. Carlos Roberto Ferreira OAB/PR n° 18.161, Monica Ribeiro Bonesi OAB/PR n° 24.319, Gabriel Bonesi Ferreira OAB/PR n° 59.288, Matheus Bonesi Ferreira OAB/PR n° 65.621 e Françoise Sartor Flores Zanoni OAB/PR n° 47.575 - Bruno Calciolari de Godoy OAB/PR n° 99.180 - Procurador); **22) PROCESSO N° 6752/2020** - *ex-officio* **x** L.A.S.N.; V.F.A.P.; F.S.S. (Advs. Leo Aparecido de Souza Neris OAB/PR n° 62.149, Vanessa Fernanda Alves Prado OAB/PR n° 100.232 e Fernanda Spacki da Silva OAB/PR n° 96.980); **23) PROCESSO N° 3642/2020** - *ex-officio* **x** D.S.S. (Adv.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Donato Santos de Souza OAB/PR n° 63.313); **24) PROCESSO N° 15967/2019** - Adv. Andréia Aparecida de Souza OAB/PR n° 44.321 **x** P.R.C.Q.S. (Adv. Pedro Ricardo Camargo Quintino dos Santos OAB/PR n° 89.732).

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

NOTIFICAÇÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Notifica-se os advogados representados[1] nos processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná, para que, querendo, firmem **termo de ajuste de conduta**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital, nos moldes do **Provimento nº 200/2020** do Conselho Federal da OAB (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/276064): **01) PROCESSO N° 2191/2019** - *ex-officio* **x** L.P. (Advs. Lidiane Piletti OAB/PR n° 68.734 - Milton de Oliveira Ruiz Junior OAB/PR nº 58.119 - Defensor Dativo); **02) PROCESSO N° 17831/2018** - *ex-officio* **x** B.F.S. (Advs. Bruno Fernando de Souza OAB/PR n° 70.147 - Filipe Aires Rodrigues Ribeiro OAB/PR nº 103.122 - Defensor Dativo).

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

[1] Inserido o nome do advogado procurador e/ou defensor dativo tão somente para ciência.

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

LONDRINA - ACERCA DO DESPACHO (CONHECIMENTO)

Notifica-se os advogados nos processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de Londrina, para tomarem conhecimento **acerca do despacho** exarado: **01) PROCESSO N° 4585/2019** - José de Almeida (Adv. Matheus Rocha Porto OAB/PR 87.470 - Procurador) **x** M.R.S., N.P.R. e R.C.N.B. (Advs. Meiriele Rezende da Silva Cordeiro OAB/PR 35.404, Naiara Poliseli Ramos OAB/PR 48.398 e Roberta Cássia Nobile Bastos OAB/PR 55.512 - Eliezer Machado de Almeida OAB/PR 44.246 - Procurador); **02) PROCESSO Nº 3991/2021** - Emerson Bernini Gás ME (Adv. Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209 - Procurador) **x** A.V.A. (Adv. Adilson Vieira de Araujo OAB/PR 19.851).

Londrina, 06 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

PONTA GROSSA - ACERCA DO DESPACHO (MANIFESTAÇÃO)

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de Ponta Grossa, para tomarem conhecimento e se manifestarem **acerca do despacho** exarado, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01) PROCESSO N° 7998/2019** - Dione Ferreira (Advs. Gisele Henrique Karas OAB/PR 60.381 e Emilio Karas Junior OAB/PR 60.380 - Procuradores) **x** A.B.D.V. (Adv. Agenir Braz Dalla Vecchia OAB/PR 20.207).

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ACERCA DO DESPACHO (CONHECIMENTO)

Notifica-se os advogados nos processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, para tomarem conhecimento **acerca do despacho** exarado: **01) PROCESSO N° 6843/2020** - *ex-officio* **x** R.S.O. (Advs. Renato da Silva Oliveira OAB/PR 28.692 e Marlene Maria de Souza da Silva OAB/PR 81.573); **02) PROCESSO Nº 6055/2020** - *ex-officio* **x** C.F.H. (Advs. Clecio Ferreira Hidalgo OAB/PR 27.901 - Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36.458, Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e Karla Helenne Vicenzi OAB/PR 95.653 - Procuradores); **03) PROCESSO Nº 5688/2020** - Valdemir Bogut **x** A.B.H. (Adv. Altemar Barreiros Hartin OAB/PR 29.582); **04) PROCESSO Nº 3028/2021** - *ex-officio* **x** C.A.X. (Adv. Carlos Alberto Xavier OAB/PR 53.198).

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ACERCA DO DESPACHO (MANIFESTAÇÃO)

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, para tomarem conhecimento e se manifestarem **acerca do despacho** exarado, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01) PROCESSO N°7362/2020** - Elizangela Drobnieski **x** M.D.G.A. (Advs. Maria Denise Guerim de Almeida OAB/PR n° 51.681 e Carolina de Medeiros Reis OAB/PR 64.870).

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19/2021

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para comparecerem à Sede da Subseção de São José dos Pinhais, localizada na Rua Paulino de Siqueira Cortes, nº 1289, Silveira da Motta, CEP: 83030-730 - São José dos Pinhais/PR, para tratarem de assunto de seu interesse, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01)** 17018/PR - HAROLDO CESAR NATER; **02)** 17518/PR - FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA; **03)** 57012/PR - REGYS MOREIRA LINS.

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - EMENDA À INICIAL

Notifica-se os interessados nos protocolos/processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, para que **emendem à inicial**, conforme despacho exarado, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01) PROTOCOLO Nº 123381/2020** - Ana Juraci Ferandes Machado; **02) PROCESSO Nº 9255/2021** - Marizete Lauterio.

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Notifica-se os advogados representados nos processos a seguir relacionados, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, para que, querendo, firmem **Termo de Ajuste de Conduta**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital, nos moldes do **Provimento nº 200/2020** do Conselho Federal da OAB (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/276064): **01) PROCESSO Nº 5067/2020** - *Ex-officio* **x** J.L. (Adv. Joline Limberger OAB/PR n° 84.596).

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA DAS COMISSÕES

PORTARIA

Portaria nº 612/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado DENÍLSON MENDES DE ARAÚJO FRAZÃO, OAB/PI 20411, membro da Comissão do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 613/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Juliana Castelo Branco Paz da Silva (OAB/PI N° 10244) membro da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, com data retroativa a 23 de novembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 24 de novembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 614/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Juliana Castelo Branco Paz da Silva (OAB/PI N° 10244) membro da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, com data retroativa a 23 de novembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 615/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Juliana Castelo Branco Paz da Silva (OAB/PI N° 10244) membro da Comissão de Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, com data retroativa a 23 de novembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria nº 616/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Ticiana Arêa Leão Sousa (OAB/PI N° 6190) Vice-Presidente da Comissão de Gestão, Empreendedorismo e Inovação da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 617/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada TICIANA ARÊA LEÃO SOUSA, OAB/PI 6190, membro da Comissão de Gestão, Empreendedorismo e Inovação da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 618/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado WANDERSON DOS SANTOS DE BRITO, OAB/PI 19135, membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 619/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado DENILSON MENDES DE ARAÚJO FRAZÃO, OAB/PI 20411, membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 620/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada LETÍCIA MOURA SOARES MACÊDO, OAB/PI 20432, membro da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 621/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada DANIELE MARIA RODRIGUES LEITE, OAB/PI 19603, membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 622/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado LUIK CAUÊ SOARES LOPES, OAB/PI 20342, membro da Comissão de Segurança Pública e Direito Penal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 623/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado LEON GABRIEL DE HOLANDA FARIAS NOGUEIRA, OAB/PI 12738, membro da Comissão de Processo Civil da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 624/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada MARIA CLARA MOREIRA COELHO DE RESENDE, OAB/PI 20709, membro da Comissão de Direito da Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 625/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Patrícia Caldas Meneses Pires Ferreira (OAB/PI N° 3383) Presidente da Comissão do Advogado Professor da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 626/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado HILQUIAS JORDÃO ALMEIDA GOMES, OAB/PI 20704, membro da Comissão de Defesa do Meio ambiente e Recursos Hídricos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria nº 627/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada MARIA GLEICIANE DA SILVA MELO, OAB/PI 20468, membro da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 628/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada ANA GABRIELA PINTO MARTINS, OAB/PI 20571, membro da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 629/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada SAMANTHA ALENCAR DA SILVA, OAB/PI 19017, membro da Comissão de Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 630/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA, OAB/PI 10159, membro da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 631/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado LUIK CAUÊ SOARES LOPES, OAB/PI 20342, membro da Comissão de

Políticas Públicas sobre Drogas da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 632/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada ANA GABRIELA PINTO MARTINS, OAB/PI 20571, membro da Comissão do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 02 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 633/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada LETÍCIA MOURA SOARES MACÊDO, OAB/PI 20432, membro da Comissão do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Teresina/PI, 02 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 634/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS, OAB/PI 20554, membro da Comissão do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 02 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 635/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado JOÃO BATISTA MOURA ARAÚJO, OAB/PI 13811, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 02 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 636/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido a Advogada Juliana Castelo Branco Paz da Silva (OAB/PI N° 10244) membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 637/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado ANTÔNIO EDSON PRADO BERNARDES, OAB/PI 18159, membro da Comissão de Coaching Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria nº 638/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado AFONSO JACKSON CARVALHO VIEIRA, OAB/PI 10972, membro da Comissão de Coaching Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 639/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR o Advogado Marcus Vinícius de Queiroz Nogueira (OAB/PI N° 9497) Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 640/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a Advogada Michele Silva Amorim (OAB/PI N° 16022) Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 641/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada MICHELE SILVA AMORIM, OAB/PI 16022, Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 486/2021 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR a advogada CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ, OAB/PI 13410, membro da Comissão de Defesa do Meio ambiente e Recursos Hídricos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

OBS.: Republicação por erro material na publicação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB nº 581, de 16 de abril de 2021.

Teresina/PI, 14 de setembro de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

CONSELHO SECCIONAL - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, data da disponibilização: 07/12/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Razões Finais

De acordo com o art. 137-D, §4º do Regulamento geral, a OAB/RJ, notifica o (a) advogado (a): T.L.B.M insc.: 080464 (17..791/2015), para apresentar razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital. **Secretário Geral.**

NOTIFICAÇÃO

Ciência do Despacho

De acordo com o art. 137-D, §4º do Regulamento geral, a OAB/RJ, notifica o (a) advogado (a): V.A.A.S inscr.: 74.933 OAB/RJ (27.163/2018); M.R.S.B.C. inscr.: 172.472 OAB/RJ (19.513/2020) M.C.F.G.F. inscr.: 176.012 OAB/RJ (6.203/2020), para ciência do despacho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital. **Secretário Geral**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SEGUNDA CÂMARA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul - RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Representado: D. F. N. (OAB/RS 46.277). Procurador: Adv. Morel Barbosa de Assis Neto (OAB/RS 67.368), para querendo, no prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, oferecer suas contrarrazões ao recurso interposto no Processo nº 1101020.00010837/2020-20.

A decisão poderá ser solicitada à Secretaria das Câmaras através do endereço eletrônico, sendo realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Endereço eletrônico de contato com a Secretaria das Câmaras: camaras@oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul - RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Representante: Sr. Ildomar Ribeiro Nunes, para querendo, no prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, oferecer suas contrarrazões ao recurso interposto no Processo nº 1100851.00007873/2020-20.

A decisão poderá ser solicitada à Secretaria das Câmaras através do endereço eletrônico, sendo realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Endereço eletrônico de contato com a Secretaria das Câmaras: camaras@oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 1ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 01 de setembro de 2021, para os devidos fins.

00001 - Processo: 1101020.00008198/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro ALEKSEI SOSA REBELO. Representado: J. M. A. F. (OAB/RS 42.406). Procurador: Dr. Alexandre Luso de Carvalho (OAB/RS 44.808). Representante: Sra. Marli Fatima da Silva. Procuradores: Dr. Felipe Espíndola Carmona (OAB/RS 60.434) e Sociedade de Advogados Carmona Advogados Associados (OAB/RS 3864).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 03 de novembro de 2021, para os devidos fins.

00001 - Processo: 1101020.00006814/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro ALEKSEI SOSA REBELO. Representada: E. A. C. (OAB/RS 69.098). Procurador: Adv. Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon (OAB/RS 100.800). Representante: OAB EX OFFICIO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 03 de novembro de 2021, para os devidos fins.

00003 - Processo: 1100851.00013017/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EMENTA: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COM OUTRA ATIVIDADE. Infração ao art. 40, inciso IV do Código de Ética e Disciplina e Provimento nº 94/2000. RECURSO RECEBIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, nos termos do voto da relatora Conselheira MARCIA SCHWANTES. Representados: E. R. A. Eduardo Rocha de Aguiar (OAB/RS 76.583) e P. M. U. Paloma Mota Umann (OAB/RS 67.537). Representante: OAB EX OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 03 de novembro de 2021, para os devidos fins.

00004 - Processo: 1101020.00010659/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros

Julgadores da 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR. DANDO PROVIMENTO AO RECURSO Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do relator Conselheiro PAULO DARIVA. Representada: A. L. T. (OAB/RS 48.421). Procurador: Adv. Luciano Borges de Medeiros (OAB/RS 29.005). Representado: L. L. P. Leandro Luis Pereira (OAB/RS 29.225). Representante: Joint Assessoria e Logistica Internacional. Procuradora: Adva. Fabrizia Burtet Bazana (OAB/RS 43.094).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 05 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00003 - Processo: 1101020.00010931/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 2ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE GONÇALVES. Representado: M. P. S. A. Marcos Pauloda Silva Acosta (OAB/RS 61.541). Representante: Sra. Eliane Gouvea Duarte. Procurador: Dr.Jader Irajá Monteiro Silva (OAB/RS 95.112).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 1ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 06 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00001 - Processo: 1100851.00016739/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 1ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro ALEKSEI SOSA REBELO. Representado: L. G. Lourenço Gasparin. Representante: Sra. Adelaide Clementina Martineli Veber. Procuradores: Adv. Antônio Cezar Rodrigues (OAB/RS 28524) e Adv. Daniel Atti Perozzo (OAB/RS 40.015).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 10 de novembro de 2021, para os devidos fins.

00002 - Processo: 21.0000.2019.017145-8 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 2ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Representada: C. K. (OAB/RS 52.644). Procuradora: Adva. Sabrina Sasso (OAB/RS 50.042). Representante: OAB EX OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 10 de novembro de 2021, para os devidos fins.

0006 - Processo: 1101020.00015931/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 2ª Turma da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e Presidente. Representado: R. L. H. (OAB/PR 16.817). Procurador: Adv. Osmann de Oliveira (OAB/PR 2928). Representante: Sr. Rinaldo Caccamo Filho. Procuradores: Adv. Augusto Jeovah Kulakowski Cabral (OAB/RS 85.671) e Adv. Adriano Lerias Alcantara (OAB/RS 50.172).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul -RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferida pela 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na sessão de julgamentos realizada no dia 12 de março de 2020, para os devidos fins.

Processo Disciplinar nº 1100851.00017967/2020-20. Representado: E. B. G. (OAB/RS 48.374). Procurador: Adv. Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733). Representante: Sr. Eliseu Teixeira Cristovam. Relator Conselheiro Estadual Dr. Augusto Solano Lopes Costa.

A decisão poderá ser solicitada à Secretaria das Câmaras através do endereço eletrônico, sendo realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Endereço eletrônico de contato com a Secretaria das Câmaras: camaras@oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 13 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00002 - Processo: 1101020.00008289/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros Julgadores da 2º Turma da 2º Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI. Representado: J. C. R. Julio Cesar Rangel (OAB/RS 71.430). Representante: Sr. Paulo Roberto Louzada Rotter.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 22 de setembro de 2021, para os devidos fins.

0001 - Processo: 1100851.00017469/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU RECEBER OS EMBARGOS E DESACOLHER OS EMBARGOS, nos termos do voto do relator Conselheiro ALEKSEI SOSA REBELO. Embargante: A. G. Alexandre Giehl (OAB/RS 38.066). Embargada: OAB/RS EX OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 24 de março de 2021, para os devidos fins.

00017 - Processo: 1100851.00016527/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2º Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da relatora Conselheira MARIA REGINA WINGERT ABEL. Embargada: OAB/RS EX-OFFICIO. Embargante: E. A. de C. (OAB/RS 69.098). Procuradores: Comunello, Mattos e Degani Advogados (OAB/RS 2.395), Adv. Flavio Ricardo Comunello (OAB/RS 52.311), Adv. Fernando Gobbo Degani (OAB/RS 57.909), Adv. Fabiano Castilhos de Mattos (OAB/RS 60.168) e Adv. Ferdinand Georges de Borba D'Orleans D'Alençon (OAB/RS 100.800).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pelo Pleno da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 28 de outubro de 2021, para os devidos fins.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

00005 - Processo: 1100856.00010808/2021-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não há nos autos prova de intimação formal e pessoal para devolução dos autos. Inexistência de prova inequívoca de prejuízo à parte. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 02 da Segunda Câmara Julgadora. Demora na devolução de autos de p, nos termos do voto da relatora Conselheira MARCIA SCHWANTES. Representado: R. M. J. Rômulo Marques Junior (OAB/RS 55.129). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pelo Pleno da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 28 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00007 - Processo: 1100851.00022970/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2ª Câmara Recursal, por maioria, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro WALTER JOBIM NETO. Representada: M. P. Micheline Pannebecker. Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pelo Pleno da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 29 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00002 - Processo: 1100851.00017061/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACORDO EFETUADO, APÓS PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, COM CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À PENHORA E À EXECUÇÃO DE TERCEIRO. Infrações previstas no ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB (Lei 8.906/94) Arts. 32 e 34, inciso XVII. Recurso recebido e negado provimento, nos termos do voto da relatora Conselheira MARCIA SCHWANTES. Representado: H. G. F. (OAB/RS 42.038). Procurador: Adv. Maximiliano Agostini (OAB/MG 91.087). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pelo Pleno da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão de Julgamento realizada no dia 29 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00003 - Processo: 1100851.00016188/2020-20 - Processo Ético Disciplinar. O Colegiado de membros da 2ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NÃO CONHECER O RECURSO Recurso intempestivo, nos termos do voto do relator Conselheiro PAULO DARIVA. Representada: M. E. G. Z. Marcia Elisa Gonçalves Zappe. Representantes: Sra. Maria Marlene de Oliveira Gottlieb e Sra. Sandra Mara de Oliveira Gottlieb. Procurador: Adv. Valdemir Parcianello (OAB/RS 83.720).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.026833-4 - JOCY RIBEIRO DA SILVA (Sem representação nos autos) x F.D.A (Adv. FERNANDA DEWITTE ALMEIDA – OAB/RS 88.129) e L.P.L (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.030485-7 – OAB EX OFFÍCIO x C.K.R.D.M (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00034450/2021-20 – OAB EX OFFÍCIO x M.D.S.F (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2018.008285-0 - MARIA SIRLEI ANTUNES DORNELES (Sem representação nos autos) x L.K.D.A (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00026224/2021-20 – OAB EX OFFÍCIO x G.D.B (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2020.000765-8 – OAB EX OFFÍCIO x J.S.D (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2020.003946-7 - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A (Proc. RICARDO LEMOS ORLANDI – OAB/RS 75.838, JULIANA KUHN LEOPARDO -OAB/RS 80.427 e JADER DA SILVEIRA MARQUES – OAB/RS 39.144) x T.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2019.004038-1 – OAB EX OFFÍCIO x T.C.B (Adv. TALES CAMPOS BOEIRA – OAB/RS 17.193), T.B.A.A (Soc. TALES BOEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 525) e A.F.N.P (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.006189-8 – OAB EX OFFÍCIO x L.C.M.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2019.005759-9 - JUCEILA LOURDES DALL`AGNOL DE LACERDA (Adv. JUCEILA LOURDES DALL`AGNOL DE LACERDA – OAB/RS 43.454) x R.W (Adv. RAQUEL WIEBBELLING – OAB/RS 63.882) C.H.W (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.015135-3 - LOIVA DA SILVEIRA DIEHL (Sem representação nos autos) x A.D.D.L (Proc. RODRIGO SILVEIRA DA ROSA – OAB/RS 71.392) e A.C.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2018.001993-0 - OLAVO PEREIRA SILVA (Sem representação nos autos) x S.D.T (Adv. SABRINA DORIS TEIXEIRA – OAB/RS 55.341), C.M.T (Adv. CAMILA MEYER TONETTO – OAB/RS 70.944) e H.G.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.001773-5 - SIMONE DE OLIVEIRA GONÇALVES (Sem representação nos autos) x P.F.Z.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.002627-0 – OAB EX OFFÍCIO x W.R.V.G (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vistos. Considerando, que até o presente momento, não houve juntada de defesa prévia pelo defensor dativo designado, determino a redistribuição do feito à defensora dativa Dra. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, para atuação neste feito disciplinar. Notifiquem-se. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.003923-2 - REGIS LUDOVICO FRIGGO MARTINS (Sem representação nos autos) x A.C (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2018.004333-9 – OAB EX OFFÍCIO x A.B.L (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.”

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.006591-2 - LETÍCIA FONTOURA COCOLICHIO (Sem representação nos autos) x R.L.H.D.S (Adv. RICARDO LUIS HOLMER DA SILVA – OAB/RS 35.395) e D.R (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.”

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 21.0000.2018.007165-7 - EDILSON VARGAS (Sem representação nos autos) x J.A.B.D.C (Vistos. Considerando, que até o presente momento, não houve juntada de defesa prévia pelo defensor dativo designado, determino a redistribuição do feito à defensora dativa Dra. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, para atuação neste feito disciplinar. Notifiquem-se. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.007234-7 – OAB EX OFFÍCIO x M.L.R.C (Vistos. Considerando, que até o presente momento, não houve juntada de defesa prévia pelo defensor dativo designado, determino a redistribuição do feito à defensora dativa Dra. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, para atuação neste feito disciplinar. Notifiquem-se. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2018.008062-1 – OAB EX OFFÍCIO x A.C.S.F (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a),

regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.000032-6 – OAB EX OFFÍCIO x C.G.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370). DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do(a) representado(a), regularmente notificado(a), designo o(a) advogado(a) Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do(a) representado(a), nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00006691/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

21.0000.2018.003299-8 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica o advogado F.P.S. (Adv. FRANCIS PORTO SOARES) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00006458/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00006135/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00019314/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00012952/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00006822/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a BRIGIDA DE LOURDES LORENSI MONTEIRO (Proc. ANDREA CAMARGO RODRIGUES - OAB/RS 90518) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00009881/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica o advogado V.G.T.D.M. (Adv. VANDRES GILBERTO TEIXEIRA DE MENDONCA - OAB RS8194) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00012235/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

21.0000.2019.003744-3 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21.0000.2019.018312-0 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00007587/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica o senhor MAURICIO SCHAEFFER (Proc. BRUNA BARON KLAIC OAB/RS 73235) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00010406/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica o CONDOMINIO EDIFICIO BEKAELE (Proc. JULIANA DE SOUZA FERRAREZE OAB/RS 070466 e ANAPAULA DA COSTA MOTA OAB/ 53569) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1101020.00015819/2020-20 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

21.0000.2019.029534-0 - O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a OAB EX OFFICIO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00008744/2020-20 - OAB EX OFFICIO x M.D.A (Proc. MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE - OAB/RS 102887A). DESPACHO: "Vistos. Vieram os autos conclusos para análise acerca da prescrição da pretensão punitiva. Compulsando os autos, vislumbra-se que a constatação oficial do fato pela OAB se deu através de ofício oriundo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, recebido em 18/11/2015 e a instauração do processo ético-disciplinar se deu em 21/06/2016. De tal forma, houve o transcurso do prazo quinquenal, estatutariamente previsto, sem que até a presente data tenha havido decisão condenatória. Ante o exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas, acolho a manifestação do representado e determino a retirada dos autos da pauta de audiências de instrução designada para o dia 03/12/2021 às 15 horas, bem como determino a extinção do presente processo ético-disciplinar, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, §2º, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. Notifique(m)-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação contrária, registre-se e arquive-se."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.012618-7 -Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: G.J.L. (Adv: GILSON JOSE LAZZAROTTO - OAB/RS 33377). EMENTA: 0959/2020/TED: REPRESENTAÇÃO DA OAB. ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da administração da justiça, não se configura infração ético disciplinar. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 26 de novembro de 2020. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO, Presidente. MARCIO MOR GIONGO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.023479-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.L.P. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 1102/2020/TED: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. OFÍCIO. PODER JUDICIÁRIO. MEMORIAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. RÉU PRESO. ABANDONO DA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A prova da alegação do Representado está estampada nos documentos que acompanharam sua defesa, dando conta da apresentação dos memoriais em socorro ao seu cliente. Por fim, acresço, não poderia deixar de fazer o registro, aos pósteros, uma vez examinando demanda que bate nossas portas bradando a falha do advogado, que bem comprovou sua atuação independente e correta, devemos demostrar a realidade, também prejudicial "aos réus presos", que são defendidos pelos advogados criminalistas, quiçá a sua última trincheira da cidadania. Improcedência da Representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Andrea Markus e Douglas Dall Cortivo dos Santos. Julgamento Presidido pela Julgadora Alba Elizabeth Pias Coelho. Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, Presidente. MAURICIO ADAMI CUSTODIO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.004612-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.L.S.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0500/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSENCIA DE PROVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E PREJUIZO AS PARTES OU A ADMINSITRAÇÃO DA JUSTIÇA. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DA RETENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 17 de setembro de 2020. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. JONAS ESPIG STECCA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.004615-6 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: I.F (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0387/2020/TED: RETENÇÃO DE AUSENCIA DE PREJUÍZO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantem autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 20 de agosto de 2020. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. JONAS ESPIG STECCA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.019472-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: W.B.M (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0975/2020/TED: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido, sequer restituindo-os depois de formalmente intimado, forçando a expedição de mandado de busca e apreensão por meio de precatória. O prejuízo foi demonstrado, sendo resultante dos custos operacionais para a expedição de duas cartas precatórias e da supressão do processo do seu regular trâmite. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora – Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 90 (noventa) dias, por infração ao disposto no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, com base no artigo 37, I, §1º do mesmo diploma legal. Ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento dos autos para análise de procedimento de exclusão, tudo nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO, Relator. CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA, Presidente.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.007068-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: V.J.B. (Adv: VANDERLEI JOSE BOBROWSKI - OAB/RS 18395). EMENTA: 1070/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – COM INTIMAÇÃO CONFORME ARTIGO 234, § 2º DO CPC. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. RICARDO EINSFELD VILLAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.007026-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: F.S (Adv: FABRICIO SCHAFFER - OAB/RS 60291). EMENTA: 1069/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infrações disciplinares contidas no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e artigo 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. RICARDO EINSFELD VILLAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004812-3 - Repte: L.M.R (Adv: LEDA REGINA MORAES ROBERTO – OAB/RS 33745). EMENTA: 0265/2020/TED: CONSULTA EM TESE SOBR INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE É ADMITIDA E RESPONDIDA. SOMENTE QUEM OCUPA CARGO COMO DIRIGENTE DA OAB, INCLUSIVE NAS SUBSEÇÕES, É QUE ESTÁ SUJEITO À NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER À CARGO PÚBLICO ELETIVO. NÃO HÁ ESSA EXIGÊNCIA AO CONJUGE QUE OCUPE CARGO DE CONSELHEIRO OU DIRIGENTE DA OAB QUANDO O OUTRO CONJUGE FOR CANDIDATO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 15 de setembro de 2020. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, Presidente. RODRIGO MARINHO CHRISTINI, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006382-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: T.F.C (Adv: TIAGO FERNANDES CHAVES - OAB/RS 105831). EMENTA: 0442/2020/TED: Infração ético-disciplinar não comprovada. Inexistência nos autos de elementos probatórios das alegações contidas na representação. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 20 de agosto de 2020. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. MAIK MULLER CESAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006010-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.F.M. (Adv: JOSE FERNANDO MORAIS - OAB/RS 42887). EMENTA: 0367/2020/TED: RETENÇÃO DE AUTOS. Tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 demonstrada. Conduta infracional reiterada do representado que já foi incurso neste artigo em outras oportunidades. PROCEDÊNCIA da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor de 1 (uma) anuidade, com base no artigo 37, I e artigo 39 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 16 de julho de 2020. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. MAIK MULLER CESAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.005699-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: L.P.D. (Proc. RAFAEL CHAGAS KRUBER - OAB/RS 109402). EMENTA: 0440/2020/TED: RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 20 de agosto de 2020. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. MAIK MULLER CESAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.021097-8 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.G. (Adv: MAURICIO GOLDMEIER - OAB/RS 34823). EMENTA: 1047/2020/TED: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Para caracterizar a infração disciplinar, é necessário alcançar todos os pressupostos, de tempo de retenção que configure a abusividade na carga, intimação pessoal, existência de busca e apreensão dos autos, prova inequívoca de prejuízo a parte contrária, intenção de tirar proveito indevido ou de prejudicar e não devolução dos autos ao Juízo de forma espontânea. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2 da Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.021097-8. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.021099-4 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: G.H. (Adv: GUSTAVO HEINEN - OAB/RS 51178). EMENTA: 1048/2020/TED: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2 da Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.022819-9. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.020809-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: R.N.S. (Adv: RODRIGO NUNES SANTANA - OAB/RS 73816). EMENTA: 1046/2020/TED: CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga, mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. FILIPE RIBEIRO SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.019603-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: S.A.D.S. (Adv: SUSANA AMARAL DOS SANTOS - OAB/RS 96122). EMENTA: 1045/2020/TED: CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. FILIPE RIBEIRO SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.021563-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: P.A.N.D.S. (Proc. RENAN BICCA MESQUITA - OAB/RS 25113). EMENTA: 1050/2020/TED: EXERCER A PROFISSÃO QUANDO SUSPENSO. É prova incontroversa a ata de audiência que registra o advogado no exercício profissional quando impedido por penalidade de suspensão. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso I da Lei nº 8.906/94. Reincidência em infração disciplinar. Aplicável pena de suspensão com fundamento no art. 37, inciso II da Lei nº 8.906/94. Agravante. Cumulada pena de multa. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.021563-5. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, I da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor de 1 (uma) anuidade, com base no artigo 37, II e artigo 39 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.000761-8 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.R. (Adv: CASSIANO RIZZATTO - OAB/RS 61563). EMENTA: 00011/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a Súmula nª 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 10 de março de 2020. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, Presidente. DIMOS FEDRIZZI PETALAS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.005220-8 - Repte: OAB EX OFFICIO Repdo: S.J.F. (Adv: SANDRO JUAREZ FISCHER - OAB/RS 39753) e P.G. (Adv: PLINIO GRAEF - OAB/RS 77985A). EMENTA: 173/2020/TED: ADVOGADOS ACUSADOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ POR ALTERAREM A VERDADE DOS FATOS EM PROCESSO JUDICIAL COM O INTUITO DE INDUZIR O JULGADOR EM ERRO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em afastar a preliminar arguida na defesa e, no mérito, a Turma, por unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 12 de agosto de 2020. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente. MARJORI TEIXEIRA DUREN, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004663-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.N.B. (Proc. FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON - OAB/RS 100800). EMENTA: 0341/2020/TED: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CONVERSÃO DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE FETIO INFRINGENTE. PROCEDENTE. 1. O Embargante alegou omissão do julgado, referindo que o relatório deixou de consignar a folha do caderno processual que consta o mencionado termo de conduta firmado pelo advogado representado, bem como aplicação de feito infringente pois houve estipulação de pena de censura, sem qualquer fundamentação para a falta de conversão da mesma em advertência, visto que o Representado é primário. 2 Efetivamente houve um erro formal no referido julgado, sendo que a fundamentação se referiu a termo de conduta assinado quando deveria ter se referido a certidão dando conta de regularização realizada por força de recebimento de oficio. Referido erro formal em nada modifica a fundamentação da Nobre Julgadora e assim deve ser mantido como fundamentação a pena aplicada. 3 A certidão de Fls 124 atesta a inexistência de anotações em nome do Representado ao momento do julgado. Em nenhum ponto do nobre julgado restou qualquer fundamentação pela não aplicação do disposto no art 36 parágrafo único, combinado com o art 40, inc II do Estatuto da OAB. A meu ver, quando o dispositivo legal do art 36 parágrafo único refere que "a censura pode ser convertida em advertência", o mesmo deve ser entendido como obrigação, tendo em vista que a o art. 40, caput e inc II, determina que na aplicação da sanções são consideradas, para fins de atenuação a ausência de punição disciplinar anterior. 4 Conheço e no mérito acolho os embargos de declaração para fazer constar no voto prolatado a necessária correção do erro formal havido, e ainda a devida aplicação de efeito infringente, mantendo a condenação à pena de Censura, porém, em vista da inexistência de punições disciplinares anteriores ao julgamento, convertendo a pena em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB c/c art. 40, caput e inc II ambos do Estatuto da OAB. (Processo n. 21.0000.2020.004663-5 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/10/2020). ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 13 de outubro de 2020. RODRIGO MARINHO CHRISTINI, Presidente. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.017685-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: G.B. (Adv: GUSTAVO BERNARDI - OAB/RS 44154). EMENTA: 0002/2021/TED: RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DO ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NOS ARTIGOS 31, "CAPUT" E 34, INCISOS XVI E XXII DO EOAB, BEM COMO ARTIGOS 1 E 2, INCISO DO CED DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 15 de março de 2021. RONALDO FARINA, Presidente. DELMA SILVEIRA IBIAS, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.001031-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.A.G.B. (Adv: JANAINA APARECIDA GOMES BECK - OAB/RS 52277). EMENTA 0003/2021/TED: PRÁTICA DA ADVOCACIA DE FORMA CONTRÁRIA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI CONDUTA VEDADA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO VI DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a representada à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, inciso VI da Lei 8.906/94, com base no artigo 36, inciso I, do mesmo diploma legal, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 15 de março de 2021. RONALDO FARINA, Presidente. DELMA SILVEIRA IBIAS, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004866-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: V.O.C.T. (Adv: VINICIUS OTAVIO CECHIN TAMBARA - OAB/RS 84563). EMENTA: 0798/2020/TED: Infração disciplinar, inexistência, a relação entre advogado e cliente tem como base a confiança, não podendo se exigir a diligencia além do comum, e no presente caso havendo declaração em documento particular atestando a residência da autora do processo judicial, juntamente com a conta de telefone, diligencia comum oi realizada. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à maioria, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente julgador Guilherme Ramos Lima, que votou pela improcedência. Porto Alegre, 29 de setembro de 2020. JONATHAN IOVANE DE LEMOS, Presidente. GUILHERME RAMOS LIMA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.014760-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.A.D.S. (Procs. FERNANDO BARTHOLOMAY - OAB/RS 25061, MARCOS MORSCH - OAB/RS 32912 e THAMY ZIMMER - OAB/RS 95824). EMENTA: 1033/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Na ausência justificada do Presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo Julgador Filipe Ribeiro Santos. Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. FILIPE RIBEIRO SANTOS, Presidente. GUSTAVO NYGAARD, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.018672-7 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.B.D.A. (Adv: ALINE BORELLA DO AMARAL - OAB/RS 75303). EMENTA: 0971/2020/TED: RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantem autos em carga por prazo superior ao legal, quando não há demonstração do prejuízo e quando há devolução dos autos antes da expedição de mandado de busca e apreensão. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora – Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020. CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA, Presidente. LISANE FIGUEIRÓ WARTH, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.008146-4 - Repte: AGOSTINHA INÊS SOCCOLOSKI (Sem representação nos autos) – Repdo: D.D.S.N (Adv: DANIELA DOS SANTOS NICARETTA – OAB/RS 93690). EMENTA: 0629/2020/TED: Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a Representada à sanção disciplinar de censura, por infração ao art. 34, IX do EAOAB, convertida em advertência, considerando atenuante prevista no art. 36, I § único do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Na ausência do relator a leitura do voto foi proferida pelo Dr. Newton Giuliani. Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI – Presidente. CAMILO GOMES DE MACEDO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.002613-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: G.N.G. (Adv: GABRIELA NICARETA GONCALVES - OAB/RS 73575). EMENTA: 0943/2020/TED: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da administração da justiça, não se configura infração ética disciplinar. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 24 de setembro de 2020. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA, Presidente. MARCIO MOR GIONGO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.004510-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.J.M. (Adv: JURANDIR JOSE MENDEL - OAB/RS 32832). EMENTA: 1075/2020/TED: REPRESENTAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR. OFÍCIO JUÍZO TRABALHISTA. SUPOSTA MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA. ADVOGADO QUE EMPRESTA VALORES AO CLIENTE NO CURSO DA AÇÃO TRBALHISTA. REVOGAÇÃO POSTERIOR. INTERVENÇÃO DO ADVOGADO REPRESENTADO/REVOGADO NO JUÍZO QUESTIONANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ANTIÉTICA OU INFRACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. O Representado quando peticionou àquele Juízo trabalhista, conforme se depreende das fls. 10/11 dos autos físicos, primeiramente, bradou o montante do valor do acordo celebrado, invocando elementos de fato que indicavam ser este inferior ao que indicava à pretensão inicial deduzida. 2. O pedido do advogado Representado, alertando o juízo de eventual acordo inferior ou prejudicial ao interesse do cliente, parece-me que teve o condão de alertar o juízo de eventual composição que atentasse aos padrões mínimos e ao direito do antigo cliente. 3. Invocou razões de ordem profissional, em face da inadimplência contratual dos valores pactuados com seu cliente, fundamentou expressamente e com muito maior ênfase, no fato de o acordo ter sido celebrado em primeiro grau de jurisdição, quando os autos se encontravam em segundo grau, com julgamento realizado após sustentação oral. 4. Com efeito, mutatis mutandis, em que pese não seja comum ou até mesmo questionável da perspectiva jurídica essa conduta, não verifico quebra do conteúdo deontológico do advogado, inclusive, não entendo como conduta incompatível com a advocacia, uma vez que o Representado ao peticionar ao Juízo trabalhista, o fez arguindo matéria de direito dentro da ordem legal e da sua possibilidade, invocando razões jurídicas e ordeiramente denunciando o que entendia como acordo aviltante. Julgo improcedente a representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

representação, nos termos do voto do relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. MAURICIO ADAMI CUSTODIO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.004659-7 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: T.C.G. (Adv: THAÍS CLAVÉ GONÇALVES - OAB/RS 92045). EMENTA: 1077/2020/TED: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. SUPOSTA CONDUTA DE PANFLETAGEM DE CARTÕES E SOCIEDADE IRREGULAR. AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. PROVA PRECÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. Não se pode admitir que em processo administrativo sancionador o advogado representado tenha o dever processual de comprovar a inocência e o órgão classista, em que pese subdividido em órgãos internos que o compõem, permaneça à mercê da obrigação de provar a existência do fato e os elementos razoáveis de sua autoria. 2. Sendo precária a prova, beirando a inexistência, não se pode punir o advogado forçadamente, sob pena de implementação draconiana de verdades morais, prejudiciais ao Direito e a Democracia. Julga-se improcedente a representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. MAURICIO ADAMI CUSTODIO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.004854-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: D.B.M. (Adv: DIEGO BARBOSA MACHADO - OAB/RS 102702), A.A.D.S e A.D.S.F. (Adv: ADRIELE DA SILVA FERRARO - OAB/RS 100600). EMENTA: 1078/2020/TED: Processo Disciplinar Nº 21.0000.2019.004854-9 EMENTA: (1) Entrevista em programa de rádio: Caráter informativo. Assunto de repercussão na comunidade local.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Divulgação em redes sociais. Infração das regras que regulamentam a publicidade profissional. Inocorrência. Não incorre em infração disciplinar o advogado que, convidado a participar em programa de rádio, se limita a discorrer sobre assunto de modo informativo, ainda que atue em demanda que se controverta sobre o tema, desde que não emita juízo de opinião sobre o caso em si e sobre a atuação do colega oponente ou das partes envolvidas. (2) Sociedade Irregular: Embora a questão das sociedades de advogados venha regulamentada desde o ano de 2006, através do Provimento nº 112 do Conselho Federal, somente a contar de 2018, com a aprovação do Provimento nº 187, se intensificaram a fiscalização e, especialmente, a orientação e o assessoramento dos advogados atuantes em "sociedades de fato" quanto a necessidade e obrigatoriedade da regularização. Portanto, não é razoável penalizar a conduta dos Representados como infração disciplinar, até mesmo porque, como demonstraram nas razões finais, no transcurso da representação houve a regularização da sociedade, sanando o vício apontado, inclusive em data anterior ao novo regramento pelo Conselho Federal. (3) Publicidade Irregular: Infringe o Código de Ética e Disciplina a postagem em rede social que exceda o cárter informativo. No caso dos autos a publicação veiculada não atende a esse requisito, pois explicitamente oferece os serviços do escritório para esclarecimento de questões trabalhistas, prometendo atuação de modo célere e eficiente, o que inculcaria no público que os serviços prestados pelos Representados seriam mais qualificados que os demais advogados que atuam no mesmo ramo. Infração caraterizada. Aplicação da penalidade de CENSURA (art. 36, inciso II do EAOAB) convertida em ADVERTÊNCIA (art. 36, parágrafo único do EAOAB) em vista da presença de circunstância atenuante (art. 40, inciso I do EAOAB). Representação Parcialmente Procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a representação para condenar os representados à sanção disciplinar de censura, por violação ao disposto no artigo 39 do Código de Ética e Disciplina, bem como violação ao disposto nos artigos 1º e 4º do Provimento 94/2000, convertida em advertência, com base no artigo 36, §único e artigo 40, II da Lei 8.906/94, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.003885-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.R.K (Adv: ANTONIO REGINALDO KNIPHOFF DE SOUZA – OAB/RS 66397). EMENTA: 0438/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO TARDIA, DOS AUTOS APÓS VÁRIOS ANOS DE CARGA. PROVA CABAL DA AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DE COBRANÇA DE AUTOS. CONDUTA INFRACIONAL CONFIGURADA. O simples Ofício emitido em Autos de Processo de Restauração de Autos é documento com fé pública e prova bastante da infração cometida e documental hábil a verificar a abusividade da carga, configura a infração ética disciplinar prevista no Artigo N.º 34, XXII, do Estatuto da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Advocacia e da OAB. Representação Procedente. Pena de SUSPENSÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, considerando existência de infração anterior, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS, Presidente. MARLON ADRIANO BALBON TABORDA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.005229-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: F.M. (Adv: FELIPE MENEGOTTO - OAB/RS 74569). EMENTA: 1080/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Embora não seja conduta que se incentive a de manter autos indiscriminadamente em carga, no caso em questão, em que pese a demora a devolução do processo, não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 21 de setembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.003884-3- Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: E.C.C.F (Proc. ALINE DA CRUZ – OAB/RS 88766). EMENTA: 0437/2020/TED: REPRESENTAÇÃO. PREJUÍZO. LOCUPLETAMENTO. A prova carreada aos autos conforta a tese defensiva, no sentido de que a Representada foi contratada para fazer uma cobrança pela via extrajudicial, conforme previsto no Contrato de Honorários. Assim sendo, posterior necessidade de uma ação judicial para cobrar os cheques epigrafados, sem dúvida havia necessidade de uma nova contratação, tanto com um novo contrato de honorários e, especialmente, com uma nova procuração específica com poderes pertinentes ao acesso na via judicial. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.005230-6 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: F.H. (Adv: FABIANO HAUBERT - OAB/RS 63114). EMENTA: 1081/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação de cobrança antes da efetivação da citação. Pedido posterior de desistência da ação. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 21 de setembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.008616-2 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: E.S.T. (Adv: EDUARDO SCHMIDT TARNOWSKY - OAB/RS 79922). EMENTA: 1086/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação decorrente de inscrição indevida. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.008618-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.B.P. (Adv: CESAR BUAES PADILHA - OAB/RS 35272). EMENTA: 1087/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando o executado em ação de Execução Fiscal do Município. Instauração de Incidente de Busca e Apreensão de Autos com expedição de mandado de busca e apreensão, cumprido pelo Oficial de Justiça. Processo já extinto pelo pagamento. Pendente apenas de pagamento de custas processuais, efetivamente pagas logo após a devolução. Autos arquivados definitivamente. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.008622-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.D.O.W. (Adv: ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER - OAB/RS 91345). EMENTA: 1088/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação revisional. Desinteresse da parte autora que não recolheu as custas, ocasionando o cancelamento da distribuição. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020. ANDREA MARKUS, Presidente. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.007341-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: P.M.D.S.C. (Adv: PEDRO MISAEL DA SILVA CORRÊA - OAB/RS 61996). EMENTA: 1066/2020/TED: Retenção Abusiva de Autos. Ausência de

tipicidade de conduta ético-disciplinar, prevista no inciso XXII, do art. 34 do EAOAB. Preliminar de indeferimento da representação, por infringir o contraditório e a ampla defesa, analisada quanto ao mérito da representação, pela ausência de provas suficientes da conduta negativa da retenção abusiva dos autos. Não se constata outras intimações pelo juízo, seja em diário oficial ou por meio pessoal, muito menos expedição de mandato de busca e apreensão, para o fim de ser restituído forçadamente o processo em questão. Para configuração do fato infracional se deve considerar vetores externos à conduta comissiva, sendo imprescindível os seguintes balizadores: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Falta disciplinar não caracterizada como infração disciplinar. Representação julgada improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os julgadores Andrea Markus e Ricardo Einsfelfd Villar. na ausência da presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo julgador Douglas Dall Cortivo dos Santos. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS, Presidente. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.007073-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.S.D.S (Adv: CLEONICE SILVA DA SILVA - OAB/RS 49720). EMENTA: 1064/2020/TED: Retenção Abusiva de Autos. Ausência de tipicidade de conduta. Não se vislumbra comprovação da materialidade de infração disciplinar disposta no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Para configuração do fato infracional não se deve levar em conta apenas o marco temporal entre a retirada dos autos da serventia judiciária, pelo advogado, e sua devolução, com simples adição aritmética, devendo ser considerados outros vetores externos à conduta comissiva. Imprescindível os seguintes balizadores: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Assim, a mera permanência dos autos em carga com a advogada, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os julgadores Andrea Markus e Ricardo Einsfelfd Villar. na ausência da presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo julgador Douglas Dall Cortivo dos Santos. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. DOUGLAS DALL CORTIVO DOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SANTOS, Presidente. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.029478-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.H.D.P.B.D. (Proc. JOSIANE NARDINI DE BORBA - OAB/RS 74974). EMENTA: 708/2020/TED: EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO DE ADVOGADO ENQUANTO NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIO. ART. 34, INCISO XXIX. DECLARAÇÕES PRESTADAS POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONDUTA IRREGULAR. PRESERVAÇÃO DOS DITAMES DA OAB MESMO FACE A FÉ PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de setembro de 2020. DELMA SILVEIRA IBIAS, Presidente. CASSIO DE BASTIANI, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00015048/2020-20 - Repte: CLELIA AURELIO (Sem representação nos autos) – Repdo: V.P. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370) e E.L. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Cliente que alega insatisfação como os valores recebidos e as contas prestadas. Representante não logrou êxito em comprovar eventual infração ética ou disciplinar que teriam sido cometidas pelos seus procuradores. Representação julgada improcedente. (Processo n° 328753/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 23/10/2019). ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, a relatora opinou por afastar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a preliminar de prescrição, que foi acolhida pelo presidente da Turma e ainda, à unanimidade, em afastar as preliminares de nulidade e ilegitimidade e, no mérito, à unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de outubro de 2019. CAMILO GOMES DE MACEDO, Presidente. MARIA ALICE SEIDEL, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.017962-5 - Repte: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (Sem representação nos autos) – Repdo: G.C.D.S. (Adv: GABRIEL CORREA DA SILVA - OAB/RS 75089). EMENTA: 0757/2020/TED: ALEGADA FALTA DE ÉTICA. PROV INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO. DIVERGÊNCIA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ENTRE A AUTORA DA REPRESENTAÇÃO E O REPRESENTADO QUE DEVE SER DIRIMIDA JUNTO AO JUDICIÁRIO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 09 de novembro de 2020. DELMA SILVEIRA IBIAS, Presidente. JORGE RICARDO DECKER, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004724-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.V.B.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0887/2020/TED RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – COMPROVAÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS PELO REPRESENTADO. DEVOLUÇÃO SOMENTE FEITA APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR RESTA CONFIGURADA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – AÇÃO RELATIVA À LEI DE TÓXICOS, SENDO O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REPRESENTADO ADVOGADO DO RÉU – EXISTENCIA DE ANOTAÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 90 (noventa) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor 3 (três) anuidades, aplicável em razão da existência de circunstâncias agravantes, ou seja, atuação em processo referente a Lei Antitóxicos e possuir anotação em seu registro profissional, com base nos artigos 37, inciso I do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 21 de outubro de 2020. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO, Presidente. PAULO HERMETO ORCY TORRE, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.022143-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.P.D.A (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: ENVIO DE DOCUMENTO PARA CAPTAÇÃO DE NOVOS CLIENTES, ASSINADO POR “NOME FANTASIA”. UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM DE MERCANTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O atual entendimento do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB (Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP) é de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. No caso concreto, a instauração do processo disciplinar ocorreu em fevereiro de 2014, portanto, há mais de cinco anos. Reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e remessa dos autos à Corregedoria da OAB para apuração de eventuais responsabilidades derivadas da lenta tramitação do processo. DECISÃO: O RELATOR OPINOU PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM FACE DA PRESCRIÇÃO, O QUE FOI HOMOLOGADO PELA PRESIDENTE DA TURMA. Porto Alegre, 25 de novembro de 2019. ANDREA MARKUS, Presidente. DIEGO FRAGA LERNER, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.021532-7 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: F.F.D.S. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: NÃO COMPARECIMENTO DA ADVOGADA CONSTITUÍDA À SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O atual entendimento do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB (Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP) é de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. No caso concreto, a instauração do processo disciplinar ocorreu em julho de 2014, portanto, há mais de cinco anos. Reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. DECISÃO: O Relator opinou pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em face da prescrição, o que foi homologado pela Presidente da Turma. Porto Alegre, 25 de novembro de 2019. ANDREA MARKUS, Presidente. DIEGO FRAGA LERNER, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006418-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: V.S.D.A (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0602/2020/TED: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDÊNCIA. Advogado que retém processo em carga, por prazo superior ao previsto em lei, devolvendo os autos somente após nota de expediente e expedição e cumprimento de mandado de busca e apreensão, em tentativa clara de causar prejuízo ao andamento do processo judicial, comete infração prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, com base no artigo 37, inciso I e § 1° do mesmo diploma legal, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Não participou do julgamento o julgador Camilo Gomes de Macedo. Porto Alegre, 18 de novembro de 2020. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente. MARJORI TEIXEIRA DUREN, Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.000875-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.C.M. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370) e P.R.P.D.O. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0812/2020/TED: Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos pelo período de 6 (seis) meses. Ausência de comprovação de prejuízo às partes. Carga realizada por estagiário. Ausência de qualquer intimação dirigida aos advogados para devolução dos autos. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA - Porto alegre, 24 de novembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 24 de novembro de 2020. JONATHAN IOVANE DE LEMOS, Presidente. ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.006650-4 - Repte: THADEU BROZOSTEK (Sem representação nos autos) – Repdo: M.A.A. (Adv: MARCOS AURELIO ATZ - OAB/RS 53813). EMENTA: 1027/2020/TED: LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PELO ADVOGADO. CONTRATO VERBAL. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. Para comprovação de locupletamento, deve haver prova inequívoca de que os valores não foram recebidos pelo cliente. Os recibos de pagamento são provas suficientes de que houve a prestação de contas. O contrato verbal é lícito e os documentos que comprovam o adiantamento de despesas são inequívocos autorizadores para que haja a retenção para compensação. Afastada conduta das infrações disciplinares dispostas no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.006650-4. Décima Turma Julgador do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

outubro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Na ausência justificada do Presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo Julgador Gustavo Nygaard. Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. GUSTAVO NYGAARD, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004832-8 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.C.A.V (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0877/2020/TED NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM AÇÃO PENAL, MESMO APÓS ADVERTIDO PELO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA, NA AÇÃO PENAL E NO PROCESSO ÉTICO-DISIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO INCISO XI DO ART. 34 do EAOAB. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA, QUE, NO CASO CONCRETO, VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 23 de setembro 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, convertida em advertência, em face da ausência de antecedentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de setembro de 2020. LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO, Presidente. CLAUS KNY, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006392-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: R.N.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI –

OAB/RS 107370). EMENTA: 0674/2020/TED: ATUAR COM DESTEMOR, INDEPENDÊNCIA, HONESTIDADE, DECORO, VERACIDADE, LEALDADE, DIGNIDADE E BOA-FÉ. DEIXAR DE CUMPRIR, NO PRAZO ESTABELECIDO, DETERMINAÇÃO EMANADA DO ÓRGÃO OU DE AUTORIDADE DA ORDEM, EM MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DESTA, DEPOIS DE REGULARMENTE NOTIFICADO. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Inocorrência. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova robusta, cabal produzida nos autos não se deve submeter o advogado, a advogada a qualquer tipo de pena. Improcedência da Representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 25 de setembro de 2020. IARA BERNARDETE NARDI, Presidente. AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006195-1 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: P.D.S.A (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0179/2020/TED: ABANDONO DE CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. Deve ser julgada improcedente a Representação quando o cliente outorga mandato procuratório ao advogado com fim especifico e exclusivo de informar seu novo endereço perante a Vara Criminal sem, no entanto, lhe conferir os poderes da clausula “ad judicia”, dessa forma se torna impossível a ocorrência de abandono de causa. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 12 de agosto de 2020. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente. MARJORI TEIXEIRA DUREN, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.021555-2 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.W.M (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 1049/2020/TED: CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Gustavo Nygaard e Fernanda Dalla Valle. Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. FILIPE RIBEIRO SANTOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.022517-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: R.A.M.V (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 1039/2020/TED: ESTABELECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. DETURPAR O TEOR DE DISPOSITIVO DE LEI, DE CITAÇÃO DOUTRINÁRIA OU DE JULGADO, BEM COMO DE DEPOIMENTOS, DOCUMENTOS E ALEGAÇÕES DA PARTE CONTRÁRIA, PARA CONFUNDIR O ADVERSÁRIO OU ILUDIR O JUIZ DA CAUSA. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O advogado que deixa de atender a um cliente, assumindo o patrocínio da parte adversa, para alcançar objetivo que beneficia cliente anterior, estabelece entendimento com a parte adversa, caracterizando concurso de clientes com o intuito de fraudar a Lei, prejudicando por culpa grave seu cliente e iludindo o juiz da causa, mantendo assim conduta incompatível com a advocacia. Caracterização das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, XIV, XVII e XXV, do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada PROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.022517-5. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, VIII, IX, XIV, XVII e XXV da Lei 8.906/94, 37, I do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Julgadores Filipe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ribeiro Santos e Gustavo Nygaard. Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.022518-3 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: S.A.P (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 1040/2020/TED: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE CARGA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. É imprescindível que haja prova inequívoca da carga e devolução dos autos pelo mesmo advogado, para que reste comprovada a carga abusiva. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.022518-3. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores, Filipe Ribeiro Santos e Gustavo Nygaard. Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. TIAGO FERNANDEZ ROBINSON, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004722-6 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: J.M.C.M (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0876/2020/TED PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA

DE AUTOS – A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA N° 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTE TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de setembro de 2020. LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO, Presidente. PAULO HERMETO ORCY TORRE, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.008624-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: N.N (Adv: NEUCERI NARDI – OAB/RS 40288). EMENTA: 0193/2020/TED: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossibilidade de defesa arguida não configurada, uma vez que realizada a defesa prévia e a produção de todas as provas pretendidas. Prescrição da pretensão punitiva implementada. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a apresentação de defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. ACÓRDÃO: ibunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em recebeu os embargos e à unanimidade, em acolher os embargos, para declarar extinção a pretensão punitiva em face da prescrição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Decisão homologada pelo Presidente da Turma. Não participou do julgamento do Julgador Marcelo Volkweiss. Porto Alegre, 13 de agosto de 2020. DACIANO ACCORSI PERUFFO, Presidente. TADEU PAVONI, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.024056-5 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: T.G.A. (Adv: THIAGO GRIVOT AVANCINI - OAB/RS 94276). EMENTA: 1105/2020/TED: EXTRAVIO DE AUTOS ART.234, § 2º CPC. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Situação onde os autos não foram efetivamente extraviados, bem como, não há efetiva comprovação de carga indevida ou eventual extravio temporário em cartório. Por fim, não restou configurado prejuízo ao processo ou as partes diante da perfectibilização de acordo comprovado pelo representado. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 07 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os julgadores Andrea Markus e Douglas Dall Cortivo dos Santos. Julgamento Presidido pela Julgadora Alba Elizabeth Pias Coelho. Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, Presidente. RICARDO EINSFELD VILLAR, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.018667-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: S.B.M.D.S. (Proc. ALINE BORELLA DO AMARAL - OAB/RS 75303). EMENTA: 0974/2020/TED: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo alimentar, em "carga rápida", por tempo muito superior ao permitido. Irrelevância de não ter sido cumprido o mandado de busca e apreensão, já que isso se deu por causa estranha à atuação do Poder Judiciário. O prejuízo resulta da supressão do processo do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias em virtude da natureza da lide. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora – Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, com base no artigo 37, I, §1º do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020. CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA, Presidente. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO, Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.015876-6 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: M.B. (Adv: MARCELO BARDEN - OAB/RS 59293). EMENTA: 1036/2020/TED: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.015876-6. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Na ausência justificada do Presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo Julgador Gustavo Nygaard. Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. GUSTAVO NYGAARD, Presidente. ANDERSON ALTINI BALDASSO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004036-3 - Consulente: G.F.M (Adv: GABRIEL FANGANITO MACIEL – OAB/RS 51E636). EMENTA: 0920/2020/TED: Inviabilidade de constituição de associação civil na modalidade empresa júnior, na área jurídica, que tenha como base normativa a Lei n. 13.267/2016, haja vista a impossibilidade do registro de tais entes ideais nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o que

suprimiria a competência privativa da entidade para reger e fiscalizar os trabalhos profissionais desenvolvidos. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em conhecer da consulta e, à unanimidade, em julgar inviável a constituição e o funcionamento de empresa júnior, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 23 de julho de 2020. CLAUDIO SILVEIRA BATISTA, Presidente. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.022852-0 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.R.A. (Adv: ANA RAQUEL ALVES - OAB/RS 82726) e A.W.A. (Adv: ALENCAR WISSMANN ALVES - OAB/RS 68839). EMENTA: TED Nº 709/2021. PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA CARACTERIZADA. REITERAÇÃO DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA DO ÓRGÃO DA ORDEM. PENA DE CENSURA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em afastar as preliminares arguidas pela Representada na tribuna. e no mérito, a Turma, por unanimidade, julgou procedente a representação. ainda, a turma, por maioria, para condenar os representados à sanção disciplinar de censura, por infração ao art. 34, iv e XVI e art. 41 do CED, ambos do EAOAB, deixando de converter em advertência, considerando que restaram configuradas duas infrações no presente caso, conforme prevê o art. 36, inciso I e II da lei nº 8.906/94, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. vencidos as julgadoras Amanda do Nascimento da Silveira e Juliana Mari Raupp, quanto a dosimetria da pena que converteram a censura em advertência, em ofício reservado considerando a atenuante de não reincidência em infração disciplinar anterior, conforme prevê o art. 36, § único e art. 40, ambos da lei 8.906/94. Porto Alegre, 26 de março de 2021. IARA BERNARDETE NARDI, Presidente. BRUNO ROSSO ZINELLI, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004658-7 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: K.M.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0582/2020/TED: ABANDONO DE CAUSA. Defensora que, em processo criminal e, após intimada por duas vezes, deixa de firmar peça de memoriais apresentada. Insuficiência de provas que evidenciam abandono da causa, posto que cabe ao advogado decidir sobre a pertinência da apresentação da peça mencionada. Ausência de comprovação de prejuízo ao réu, que poderia caracterizar outra infração. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2020.004658-7 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de outubro de 2020. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente. MARIA ALICE SEIDEL, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.014403-9 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: R.L.G (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA 1032/2020/TED: Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Na ausência justificada do Presidente da turma, o julgamento foi presidido pelo Julgador Filipe Ribeiro Santos. Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. FILIPE RIBEIRO SANTOS, Presidente. GUSTAVO NYGAARD, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.018678-4 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: L.R.M (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0978/2020/TED: ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. DESATENDIMENTO PELO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, regularmente intimado, deixa de apresentar memoriais em processo penal. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora – Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Sul, à maioria, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, com base no artigo 36, I, sem conversão em advertência considerando os antecedentes disciplinares representado, nos termos do voto divergente do Julgador Fabrício Zamprogna Matiello. Vencida a relatora que julgou improcedente a representação. Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020. FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO, Redator para acórdão.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00011571/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.D.S.D.S (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O despacho que originou a representação data de 14/04/2015 (folha 112), depois de esgotado o prazo da NE 95/2014 (folha 102) datada de 28/11/2014, em que o réu fora intimado para devolver os autos que lhe foram entregues em carga. O mandado foi expedido em 18/12/2014 (folha 119) cumprido negativo (folha 120). Não resta dúvida, portanto, que o prazo de carga foi ultrapassado, resultando em expedição de mandado, ao custo do erário. Mais: deve-se observar que o advogado representado atuava em causa própria e era o devedor no feito. Logo, acabou por beneficiado pela própria inércia, configurando má-fé. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, com base no artigo 37, I do mesmo diploma legal, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 11 de julho de 2019. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente. EDUARDO DE MENDONCA HEINZ, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.002795-7 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: A.B.V. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 650/2020/TED: RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COMPROVADO. CONDUTA DO ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. CONDENANDO-SE A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E A UMA ANUIDADE DE MULTA CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, §1º E ART. 39 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a representada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor 1 (uma) anuidade, com base nos artigos 37, inciso I, §1º c/c artigo 39 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 10 de agosto de 2020. DELMA SILVEIRA IBIAS, Presidente. RONALDO FARINA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.003042-4 - Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: O.E.D (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107370). EMENTA: 0435/2020/TED: ABANDONO DE CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO EM PROCESSO PENAL E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Perda do prazo processual penal para apresentação de razões recursais, sem prejuízo para o cliente que foi absolvido em segunda instância, não caracteriza abandono de causa, ademais, quando o advogado permanece atuando no processo de origem. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS, Presidente. DANIEL DOTTES DE FREITAS, Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 21.0000.2019.026182-0 – MARIA ISABEL GIULLOUX (sem representação nos autos) x F.R.C.G. (Adv.: Flávio Renê Claudy Gomes – OAB/RS 80.573).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 21.0000.2019.017201-6 – CINTIA LORENA PEREIRA (sem representação nos autos) x Y.D.L.E.A.A. – A.J. (representado neste ato por A.O.D.F. – OAB/RS 40.806), A.O.D.F. (Adv.: Arthur Orlando Dias Filho – OAB/RS 40.806), J.A.D.O.L. (Adv.: Jeverton Alex de Oliveira Lima – OAB/RS 45.412), J.A.B.Y. (Proc.: Edmar da Costa Jacques – OAB/RS 79.061 e Eduarda Gonçalves Berbigier – OAB/RS 98.896) e P.C.L. (Adv.: Paulo Cezar Lauxen – OAB/RS 29.160).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.029454-8 – Sirlei Luiza Viegas (Procs.: Thaís Helena Da Silveira - OAB/RS 112406, Márcio Roberto Klein – OAB/RS 113779 e Joao Carlos Da Silveira – OAB/RS 8039) e Roberto Renê Nuske (Procs.: Thaís Helena Da Silveira - OAB/RS 112406, Márcio Roberto Klein – OAB/RS 113779 e Joao Carlos Da Silveira – OAB/RS 8039) x K.I.P. (Proc.: Danilo Fouchard Reche – OAB/RS 44595). DESPACHO: "Vistos e examinados. 1. Recebo a manifestação do representado (1000864) como pretendente a alterar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, cujo texto foi lido, na íntegra, na sessão de julgamento, e com o qual houve concordância naquela oportunidade. 2. Considerando que se trata de trecho extraído a partir da narrativa da parte representante, e que deve constar do Termo, conforme estabelece o artigo 3º, II do Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal (Art. 3º Constatada hipótese de prática da infração elencada no art. 1º deste Provimento, o órgão competente providenciará, de ofício ou a requerimento, a preparação do TAC, contendo as seguintes informações: II - descrição da conduta imputada [...];), bem como que a aceitação pelo representado não importa em assunção de responsabilidade pelos fatos descritos, não é caso de qualquer alteração. 3. Assim, determino a intimação do representado para manifeste sua aceitação ao TAC formalizado, mediante a assinatura através do "link" já enviado, sob pena de prosseguimento do processo disciplinar." Porto Alegre, RS, 02 de dezembro de 2021 - Relator: Felipe Panizzi Possamai.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00006703/2020-20 – Laerte Ávila (Proc.: Lourival Avila Filho – OAB/RS18445) x C.M.F.S. (Def. Dat.: Luciane Carissimi - OAB/RS 107370). DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista a informação que as partes entabularam o acordo (9 de dezembro de 2019), o qual fora homologado, solicito que seja intimado o Representante para que informe se houve o cumprimento integral do mesmo, uma vez

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

que o acordo foi celebrado em 8 (oito) parcelas e nos autos somente constam os comprovantes de pagamento de 2 (duas) parcelas." Porto Alegre, RS, 03 de dezembro de 2021 - Relator: Sandro Marcelo Ferreira Dos Santos.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.026656-9 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: E.R.C.D.F. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 453/2021: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL FIXADA EM 90 (NOVENTA) DIAS FACE À REINCIDENCIA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 90 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, considerando a reincidência em infração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Ainda, à unanimidade, em determinar, remessa dos presentes autos ao Presidente do TED, para exame de procedimento de exclusão, nos termos da Súmula 08/2019 do CFOAB c/c art. 38, I do EAOAB. Porto Alegre, 14 de julho de 2021. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA, Presidente da Turma. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.031125-5 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: T.D.C.B. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 313/2021: ADVOGADA SUSPENSA. IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO PROFISSIONAL. Suspenso o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

profissional integrante dos quadros da Ordem, há incidência automática da regra do impedimento para o exercício dos atos de advocacia durante o período da suspensão. Representação julgada procedente pela prática da infração descrita no inciso I do art. 34 do EOAB. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a Representada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, I do EAOAB, considerando os antecedentes infracionais, a teor do art. 37, II do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 16 de junho de 2021. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA, Presidente da Turma. DANIEL DOTTES DE FREITAS, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.018636-2 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: J.H.C.R. (Def. Dat. Elisandra Rosa Cunha - OAB/RS 107.339). EMENTA/TED 270/2021: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. INTIMADAS AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM JUNTO AO REFERIDO INCIDENTE RESTARAM SILENTES. MANIFESTAÇÃO DO CARTÓRIO QUANTO A NÃO DEVOLUÇÃO APÓS VÁRIOS ANOS DO DESAPARECIMENTO DOS MESMOS. DÚVIDA A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DOS MESMOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 22 de abril de 2021. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente da Turma. CYRO DA SILVA SCHMITZ, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1100924.00027481/2020-20 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: G.C. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 997/2021: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ADVOGADO QUE PERMANECE COM OS AUTOS POR TEMPO EXARCEBADO. COMPROVADO O PREJUÍZO PELA NECESSIDADE DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA/BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS PROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, inciso XXII, do EAOAB, conforme disposto no art. 37, I da lei 8.906/94, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 10 de agosto de 2021. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, Presidente da Turma. EDUARDO SCHNEIDER MEDINA, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1100929.00012769/2020-20 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: V.T.G. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 506/2021: Infringe o Art. 34, XXII do EAOAB, advogado que procede a carga de autos e não os devolve no prazo previsto, mesmo sendo intimado para tal, culminando na propositura de demanda de busca e apreensão, situação agravada por se tratar de demanda criminal contra o próprio advogado. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, por infração ao art. 34, inciso XXII, do EAOAB, cumulado com multa no valor de 03 (três) anuidades, considerando a reincidência em conduta infracional, conforme disposto no art. 37, inciso II e art. 39, ambos da lei 8.906/94, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Ainda, a Turma, por unanimidade, determinou, com o trânsito em julgado, remessa dos presentes autos ao Presidente do TED, para exame de procedimento de exclusão, nos termos da Súmula 08/2019 do CFOAB e art. 38, I do EAOAB. Porto Alegre, 11 de maio de 2021. ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, Presidente da Turma. RAFAEL BORDIGNON, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006375/2020-20 - Repte: OAB EX OFFÍCIO - Repdo: R.M.S. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 1123/2020/TED: RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA –Retenção que configurou prejuízo para as partes nos autos. Inaplicação da súmula 02/2009da 2ª Câmara desse TED. Procedência do pedido. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Quinta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor de 2 (duas) anuidades, com base no artigo 37, I, § 1º c/c artigo 42 e artigo 39 do mesmo diploma legal, nos termos do voto da Relatora. Porto Alegre, 20 de novembro de 2020. LUCIANE MARQUES RACHE, Presidente da Turma. IRIS SARAIVA RUSSOWSKY, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00016793/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: A.A.H.F. (Adv. ALFREDO ANTONIO HABIAGA FILHO – OAB/RS 86941) e R.O.D.O. (Def. Dat. ELISANDRA ROSA CUNHA - OAB/RS 107339) . EMENTA/TED : INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EAOAB. Improcedência. Inexistência de qualquer conduta incompatível com a advocacia. Reconhecimento de assinatura na procuração por ex-cliente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Porto Alegre, 25 de novembro de 2019. ANDREA MARKUS, Presidente da Turma. JEFERSON ROGÉRIO LAZZAROTTO, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00008623/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: M.F.D.A. (Adv. MATEUS FETTER DE ALMEIDA - OAB/RS 58947) e R.K.P. (Adv. RAFAEL KURZ PERES - OAB RS51203) . EMENTA/TED : INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. As provas juntadas aos autos demonstram que os procuradores justificaram a ausência. Não há que se falar em prejuízo ao cliente quando os documentos dão conta de que o processo transcorreu de forma satisfatória. Inexistem nos autos elementos de prova que caracterizem a prática de exercício incompatível com a advocacia. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Porto Alegre, 20 de setembro de 2019. ANDREA MARKUS, Presidente da Turma. JEFERSON ROGÉRIO LAZZAROTTO, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1100874.00009611/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: L.C.C. (Def. Dat. Elisandra Rosa Cunha - OAB/RS 107.339). EMENTA/TED 1035/2021: PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXCESSO DE CARGA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JUDICIAL OU CARTORÁRIA OU PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Quinta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de julho de 2021. LUCIANE MARQUES RACHE, Presidente da Turma. MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006436/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: E.M. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 945/2021: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL IJUSTIFICADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a representada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a existência de antecedentes, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 22 de setembro de 2021. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente da Turma. MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006287/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: C.G.S. (Adv. CINTIA GRIECO SANTOS - OAB/RS 48.406). EMENTA/TED 258/2021: FALTA DE URBANIDADE. O inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil tem o dever ético de se dirigir aos colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, com urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração e utilizando linguagem escorreita e polida. Assim não procedendo infringe os artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a Representada à sanção disciplinar de censura, por infração aos art. 27 e 28 do CED, convertida em advertência, considerando a ausência de infrações disciplinares da representada, conforme disposto no art. 36, § único e art. 40, incisos II e IV, ambos da Lei 8906/94, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 20 de maio de 2021. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente da Turma. MAIK MULLER CESAR, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.017245-4 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: R.G. (Procs. Claudio Adao Amaral de Souza - OAB/RS 57.043 e Fernanda de Figueiredo Rodrigues - OAB/RS 61.191). EMENTA/TED 263/2021: ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O fato do defensor não comprecer a um ato do processo por si só não caracteriza abandono da causa. Inexistência de comprovação de intimação do defensor para demais atos do processo e não demonstração de prejuízo para as partes levam a concluir pela improcedência da representação. O Juiz não possui legitimidade ativa para representar contra advogado por abandono de causa, condição essa de livre opção do cliente, que não exercida, não transfere para o Julgador esta tarefa.IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 22 de abril de 2021. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente da Turma. MAIK MULLER CESAR, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.017531-3 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: E.M.B. (Adv. ELIANE MICHELON BORGHETTI - OAB/RS 72.162) e E.M.B. (Adv. ELMAR MICHELON BORGHETTI - OAB/RS 27.317) . EMENTA/TED 265/2021: ABANDONO DE CAUSA. Advogado que não apresenta alegações finais em processo crime, mesmo após intimação para tal, infringe o artigo 34, inciso XI do Estatuto da OAB. Infração caracterizada. Procedência da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação, em relação ao representado, Dr. E.M.B., para condená-lo à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, XI da lei 8.906/94, com base no artigo 36, inciso II, do mesmo diploma legal e ainda, a Turma, por unanimidade, para julgar improcedente a representação em relação à representada, Dra. E.M.B., nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. O julgador vista JONAS ESPIG STECCA, acompanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

integralmente o Relator. Porto Alegre, 22 de abril de 2021. MARCELO FAGUNDES MAURENTE, Presidente da Turma. MAIK MULLER CESAR, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.002856-3 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: C.J.P.K. (Adv. CHARLES JACOB PEGORARO KERBER - OAB/SC 27077). EMENTA/TED 842/2021: ABANDONO DE CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ADVOGADO CONTRATADO PARA EFETIVAR DEFESA DO RÉU ATÉ PROLATAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. NÃO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE RECORRER. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI, Presidente da Turma. RAFAEL ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.009135-7 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: A.M.R. (Def. Dat.: Elisandra Rosa Cunha OAB/RS 107339). EMENTA/TED 1049/2021: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À CAUSA. A retenção de abusiva de autos somente se perfectibiliza após o decurso do prazo designado em notificação para devolução sob pena de cometimento da infração. Ausência de prejuízo nos autos originários. Inocorrência de infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 27 de outubro de 2021. LÚCIO SANTORO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSTANTINO, Presidente da Turma. RUBEM CORREA DA ROSA, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009095/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: S.&.S.A.A. (Proc.: Tiago Sangiogo – OAB/RS 72814) e T.S. (Proc.: Ferdinand Georges De Borba e D'Alençon – OAB/RS 100800) . EMENTA/TED 1050/2021: PUBLICIDADE IRREGULAR E PROMESSA DE ÊXITO. Ausência de provas de infração ético disciplinar - publicidade irregular e promessa de êxito. Insuficiência probatória quanto aos fatos suscitados. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em indeferir o pedido de Sustentação oral presencial, e, no mérito, a turma, à maioria, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 27 de outubro de 2021. LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO, Presidente da Turma. RUBEM CORREA DA ROSA, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1100874.00023197/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: M.B.D.F. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 187/2021: AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO INJUSTIFICADA POR 10 ANOS. Devolução procedida 04 anos após intimação pessoal do profissional. Presunção de prejuízos à parte contrária. Atentado à jurisdição. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão e multa. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Quinta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar a Representada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, em virtude da retenção por 4 anos, após a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

intimação pessoal, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade, por ausência de atenuante para conduta da representada, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 19 de março de 2021. LUCIANE MARQUES RACHE, Presidente da Turma. LILA MARIA LENA SOUZA, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006132/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: K.S.N.C. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 25/2021: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Incidente de Busca e Apreensão e comprovação de retenção dos autos por período superior a 18 meses. Comprovados prejuízos à regular tramitação do feito, que ainda aguarda a prolação de sentença. Suspensão do Representado pelo prazo de 30 dias, forte no artigo 34, XXII do EAOAB c/c artigo 37, I, § primeiro do mesmo diploma legal. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Quarta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB c/c artigo 37, I, § primeiro do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 15 de abril de 2021. DACIANO ACCORSI PERUFFO, Presidente da Turma. VINICIUS GUSTAVO SARTURI, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2020.004715-1 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: T.M.R.D.S. (Adv. TANIA MARTA RABUSKE DA SILVA - OAB/RS 41590) e S.P.D.S. (Adv. SERGIO PEREIRA DA SILVA - OAB/RS 13265). EMENTA/TED 587/2021: LOCUPLETAMENTO. O saque e retenção de valores de clientes e a AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS importam na prática das infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXIl do EAOAB. Caso em que o Ministério Público formulou denúncia em face dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Advogados Representados encaminhando para OAB cópia dos documentos que instruíram a denúncia, além da própria inicial da Denúncia dando conta da prática de seis fatos que se constituem em infrações disciplinares praticadas em concurso material. Defesa dos Representados que não desconstituiu os fatos alegados pelo Ministério Público, nem tornaram controvertida a prova apresentada. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO que se impõe. Sanções aplicadas de suspensão, com base no art. 37, I e § 2ª do EAOAB, iniciando em 60 (sessenta) dias, para o primeiro fato, até 210 (duzentos e dez) dias, para o sexto fato, e até que sejam prestadas contas ao cliente e a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, cumulada com a pena de multa de 02 (duas) anuidades, em conformidade com o art. 39 do EAOAB, além de remessa dos autos para o Conselho Seccional visando a aplicação dos incisos I, II e parágrafo único, do art. 38 do mesmo diploma. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar os representados à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, iniciando pelo período de 60 (sessenta) dias até 210 (duzentos e dez) dias, por infração ao disposto no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação integral da dívida, cumulado com multa no valor 2 (duas) anuidades, com base nos artigo 37 inciso I e parágrafo 2º do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 28 de junho de 2021. ROSANGELA ANDREIA SANTINI, Presidente da Turma. FELIPE PANIZZI POSSAMAI, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1100879.00020943/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: F.B.N. (Adv. FABRICIO BITTENCOURT NUNES - OAB/RS 53509). EMENTA/TED 617/2021: RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO DE AUTOS. DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO POR IMPRENSA OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE COBRANÇA E RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processos em seu poder, que implica na instauração de procedimentos judiciais de cobrança de autos, expedição de mandado de busca e apreensão e restauração de autos, aliado à inércia, desídia e revelia do profissional advogado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadra-se nas disposições previstas no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º, do EAOAB), cumulada, face o reincidência na infração, com multa. Representação procedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, considerando a reincidência, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, na forma do art. 37, I, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, com base nas disposições do art. 39 e art. 40, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, todos do mesmo diploma legal,nos termos

do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 18 de agosto de 2021. NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI, Presidente da Turma. JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2019.020567-0 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: R.D.A.C. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 622/2021: Locupletamento à custa do cliente. O recebimento de valores para pagamento de acordo firmado sem a devida comprovação do repasse ao credor configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no art. 34, inciso XX do EAOAB, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. GUSTAVO NYGAARD, Presidente da Turma. THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00017132/2020-20 - Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: R.M.S. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI - OAB/RS 107370). EMENTA/TED 158/2021: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO DE AUTOS. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANTECEDENTES. SUSPENSÃO POR 120 DIAS E MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em afastar a preliminar de prescrição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e, no mérito, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o Representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, considerando as circunstância agravante a existência de punições anteriores e conduta reiterada do representado, com base no art. 40 parágrafo único, a e b do EAOAB, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Ainda, à unanimidade, em determinar, o encaminhamento dos autos para processamento do exame de procedimento de exclusão, nos termos do art. 38, I do EAOAB. Porto Alegre, 12 de maio de 2021. TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA, Presidente da Turma. LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN, Relator(a).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

PRIMEIRA CÂMARA

INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 21 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00001 - Processo: 1100851.00012431/2020-20 - Requerimento de Inscrição Originária. O Colegiado de membros da 1ª Câmara Recursal, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA. Requerente/Recorrente: Sra. Kayanna Laura Eliamen da Costa Souza. Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 21 de outubro de 2021, para os devidos fins.

00011 - Processo: 1100904.00005776/2021-20 - Requerimento de Inscrição Originária. Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA, o Colegiado de membros da 1ª Câmara Recursal, por maioria, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA. Requerente/Recorrente: Bel. Jenifer de Almeida. Procurador: Adv. Jeronimo Basil Almeida (OAB/RS 72.728). Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Extraordinária de Julgamentos realizada no dia 09 de setembro de 2021, para os devidos fins.

00001 - Processo: 21.0000.2019.003083-1 - Requerimento de Inscrição Originária. O Colegiado de membros da 1ª Câmara Recursal, por maioria, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA. Requerente/Recorrente: Bel. Roque Langendolf Feltrin. Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul - RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Recorrido: Presidente da OAB/RS, para querendo, no prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, oferecer suas contrarrazões ao recurso interposto no Processo nº 21.0000.2018.8368-6.

O recurso poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras através do endereço eletrônico, sendo realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Endereço eletrônico de contato com a Secretaria das Câmaras: camaras@oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Secretária-Geral da OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul - RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Recorrido: Presidente da OAB/RS, para querendo, no prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, oferecer suas contrarrazões ao recurso interposto no Processo nº 1100857.00000694/2020-20.

O recurso poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras através do endereço eletrônico, sendo realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Endereço eletrônico de contato com a Secretaria das Câmaras: camaras@oabrs.org.br.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Secretária-Geral da OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ALVORADA

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 1102473.00141755/2021-20 OAB EX OFICIO x J.T.A.R (JORGE TAYLOR AMARO ROZNIESKI, OAB/RS – 30.396). Certifico que o processo nº 15/2018, originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1102473.00141755/2021-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Alvorada, 07 de dezembro de 2021.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR

Presidente da subseção de Alvorada OAB/RS

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

A Subseção de Alvorada da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 1102474.00141420/2021-20 S.R.G.S (SONIA REGINA GOULART SANTOS) x A.C.O.S (ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SOUZA, OAB/RS – 71.261). Certifico que o processo nº 31/2018, originariamente autuado no sistema Sis-Caf, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1102474.00141420/2021-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: alvorada@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Alvorada, 07 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VALMOR DE FREITAS JUNIOR

Presidente da Subseção de Alvorada OAB/RS

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PREVIA

Fica convocado a comparecer no Conselho de Subseccional, localizado na Rua Nilzo Ramires, 324, para tratarem de assunto de seus exclusivos interesses os advogados:

Processo nº 1100861.00013266/2021-20, Juliano Sudre de Oliveira, OAB/RS 102792

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Alvorada, 07 de dezembro de 2021

Valmor de Freitas Jùnior,

Presidente de Subseção

CAMAQUÃ

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100869.00012182/2020-20 – SANDRO LUIS LENGLER (sem representação nos autos) x T.C.B. (Defensor Dativo Joni mar Moreira Chaves - OAB/RS 32.761). DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para dizerem, no prazo legal, se pretendem a produção de outras provas além das que já constam dos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra o processo.

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Camaquã, 07 de dezembro de 2021.

ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES,

Presidente do Conselho Ético Subseccional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100869.00019485/2020-20 – ANELENA MUNISK GARCIA (sem representação nos autos) x J.G.B.B. (Defensor Dativo Joni mar Moreira Chaves - OAB/RS 32.761). DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para dizerem, no prazo legal, se pretendem a produção de outras provas além das que já constam dos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra o processo.

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Camaquã, 07 de dezembro de 2021.

ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES,

Presidente do Conselho Ético Subseccional

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100869.00019044/2020-20 – DEISY SCHRODER (sem representação nos autos) x L.E.L.M. (Defensora Dativa Letícia Rodrigues Soares, OAB/RS 86.116). DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, dizerem se pretendem a produção de outras provas, sob pena de julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra o processo.

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Camaquã, 07 de dezembro de 2021.

ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES,

Presidente do Conselho Ético Subseccional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CAPÃO DA CANOA

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101115.00026934/2020-20 – LUCIANO UHLIG MOCELLIN x JSH (GIORDANA DE SOUZA CONTE – OAB/RS 103.650). DESPACHO: (...) Visto que não houve manifestação da Representada. Nomeio Defensora Dativa Dra Giordana de Souza Conte OAB/RS 103.650.

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Capão da Canoa, 07 de dezembro de 2021.

ROSANA BROGNI STEINMETZ WAINER,

Presidente da Subseção

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100874.00009429/2020-20 – OAB EX OFFICIO x JM (def.dat YURI PLAUTZ GERHARD – OAB/RS 103.488). DESPACHO: (...) Nomeio Defensor Dativo Yuri Plautz Gerhard OAB/RS 103.488.

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Capão da Canoa, 07 de dezembro de 2021.

ROSANA BROGNI STEINMETZ WAINER,

Presidente da Subseção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CAXIAS DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00018330/2020-20 – Raquel Paz Batistin (Assist. Cassio Todero Castilhos – OAB/RS 122.122) x A.J.K. (Adv. Alcemir José Kammler - OAB/RS 34.105). DESPACHO: (...) “Antes de designar a audiência requerida, considerando a juntada de documentos pelo Representado (fls. 79 a 134), determino a intimação do assistente da Representante para que se manifeste quanto aos mesmos.”

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vista do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

CAXIAS DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100876.00009797/2020-20 – Josué Cecchin Filho (Proc.: Maria Cristina Ravazolo Menine – OAB/RS 23.102) x F.D.S.A. (Proc.: Francieli Weschenfelder Alves - OAB/RS 108.573B). DESPACHO: (...) “Sejam as partes notificadas da decisão de fl. 267, sendo o representante notificado para se manifestar da petição de fl. 235/263.”

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vista do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CAXIAS DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100876.00010079/2020-20 – OAB/Subseção de Caxias do Sul- Ex officio x F.W.D.R. (Adv.: Francisco Weber da Rocha- OAB/RS 81.340). DESPACHO: (...) “Intime-se o representado para que diga se possui outras provas a produzir no prazo de 15 (quinze) dias.”

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vista do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

CAXIAS DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2020.001867-4 – Leandro Marcante (Adv. Leandro Marcante - OAB/RS 49.211) x G.S. (Adv. Gabriela Simor - OAB/RS 95.145) e K.F.P. (Adv. Karine Farina Perboni - OAB/RS 83.666). DESPACHO: (...) “Intime-se as partes para que digam se possuem outras provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias.”

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vista do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

MARAU

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados a entrarem em contato com a OAB Subseção Marau-fone 54-3342-2970, para se cumprir despacho de Relator os advogados:

FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS100800

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Marau-RS, 07 de dezembro de 2021

Elder Frandalozo

Presidente da OAB Marau

MARAU

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados a entrarem em contato com a OAB Subseção Marau-fone 54-3342-2970, para apresentar defesa prévia os advogados:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA OAB/RS 17.645

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Marau-RS., 07 de dezembro de 2021

Elder Frandalozo

Presidente da OAB Marau

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PELOTAS

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00027436/2020-20 – OAB Ex-Officio x L.A.A.N. (Def. Dativo(a) Karla Caetano Ferreira – OAB/RS 112600). DESPACHO: [...] nomeio o(a) Ilustre advogado(a) KARLA CAETANO FERREIRA (OAB/RS 112600) para que atue como Defensor(a) Dativo(a) e, em caso de aceite do encargo, apresente Defesa Prévia (vedada a negativa geral).

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br

Pelotas, 07 de dezembro de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

RIO GRANDE

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00022178/2020-20 - Representante: OAB EX OFFICIO x Representado: José Fernando Morais OAB/RS 42.887

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00020744/2021-20 - Representante: OAB EX OFFICIO Representadas: FSA Procuradora: Giovana Schimitt de Almeida OAB/RS 87.575 e ISK Procurador: Ferdinand Georges de Borba D'orleans OAB/RS 100.800

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00024147/2020-20 - Representante: OAB EX OFFICIO x Representado: Anderson de Aguiar de Oliveira OAB/RS 86.534 – Defensor Dativo: Hugo Luciano da Silva OAB/RS 103.692

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 1100918.00023834/2020-20 - Representante: Endrio Luís Correa Almeida x Representado: Maurício Braz Castillo OAB/RS 92.856 e Bruna Sequeira Tavares OAB/RS 90.022 – Defensora Dativa: Vanessa Pastorini OAB/RS 108.395

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00079848/2021-20 - Representante: OAB EX OFFICIO x Representados: Cristiano Fagundes Maciel OAB/RS 85.961 e Rafael Soares Suchy OAB/RS 81.155

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00079053/2021-20 - Representante: Nilza Aparecida Gonçalves Figueiredo x Representado: Sérgio Luiz Avila Puccinelli OAB/RS 38.563

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100914.00013405/2020-20 - Representante: OAB EX OFFICIO x Representado: Cassius Terra da Costa OAB/RS 61.234

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00022178/2020-20 - Representante: OAB EX OFFICIO x Representado: Osmar Fernando Fonseca OAB/RS 29.910

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00021297/2021-20 - Representante: Cláudio Manoel Fonsecs x Representado: Osmar Fernando Fonseca OAB/RS 29.910

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais: : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo n. 1100918.00021106/2020-20 - Representante: x Representado: José Fernando Morais OAB/RS 42.887

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2021

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DILIGENCIA

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 09/11/2021, para os devidos fins. : Por fim, o acesso aos autos, bem como o serviço de protocolo deverá ser realizado via Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f).

Processo nº 1100918.00022039/2020-20 Nome do representante Patricia Mateos Machado. Representado: Paulo Antonio Nunes dos Santos OAB/RS 42.631__. DESPACHO: (...)Ainda compulsando os autos, concede-se ao representado o prazo de 30 dias, conforme solicitado pelo representado, para que traga aos autos, outras provas, bem como informe se possui interesse na produção de outras provas.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: tedrg@vetorial.net. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 07 de dezembro 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇAO

RESOLUÇÃO

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 004/2019 – Simone Carvalho Lemos (Sem representação nos autos) x R.A.A (Adv. Rodrigo Anchieta Aires – OAB/RS 76.002). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 004/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00023873/2020-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 07 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 003/2019 – OAB/RS EX OFFICIO x Y.C.S –OAB/RS 63.556 (proc. Bruno Seligman de Menezes – OAB/RS 63.543). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 003/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00023814/2020-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 07 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 011/2019 – Nelci da Silva Marafiga (sem representação nos autos) x V.S.A. (proc. José Rossano Prates dos Santos – OAB/RS 92.728). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 011/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00023838/2020-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 07 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 005/2019 – Rosane Munhos Pereira (proc. Rafael Viêiro Tourem – OAB/RS 104.800) x M.O.D.C – (Adv. Milene Oliveira de Carvalho – OAB/RS 80.206). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 005/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00021083/2020-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 07 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 006/2019 – Jari Antonio Guizolfi Espig (Adv. Jari Antonio Guizolfi Espig – OAB/RS 29.211) x J.N.A.K – (Adv. José Nodário Acosta Kapper – OAB/RS 29.431) e J.F.F. (Adv. Jorge Ferret Fagundes– OAB/RS 67.571). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 006/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00023868/2020-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 07 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 008/2019 – Valmoré Ramos Corrêa (proc. Ayrton M.P. Lopes – OAB/RS 30.702) x V.S.A – OAB/RS 43.282 (Adv. Venâncio Silveira de Azambuja – OAB/RS 43.282). Certifico que o processo, originariamente autuado sob nº 008/2019, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100933.00072416/2021-20, passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Francisco de Assis, 03 de dezembro de 2021.

JARI ANTÔNIO GUIZOLFI ESPIG

Presidente da Subseção de São Francisco de Assis/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÃO LEOPOLDO

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados a encaminharem e-mail para processodisciplinaroabsl@gmail.com, para tratarem de assunto de seus exclusivos interesses os advogados:

1100938.00047910/2021-20 - EDUARDO FURQUIM VIEGAS DA SILVA - OAB/RS 85.684

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

São Leopoldo, 07 de dezembro de 2021.

LÉA PRESSER POTRICK,

Presidente do Conselho de Ética e Disciplina-OAB/RS Subseção São Leopoldo

VIAMÃO

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 07/12/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1101020.00011725/2020-20 – Vara do JEC Viamão (sem representação dos autos) x C.C.D. (Camila Costa Duarte OAB/RS 92737)

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Viamão, 07 de dezembro de 2021.

IVANÉRI SCHWALM

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 07/12/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

EDITAL.

O Presidente da Comissão Eleitoral da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CP nº 057/2021, do Conselho Seccional da OAB/SC, publicada no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil Ano III, n. 702, de 07/10/2021, página 279, notifica pelo presente edital e também por e-mail, Advogadas, Advogados e interessados a seguir relacionados, para a Sessão Púbica da Comissão Eleitoral da OAB/SC que se realizará de forma **virtual** no dia 08 de dezembro de 2021, a partir das 18horas30minutos, oportunidade em que serão julgados representações apresentadas nos processos a seguir relacionados, quando será assegurado às partes o direito de **sustentação oral por meio virtual**, O requerimento para sustentação oral, bem como o **pedido de link de acesso**, deverá ser encaminhado à Secretaria da Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico **secretariaeleitoral@oab-sc.org.br, até às 10horas do dia 08/12/2021** e deverá constar o número dos autos e nome da parte. Conforme a seguinte programação: **08/12/2021, a partir das 18horas30minutos:** Julgamento: **01) Processo n. 293/2021 – Lages.** Assunto: Representação. Representante: Chapa 101 – ORDEM E UNIÃO. Presidente: Marco Antonio Souza Arruda (OAB/SC 39863), por seus Procuradores: Dr. Vitor Hugo de Melo (OAB/SC 21875) e Dr. Brian Curts de Souza Theodoro (OAB/SC 19674). Representado: Chapa 102 - OAB PARA TODOS. Presidente: Maria de Lourdes da Silva (OAB/SC 26588), por seu Procurador: Dr. Edson Antonio Lima (OAB/SC 18871). Relatora: Dra. Georgia Martins da Costa. **02) Processo n. 295/2021 – Lages.** Assunto: Representação – Liminar. Representante: Chapa 101 – ORDEM E UNIÃO. Presidente: Marco Antonio Souza Arruda (OAB/SC 39863), por seus Procuradores: Dr. Vitor Hugo de Melo (OAB/SC 21875) e Dr. Brian Curts de Souza Theodoro (OAB/SC 19674). Representado: Chapa 102 - OAB PARA TODOS. Presidente: Maria de Lourdes da Silva (OAB/SC 26588), por seu Procurador: Dr. Edson Antonio Lima (OAB/SC 18871). Relatora: Dra. Georgia Martins da Costa. **03) Processo n. 298/2021 – Lages.** Assunto: Representação – Liminar. Representante: Chapa 102 - OAB PARA TODOS. Presidente: Maria de Lourdes da Silva (OAB/SC 26588), por seu Procurador: Dr. Edson Antonio Lima (OAB/SC 18871) e Dr. Ricardo Arruda Garcia (OAB/SC 9872). Representado: Chapa 101 – ORDEM E UNIÃO. Presidente: Marco Antonio Souza Arruda (OAB/SC 39863), por seus Procuradores: Dr. Vitor Hugo de Melo (OAB/SC 21875) e Dr. Brian Curts de Souza Theodoro (OAB/SC 19674). Relatora: Dra. Georgia Martins da Costa. **04) Processo n. 296/2021 – Palhoça.** Assunto: Representação. Representante: Chapa 102 – JUNTOS PELA ADVOCACIA. Presidente: Rita de Cassia Platen (OAB/SC 24358). Representado: Chapa 101 - OAB PARA TODOS. Presidente: Ezair José Meurer Junior (OAB/SC 24866). Relatora: Dra. Nerilde Vanzella. **05) Processo n. 303/2021 – Seccional.** Assunto: Representação. Representante: CHAPA 04 - MAIS AVANÇOS, MAIS FUTURO. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio (OAB/SC 19054), por seus Procuradores: Dra. Claudia Bressan da Silva Brincas (OAB/SC 32985) e Dr. Gustavo Henrique Serpa (OAB/SC 13355). Representado: CHAPA 02 - A OAB QUE VOCÊ QUER. Presidente: Vivian de Gann dos Santos (OAB/SC 25641), por seu Procurador: Dr. Alexandre Dorta Canella (OAB/SC 16310). Relatora: Dra. Nerilde Vanzella. **06) Processo n. 297/2021- Camboriú.** Assunto: Representação. Representante: CHAPA 102 – ORDEM E RESPEITO. Presidente: Jucelia Vinholi Monteiro (OAB/SC 13969). Representado: CHAPA 101- AVANTE OAB. Presidente: Maikon Rafael Matoso (OAB/SC 37935). Relator: Dr. Aldo Bonatto Filho. **07) Processo n. 300/2021- Camboriú.** Assunto: Representação. Representante: CHAPA 102 – ORDEM E RESPEITO. Presidente: Jucelia Vinholi Monteiro (OAB/SC 13969). Representado: CHAPA 101- AVANTE OAB. Presidente: Maikon Rafael Matoso (OAB/SC 37935). Relator: Dr. Aldo Bonatto

Filho. **08) Processo n. 307/2021 – Seccional.** Assunto: Representação – Liminar. Representante: CHAPA 04 - MAIS AVANÇOS, MAIS FUTURO. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio (OAB/SC 19054), por seus Procuradores: Dra. Claudia Bressan da Silva Brincas (OAB/SC 32985) e Dr. Gustavo Henrique Serpa (OAB/SC 13355). Representado: CHAPA 02 - A OAB QUE VOCÊ QUER. Presidente: Vivian de Gann dos Santos (OAB/SC 25641), por seu Procurador: Dr. Alexandre Dorta Canella (OAB/SC 16310). Relator: Dr. Paulo Fretta Moreira. **09) Processo n. 301/2021 – Seccional X Balneário Camboriú.** Assunto: Representação – Liminar. Representante: CHAPA 04 - MAIS AVANÇOS, MAIS FUTURO. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio (OAB/SC 19054), por seus Procuradores: Dra. Claudia Bressan da Silva Brincas (OAB/SC 32985) e Dr. Gustavo Henrique Serpa (OAB/SC 13355). Representado: CHAPA 102 – FORTES PELA MUDANÇA. Presidente: Michell Roberto Pires Amorim (OAB/SC 21888), por seu Procurador: Dr. Samuel Silva (OAB/SC 22211-B). Relator: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'eça. **10) Assuntos Gerais.** Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. PAULO FRETTA MOREIRA Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SC.

SECRETARIA

RECURSO

PRAZO PARA RECURSO

A Segunda Câmara Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, notifica **ROBERTO DA SILVA** para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, cumprir o disposto na Resolução nº 31/2019, (Recurso às Câmaras Julgadoras, conforme art. 89, § 4º do Regimento Interno da OAB/SC). **Processo nº 67286.** Pedido de Inscrição Originária. Analisando os autos, verifica-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.906/94 não foram atendidos na tua totalidade. Portanto, não cumprindo o(a) Requerente com as condições dispostas na Lei 8.906/94, deve ser indeferido o pedido em razão do cargo exercido pelo requerente, qual seja, Secretário Municipal do Meio Ambiente de Ilhota, atraindo a incompatibilidade prevista no art. 28, inciso III, do EOAB. Com isso, resta prejudicada a análise dos documentos apresentados. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Profiro esta decisão de forma monocrática, nos termos do art. 89, § 3º, do Regimento Interno da OAB/SC, tendo em vista que as matérias (fáticas e jurídicas) presentes dos autos já se encontram pacificadas no âmbito desta Câmara Julgadora. Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Jhonathan Schiochet, Relator. Eduardo de Mello e Souza, Presidente.

PRAZO PARA RECURSO

A Segunda Câmara Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, notifica a advogada **VITÓRIA MARCONDES PEREIRA DE SOUZA OAB/SC 61449** para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, cumprir o disposto na Resolução nº 31/2019, (Recurso às Câmaras Julgadoras, conforme art. 89, § 4º do Regimento Interno da OAB/SC). **Processo nº 65010.** Pedido de Anotação de Impedimento. Analisando os autos, verifica-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.906/94 não foram atendidos na tua totalidade. Portanto, não cumprindo o(a) Requerente com as condições dispostas na Lei 8.906/94, deve ser indeferido o pedido em razão da incompatibilidade do cargo, nos termos do art. 28, inciso IV, do EOAB. Assim, de ofício, cancelo a referida inscrição, nos termos do art 11, inciso IV, do EOAB. A corroborar essa interpretação, colhe-se o disposto no art. 25 da Lei 8.935/1994, bem como o contido no Processo n. 0023133-03.2021.8.24.0710 da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Profiro esta decisão de forma monocrática, nos termos do art. 89, § 3º, do Regimento Interno da OAB/SC, tendo em vista que as matérias (fáticas e jurídicas) presentes dos autos já se encontram pacificadas no âmbito desta Câmara Julgadora. Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Jhonathan Schiochet, Relator. Eduardo de Mello e Souza, Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PRAZO PARA RECURSO

A Segunda Câmara Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, notifica a advogada ALANA HÖLSCHER BARICHELLO OAB/SC 60452 para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, cumprir o disposto na Resolução nº 31/2019, (Recurso às Câmaras Julgadoras, conforme art. 89, § 4º do Regimento Interno da OAB/SC). **Processo nº 64026.** Pedido de Licenciamento. Analisando os autos, verifica-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.906/94 não foram atendidos na tua totalidade. Portanto, não cumprindo o(a) Requerente com as condições dispostas na Lei 8.906/94, deve ser indeferido o pedido em razão da incompatibilidade do cargo, nos termos do art. 28, inciso IV, do EOAB, bem como, da sedimentada jurisprudência desta Seccional. Por fim, de ofício, determino o cancelamento da inscrição, nos termos do art. 11 e seus incisos. I. P. A. Profiro esta decisão de forma monocrática, nos termos do art. 89, § 3º, do Regimento Interno da OAB/SC, tendo em vista que as matérias (fáticas e jurídicas) presentes dos autos já se encontram pacificadas no âmbito desta Câmara Julgadora. Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Jhonathan Schiochet, Relator. Eduardo de Mello e Souza, Presidente.

PRAZO PARA RECURSO

A Terceira Câmara Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, notifica a advogada MICHELE ALVES DA SILVA OAB/SC 37896 para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, cumprir o disposto na Resolução nº 31/2019, (Recurso às Câmaras Julgadoras, conforme art. 89, § 4º do Regimento Interno da OAB/SC). **Processo nº 41074.** Pedido de Licenciamento. Analisando os autos, verifica-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.906/94 não foram atendidos na tua totalidade. Portanto, não cumprindo o(a) Requerente com as condições dispostas na Lei 8.906/94, deve ser indeferido o pedido em vista da incompatibilidade do cargo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú/SC, indicando contrato de trabalho para o cargo de ESCREVENTE, junto ao Ofício citado. Dispõe o art. 28, IV, do EAOAB: Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro. Nessas situações, aplica o art. 11, IV, do EAOAB: Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que: IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia. A corroborar essa interpretação, colhe-se o disposto no art. 25 da Lei 8.935/1994, bem como o contido no Processo n. 0023133-03.2021.8.24.0710 da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Tratando-se de vínculo por prazo indeterminado, inaplicável a hipótese do art. 12, II, do EAOAB. Diante do exposto, decido indeferir o pedido de licenciamento e determinar o cancelamento de ofício da inscrição, reforçando à Requerente que não haverá prejuízos ao seu número original de inscrição na oportunidade em que se desvincular do contrato de prazo indeterminado e retornar ao exercício da advocacia. Profiro esta decisão de forma monocrática, nos termos do art. 89, § 3º, do Regimento Interno da OAB/SC, tendo em vista que as matérias (fáticas e jurídicas) presentes dos autos já se encontram pacificadas no âmbito desta Câmara Julgadora. Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Fábio Antunes Lorenço, Relator. Luciane Regina Mortari Zechini , Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina notifica os advogados a seguir relacionados para que, no prazo de quinze dias úteis, prestem suas manifestações nos processos em referência: O pedido deve ser consultado pelo site da OAB/SC: Serviços/ Área do Advogado/ Processos TED/ Consulta de processos/ Documentos GED/ Funções. (geração de senha de acesso: Serviços/ Área do Advogado/ Geração Senha Advogados) Dúvidas e esclarecimentos por e-mail: senhated@oab-sc.org.br. Tendo em vista que os procedimentos são digitais, as manifestações e requerimentos deverão ser, obrigatoriamente, realizados pelo protocolo eletrônico no site: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º).

Pedido: 1253/2021, **Requerente:** B.A. e **Requerido:** L.F.C.R. (Adv. Luiz Fernando Cardoso Ramos OAB/SC 47903). **Pedido:** 1255/2021, **Requerente:** L.G.A. e **Requerido:** J.L. (Adv. Juliano Lourenço OAB/SC 32263). **Pedido:** 1256/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** R.A.R. (Adv. Ray Arecio Reis OAB/SC 31223). **Pedido:** 1257/2021, **Requerente:** F.S.F. e **Requerida:** A.C.L. (Adv. Amanda Vicentin Lao OAB/SP 279816). **Pedido:** 1261/2021, **Requerente:** J.V. e **Requerida:** F.M.S. (Adv. Fatima Medeiros dos Santos OAB/SC 37250). **Pedido:** 1263/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** W.A.S. (Adv. Wanderson Amorim de Souza OAB/SC 35755). **Pedido:** 1264/2021, **Requerente:** Ex Officio, **Requerido:** R.A.C. (Adv. Raffael Antonio Casagrande OAB/SC 32049). **Pedido:** 1266/2021, **Requerente:** E.M.P. e **Requerido:** G.P.S. (Adv. Geziel Pereira da Silva OAB/PR 55137). **Pedido:** 1267/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** R.T.P. (Adv. Raphael Taques Pilatti OAB/PR 38604). **Pedido:** 1268/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** J.H.F.S. (Adv. Jùlio Henrique Fernandes da Silva OAB/SC 42634). **Pedido:** 1270/2021, **Requerente:** E.P. e **Requerido:** G.G.S.N. (Adv. Geraldo Gama Salles Neto OAB/SC 24921). **Pedido:** 1271/2021, **Requerente:** A.O.N.B. e **Requerido:** C.J.M.C.J. e R.A.C. (Adv. Cesar José Motta Castella Junior OAB/SC 32777 e Rafael Araujo da Costa OAB/SC 26707). **Pedido:** 1273/2021, **Requerente:** T.P.M. e **Requerido:** M.D.R.S. (Adv. Maria das Dores Rodrigues Sotero OAB/SP 231647). **Pedido:** 1275/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerida:** C.A.S. (Adv. Caroliny Anastacio dos Santos OAB/SC 43443). **Pedido:** 1276/2021, **Requerente:** S.F.H. e **Requerido:** G.J.S. (Adv. Gleisson Jose da Silva OAB/DF 58160). **Pedido:** 1277/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** M.G. OAB/SC 19878 (Adv. Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). **Pedido:** 1278/2021, **Requerente:** I.A.S. e **Requerente:** M.M.W.S. (Adv. Magali Magnus Wagner Scandolara OAB/SC 35513). **Pedido:** 1279/2021, **Requerente:** D.F. e **Requerida:** D.M.P. (Adv. Debora May Pelegrim OAB/SC 45263). **Pedido:** 1283/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** G.B. (Adv. Gilberto Batistello OAB/SC 25906). **Pedido:** 1284/2021, **Requerente:** A.S.C. e **Requerida:** A.M.V. (Adv. Andrielly Moizes Veronês OAB/SC 53563). **Pedido:** 1285/2021, **Requerente:** M.N. e **Requerida:** A.R. (Adv. Andre Rothermel OAB/SC 11230). **Pedido:** 1288/2021, **Requerente:** M.M.E.A. e **Requeridos:** A.R.M. e M.M.S. (Adv. Adailto Richard Mendes OAB/SC 55161 e Maycon Marcelino da Silveira OAB/SC 9317). **Pedido:** 1290/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerido:** C.S. (Adv. Cleber da Silva OAB/SC 50719). **Pedido:** 1291/2021, **Requerente:** Ex Officio e **Requerente:** D.A.K.S. (Adv. Diego Alessandro Kliemann Silvestre OAB/SC 29765).

RAZÕES FINAIS

RAZÕES FINAIS

A OAB/SC notifica os Advogados abaixo relacionados para cumprirem o disposto no § 8º do artigo 59 CED (razões finais), nos processos em referência; o processo eletrônico poderá ser acessado pelo site: Serviços/ Area do Advogado/ Acesso ao Sistema. Contato em caso de dúvida: camarated@oab-sc.org.br. Tendo em vista que os processos são eletrônicos a manifestação deverá ser protocolada no site da OAB/SC: Serviços,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Requerimento On-line, Requerimentos Tribunal de Ética e Disciplina (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º). Florianópolis 29 de novembro de 2021.

REPRESENTAÇÃO Nº 333/2019: R.J.G (por seu advogado Jose Roberto de Almeida Souza Junior-OAB/SC 21962), F.L. (por seu advogado Fernando Lisboa – OAB/SC 16258)

REPRESENTAÇÃO Nº 1041/2018: J.C.M.D. (por seus advogados Juliano Cesar Mattos Diniz – OAB/SC 22340 e Matheus Wiggers Meurer – OAB/SC 50198)

REPRESENTAÇÃO Nº 1383/2017: C.A.L. (por seus advogados Carlos Alberto Lorenz – OAB/SC 6633 e Matheus Wiggers Meurer – OAB/SC 50198)

REPRESENTAÇÃO Nº 857/2018: L.F.S. OAB/SC 9582, M.L.F. OAB/SC 11208, K.F.P. OAB/SC 14271, J.A.P.A. OAB/SC 17577, G.A.P.G OAB/SC 19171 e E.M. OAB/SC 23080 (Adv. Luis Fernando Silva OAB/SC 9582, Adv. Marcio Locks Filho OAB/SC 11208, Adv. Kazia Fernandes Palanowski OAB/SC 14271, Adv. Jose Augusto Pedroso Alvarenga OAB/SC 17577, Adv. Gustavo Antonio Pereira Goulart OAB/SC 19171, Adv. Emmanuel Martins OAB/SC 23080

REPRESENTAÇÃO Nº 885/2016: D.A.S. (por seus advogados Dagoberto Antonio Sarkis – OAB/SC 3022 e Matheus Wiggers Meurer – OAB/SC 50198)

REPRESENTAÇÃO Nº 645/2015: M.A.L. (por seu advogado Marco Antonio Lucas – 11190)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

RECURSO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, notifica os advogados a seguir relacionados, sobre a **celebração do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (aplicado às hipóteses relativas às infrações disciplinares puníveis com censura – art. 36 do EAOAB) nos processos em referência. A formalização do TAC implica na suspensão condicional do processo disciplinar, pelo prazo de três anos, findo o qual será arquivado definitivamente, de acordo com a Resolução nº 045/2021- OAB/SC. Os interessados têm prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso tenham interesse, em recorrer da decisão (Resolução nº 045/2021, art. 7º), cuja pretensão estará limitada à demonstração da perpetração da conduta objeto da reclamação, da ausência de reparação de danos e/ou existência de repercussão negativa à advocacia. Tendo em vista que o processo é digital, os recursos deverão ser realizados pelo protocolo digital da OAB/SC, de acordo com o artigo 2º do Provimento nº 176/2017 do Conselho Federal. Os autos devem ser consultados pelo site da OAB/SC, conforme o passo a passo: Serviços/ Área do Advogado/ Acesso Sistema/ Consulta de Processo/ Documentos GED/ Funções/ Visualizar documentos – Todos/ Gerar. (Caso precise gerar senha de acesso: Serviços/ Área do Advogado/ Geração Senha Advogados). Dúvidas e esclarecimentos: ajustedeconduta@oab-sc.org.br/ (048) 3239-3557. **Autos n° 430/2020,** F. L. L. e M. D. C. B. S. (Adv. Fabio Lopes de Lima OAB/SC 16277).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA N° 1121/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Direito Penal e Advocacia Criminal.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear ELIZANGELA CORRÊA DA SILVA - 62665, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO PENAL E DA ADVOCACIA CRIMINAL.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

PORTARIA N° 1122/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Direito Imobiliário.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear ALINE SOARES VELHO CORRÊA - 42476, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO IMOBILIÁRIO.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA N° 1123/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Jovem Advocacia.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear ROGÉRIO OLIVEIRA FERREIRA - 62104, Membro Consultivo da Comissão de JOVEM ADVOCACIA.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

PORTARIA N° 1124/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Direito Militar.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear LUÍS CÉSAR PINTO - 62246, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO MILITAR.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA N° 1125/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Direito da Inovação, Propriedade Intelectual e Combate à Pirataria.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear REBECA BÁRBARA GUIMARÃES DE MELO - , Membro Auxiliar da Comissão de DIREITO DA INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMBATE À PIRATARIA.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

PORTARIA N° 1126/2021 – Nomeia membro para a Comissão de Direito da Inovação, Propriedade Intelectual e Combate à Pirataria.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear BARTHOLOMEU AUGUSTO MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS - 25826, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO DA INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMBATE À PIRATARIA.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA N° 1127/2021 – Desliga membro da Comissão de Direito Tributário.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Desligar, a pedido, NILCEU ANTONINHO SALGADO NETO - 59659, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO TRIBUTÁRIO.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

PORTARIA N° 1128/2021 – Desliga membro da Comissão de Direito Empresarial.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Desligar, a pedido, NILCEU ANTONINHO SALGADO NETO - 59659, Membro Consultivo da Comissão de DIREITO EMPRESARIAL.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Rafael de Assis Horn

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RIO DO SUL

Santa Catarina, data da disponibilização: 07/12/2021

DIRETORIA

DESPACHO

MANIFESTAÇÃO

A OAB/SC por sua subseção de Rio do Sul o Advogado A.S.C OAB/SC 30.825 (Adv. Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082), **para manifestação nos autos nº 952/2020,** conforme art. 69 EAOAB. Os autos devem ser consultados pelo site da OAB/SC: Serviços/ Área do Advogado/ Processos TED/ Consulta de processos/ Documentos GED/ Funções. (geração de senha de acesso: Serviços/ Área do Advogado/ Geração Senha Advogados). Dúvidas e esclarecimentos por e-mail: rsulprocessos@oab-sc.org.br. Tendo em vista que os processos são eletrônicos, as manifestações deverão ser, obrigatoriamente, realizadas pelo protocolo eletrônico no site: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º). Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Subseção pelo WhatsApp (47) 98874-7138. Fabio José Soar – Presidente da Subseção de Rio do Sul.

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 07/12/2021

SECRETARIA DO CONSELHO

DESPACHO

CORREG. TED. 21.053 – CONHECIMENTO DESPACHO

Interessados: C. S. OAB/SP - R.T.D. **- (**Adv: Leandro Baeta Ponzo - OAB/SP nº 375.498) - DESPACHO: "Todo o contido na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO refere-se expressa, induvidosa e repetidamente ao CONSELHEIRO estadual, em razão de VOTO divergente por ele lançado no processo disciplinar PD 06R0003852017 de interesse do advogado doutor RODRIGO TACLA DURAN, OAB/SP 166.339. O "excepto" não agiu na condição de Presidente do TED. Presidente do TED não profere voto nos procedimentos que tramitam pelo CONSELHO SECCCIONAL. Quem profere voto nos processos disciplinares é o CONSELHEIRO SECCIONAL. Portanto a questão não está no alcance da CORREGEDORIA DO TED. A competência da CORREGEDORIA do TED é limitada e adstrita ao que se acha expressado no artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP: I: - receber e processar reclamações e denúncias relativas ao funcionamento regular dos órgãos do TED, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de seus integrantes; II: exercer funções dc inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento de todas as Turmas do TED; III: decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa e normal ordem processual praticados pelos integrantes das Turmas, Assessores e Relatores Instrutores, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Secional; IV: - cuidar para que todas as Turmas tenham o mesmo padrão de funcionamento e serviço, além de orientar no sentido de se estabelecer critério único de prestação jurisdicional administrativa, sem regionalizações - propor, ao i. Presidente do TED e, se necessário, ao Conselho Seccional, a decretação de intervenção nas Turmas que deixarem de observar as recomendações da Corregedoria. Por esta razão a exceção de suspeição de CONSELHEIRO estadual deve ser processada perante o CONSELHO SECCIONAL, pois, como o próprio nome diz, esta CORREGEDORIA DO TED ocupa-se apenas das

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

questões referentes aos TRIBUNAIS DE ETICA E DISCIPLINA, seus Presidentes, suas Turmas, Assessores, Relatores e Instrutores. Com base neste entendimento e com todo o respeito, devolvo o expediente para a Secretaria do Conselho na expectativa de que a tramitação por lá seja processada". São Paulo, 12 de novembro de 2021 – Corregedor do TED da OAB/SP.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 253/2021 - 25ª TURMA DO TED - FERNANDÓPOLIS.

PD 25R0000152018

EMENTA: JUÍZO DE ESTRELA D´OESTE – ABANDONO DE CAUSA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA DO ENCARGO – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO A PARTE – PROCEDÊNCIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 15, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB – PENA DE CENSURA – ATENUANTE – COMUTAÇÃO EM OFÍCIO RESERVADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 25R0000152018, acordam os membros da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação, aplicando à Representada a pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, por violação ao disposto no artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB e por configurada a infração ao inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da OAB, nos termos do artigo 36, inciso I, do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

Joel Mariano Silvério – Presidente.

Clayton Pereira Colavite – Relator "ad hoc".

ACÓRDÃO Nº 254/2021 - 25ª TURMA DO TED - FERNANDÓPOLIS.

PD 25R0000102018

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO – REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB – INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XI CONFIGURADA – PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 25R0000102018, acordam os membros da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação, aplicando à Representada a pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, por violação ao disposto no artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB e por configurada a infração ao inciso XI, do artigo 34, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

Joel Mariano Silvério – Presidente.

Fabrício Cucolicchio Caverzan– Relator.

ACÓRDÃO - Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22R0000582017 - Pelo presente edital, fica a (a) advogado (a) C.C.F.F – OAB/SP 256.569 (Adv. Cibele Cristina Fiorentino Franco - OAB/SP 256.569), notificado que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440 – Marília/SP.

PD22R0000582017 – ACORDÃO 603

EMENTA:REPRESENTANTE QUE NÃO FAZ PROVA DOS DELATADOS FATOS CONSIDERADOS VIOLADORES DE TIPOS DESCRITOS NO EAOAB E NA CED.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR POR INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 156 DO CPP.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22R0000582017, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por maioria, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Marcos Vinicius Gonçalves Floriano – Relator

ACÓRDÃO - Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22R0000372018- Pelo presente edital, ficam os (a) advogados (a) S.C.G. - OAB/SP.99.544 (Adv. Saint “Clair Gomes - OAB/SP. 99.544), C.A.N. – OAB/SP 188.739 E (Adv. Carlos Alberto Nicolosi – OAB/SP 188.739 – E) procuradora do Representante Carina da Silva Moraes – OAB/SP 363.408), notificados que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440, – Marília/SP.

PD22R0000372018 - Acórdão 605

Ementa: Representação por violação ao artigo 34, XX e XXV do EOAB – Demora no ingresso da ação – Cobrança antecipada de honorários – Querelados que efetivamente demonstraram a prestação do servido contratado. Falta de provas de conduta antiética – Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22R0000372018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por maioria, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. João Rodrigo Santana Gomes – Relator "Ad hoc"

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22R0000262018- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) E.B.N – OAB/SP. 64.625 (Adv. Ernesto Benedito Nobile - OAB/SP.64.625), notificado (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440, – Marília/SP.

PD22R0000262018 - AC Ó R D Ã O - Nº. 606

Ementa: "ORIENTAR TESTEMUNHA A FALTAR COM A VERDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. PRÁTICA NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Não comprovada a prática de conduta imputada ao advogado, no sentido de orientar sua cliente para, na condição de testemunha, mentir para a autoridade policial, sua absolvição é medida que se impõe".

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22R0000262018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, unanimidade, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Elcio Machado da Silva Junior – Relator

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22058R0000122018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.M.P.. - OAB/SP 112.903 (Adv. Ângela Maria Pinheiro - OAB/SP.112.903), notificado (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440, – Marília/SP.

PD22058R0000122018 - Acórdão nº 607

Ementa: *Advogada que descumpre obrigação de pagar quantia. Atipicidade da conduta. Arquivamento da representação.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22058R0000122018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por maioria, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Marcos Vinicius Gonçalves Floriano – Relato -r Divergente

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22058R0000332018- Pelo presente edital, ficam os (a) advogados (a) J.E.Q. R - OAB/SP. 131.025 (Adv. José Emilio Queiroz Rodrigues - OAB/SP. 131.025 - representante), V.V.D.F. – OAB/SP268.169 (Adv. Vania Vieira de Freitas – OAB/SP. – 268.169, notificados (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440 – Marília/SP.

PD22058R0000332018 - Acórdão nº 608

Ementa: "REPRESENTAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO ENVIADA A OUTRO ADVOGADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS ONDE SEUS GENITORES SÃO PARTE – INEXISTENCIA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - ABSOLVIÇÃO. A simples interpelação de um advogado a outro, acerca dos andamentos processuais onde seus pais são parte não infringe as normas éticas, mormente quando feito de forma regular e respeitosa."

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22058R0000332018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por unanimidade, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. José Augusto Benicio Rodrigues – Relator

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22034R0000012018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) V.C.P.D.S - OAB/SP 217.823 (Adv. Viviane Cristina Pitilin dos Santos – OAB/SP – 217.823 - Representante), L.O.D.S. – OAB/SP 175.342 (Adv. Luís Otavio dos Santos - OAB/SP. 175.342) - notificados (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440,– Marília/SP.

PD220034R0000012018 - Acórdão nº 609

EMENTA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“Casal de advogados em litígio. Compartilhamento do mesmo escritório. Advogado que ingressa em seu próprio escritório rompendo obstáculo feito pela ex-esposa, também colega de escritório, para ter acesso a documentos pessoais e de seus clientes. Infração disciplinar inexistente. Representação improcedente”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22034R0000012018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por maioria, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Cesar Donizete Pillon – Relator

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

22032R0000132018 - Pelo presente edital, ficam os (a) advogados (a) D.J.R - OAB/SP.184.632 (Adv. Delso José Rabelo - OAB/SP.184.632), Ivanei Antonio Martins – OAB/SP – 384.830 – Procurador do Representante, notificados (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440,– Marília/SP.

PD22032R0000132018 - A C Ó R D Ã O - Nº. 610

EMENTA: ADVOGADO CONTRATADO PARA PROPOR AÇÃO TRABALHISTA, QUANDO JÁ EM CURSO O PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS. ÓBITO DO ADVOGADO LOGO APÓS CONSUMADA A PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O ADVOGADO QUE SUCEDEU O FALECIDO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 22032R0000132018, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por unanimidade, a turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Francisco Maldonado Junior – Relator

ACÓRDÃO – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

10021R0000142015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogados (a)C.T.D.P - OAB/SP.200.984(Adv. Claudia Telles de Paula - OAB/SP.200.984), notificada (a) que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para, querendo, interpor recurso na Vigésima Segunda Turma Disciplinar– Avenida Gonçalves Dias, 440,– Marília/SP.

PD10021R0000142015 - A C Ó R D Ã O - Nº. 611

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RETENÇÃO DE AUTOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEVOLUÇÃO. ABUSIVIDADE COMPROVADA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXII, DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR, COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL C.C MULTA.

Demonstrada a retenção abusiva de autos por aproximadamente 05 (cinco) anos, precedida da intimação para devolução sem atendimento pela querelada, resta configura a infração ao artigo 34, inciso XXII, do EAOAB, com consequente apenação, nos termos do artigo 37, inciso I, do mesmo diploma legal, à suspensão do exercício profissional cumulada com multa, em razão das consequências da infração e do grau de culpa revelado".

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar 10021R0000142015, acordam os membros da Vigésima Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Marília, por maioria, a turma decidiu pelo voto do Relator, e aplicar a ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração ao inciso XXII do artigo 34 EAOAB, nos termos dos art. 37, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, Marília, 03 de dezembro de 2021.

Dr. Augusto Severino Guedes – Relator Presidente

Dr. Elcio Machado da Silva Junior – Relator

– ACÓRDÃO Nº 795 - NONA TURMA DO TED

PD. 09142R0000012018

EMENTA:

LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVALIDADE DE DECLARAÇÃO FIRMADA POR CLIENTE AUTORIZANDO O ADVOGADO A FICAR COM A TOTALIDADE DOS VALORES RECEBIDOS NA AÇÃO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVOGADO REINCIDENTE E RECALCITRANTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09142R0000012018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Fábio Albuquerque. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

– ACÓRDÃO Nº 796 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000812018

EMENTA:

Advogado condenado em ação criminal pela prática do crime tipificado no art. 304 do Código Penal (uso de documento falso). Provas produzidas em processo judicial, sob o crivo do contraditório, no sentido de que o representado, com o intuito de ludibriar seus clientes, inseriu documentos e assinaturas falsificadas em autos judiciais. Fatos incontroversos no âmbito judicial, confirmados em primeiro e segundo graus. Relatório de antecedentes desabonador, relevando o desvio do representado. Inidoneidade moral superveniente comprovada. Incidência do art. 34, XXVII, do EOAB. Pena de exclusão. Remessa ex-offício ao Conselho Seccional para fins do art. 38, parágrafo único, do EOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000812018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao representado a pena de exclusão, "ad referendum" do Egrégio Conselho Seccional da OAB/SP, por configurada a infração prevista no inciso XXVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 38, inciso II § único, do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Denis Donoso. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 797 - NONA TURMA DO TED

PD. 09098R0000142018

EMENTA:

"EMENDATIO LIBELLI". JULGAMENTO SEM NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO OU VISTA. APLICAÇÃO DO ART. 65, § 4º, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ART. 383, CPP. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXCLUDENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVOGADO REINCIDENTE E RECALCITRANTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09098R0000142018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar a Representada a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Fábio Albuquerque. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 798 - NONA TURMA DO TED

PD. 09214R0000012019

EMENTA:

OFERTA DE PARCERIA DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE CORRESPONDENTE JURÍDICO FORMULADA EM VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA TABELA DA OAB – RELAÇÃO DIRETA ENTRE AGVOGADOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA QUE SE AMOLDE ESPECIFICAMENTE À CONDUTA EM QUESTÃO – DENÚNCIA APRESENTADA SEM COMPROVAÇÃO DA REITERAÇÃO DA CONDUTA E AFASTAR A FIGURA DESCRITA NO INCISO XXV DO ART. 34 DO EAOAB – A simples oferta de remuneração em valores inferior ao previstos na Tabela da OAB, formulada à advogado para figurar como correspondente, por si só, não se amolda à figura infracional descrita no inciso XXV do art. 34 do EAOAB, eis que ausente a habitualidade, não podendo ser considerada como conduta incompatível com a advocacia o evento isolado; somando-se o fato que a oferta de remuneração fora entabulada entre advogados; não havendo a figura do cliente na relação a justificar a aplicação da aludida Tabela. Inexistência de qualquer elemento apto a demonstrar a denunciada pratica infracional. Improcedência do processo disciplinar que se urge, com o consequente arquivamento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09214R0000012019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente “Ad-Hoc”. Relator. Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 799 - NONA TURMA DO TED

PD. 09214R0000022019

EMENTA:

Advogado não pode pagar-se, se não tem poderes contratuais para compensar honorários, podendo cometer por si só, locupletamento, se não prestar contas e pagar imediatamente o cliente. No caso em julgamento, além de pagar-se indevidamente e reter as quantias por mais de um ano, a pretexto de não ter encontrado a cliente, pretende com o ajuizamento de ação consignatória, ter prestado contas e pago o quanto devia à cliente. Condenação indiscutível, nos termos do artigo 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia, às penas de suspensão por 30 dias, que perdurará até prestar contas e pagar o que deve com os acréscimos de lei, além de multa de 3 anuidades. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09214R0000022019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Divergente, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do inciso I do artigo 36, do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Denis Donoso. Relator Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 800 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000042019

EMENTA:

Apropriação de dinheiro levantado por conta de cliente e sem prestação de contas- locupletamento indevido e ausência de prestação de contas reconhecidos – afronta aos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB – Procedência. Advogado constituído para defesa dos interesses do cliente, que em face de encerramento da ação levanta valor depositado pelo próprio cliente e a ele destinado e se apropria do dinheiro recusando-se a prestar contas, reconhecido o locupletamento ilícito e ausência de prestação de contas, com procedência do PD por afronta ao art. 34, incisos XX e XXI do EOAB, pena fixada doze (12) meses em função da reincidência e condenação anterior por três vezes em suspensão, propositura também de Representação de Ofício visando a Exclusão – Inteligência dos arts. 37, I e 38, I, ambos da Lei n. 8.906/1994. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000042019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal, com determinação de instauração de ofício de processo de Exclusão. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 801 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000042019

EMENTA:

Advogado que teve a sua inscrição cancelada no curso de distinto processo disciplinar que apura violação aos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB. Continuidade na tramitação do processo disciplinar até decisão final, não podendo o Querelado se beneficiar do seu arquivamento tendo em vista que os fatos apurados ocorreram durante o exercício da atividade funcional, somado ao fato de que o interessado poderá obter nova inscrição, inclusive em distintas seccionais. Levantamento das importâncias depositadas em juízo pela parte contrária, das quais o Querelado, de forma incontroversa, não as repassou à sua constituinte. Assenhoramento que perdurou por período superior à 04 (quatro) anos, a constituir violação aos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB – Procedência do processo censório disciplinar com aplicação da pena de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

suspensão por 90 (noventa) dias, a qual deverá constar no prontuário do Querelado até eventual nova inscrição, tendo em vista a sua inscrição ostentar a condição de cancelada, devendo ainda ser oficiada a Comissão de seleção e Inscrição para as devidas anotações de praxe, bem como as demais Seccionais da OAB, informando a penalidade sofrida, de forma a se evitar o registro do Querelado em outras Seccionais. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000042019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Paulo Miranda Campos Filho.

– ACÓRDÃO Nº 802 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000052019

EMENTA:

Advogado que recebe, em razão de acordo judicial e na sua conta pessoal, valores pertencentes ao cliente, sem lhe repassar as quantias devidas, tampouco prestar contas. Consignação extrajudicial realizada após provocação do constituinte, mas antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar. Ausência de justificativa plausível. Afastamento das infrações dos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB. Configuração de violação ao art. 2º parágrafo único, I, II e III; bem como ao art. 12 do CED. Infração ao art. 34, IX, do EOAB. Representado reincidente em infração disciplinar. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e multa equivalente a uma anuidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000052019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Divergente, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021. Celso Antônio de Paula. Presidente "Ad-Hoc". Dr. Murilo Raszl Cortez. Relator Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 59ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Celso Antônio de Paula. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. José Carlos de Santana, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Paulo Miranda Campos Filho.

– ACÓRDÃO Nº 803 - NONA TURMA DO TED

PD. 09043R0000062019

EMENTA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AÇÃO JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO ANTERIOR. COISA JULGADA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 34, XXI DO EOAB. LOCUPLETAMENTO NÃO JULGADO NA ÉPOCA. LOCUPLETAMENTO QUE SE EVIDENCIOU APENAS COM SENTENÇA NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LOCUPLETAMENTO EVIDENCIADO PELA AÇÃO JUDICIAL. QUERELADO PAGOU O DÉBITO EM ACORDO CERCA DE 04 ANOS APÓS A SENTEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E CERCA DE 01 ANO APÓS INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XX DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 1º DO EOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09043R0000062019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator Divergente, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dr. Taddeo Gallo Júnior. Relator Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima, Dr. Pedro Luiz Stucchi e Dr. Taddeo Gallo Júnior.

– ACÓRDÃO Nº 804 - NONA TURMA DO TED

PD. 09207R0000032019

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO DO JUÍZO. LINGUAGEM FORENSE INCOMPATÍVEL. DEVER DE URBANIDADE DO ADVOGADO COM COLEGAS, MEMBROS DA JUSTIÇA E JURISDICIONADOS. Necessidade de ofensas, não podendo ser confundidas com frases desconexas e ininteligíveis. Absolvição. Arquivamento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09207R0000032019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini. Relatora "Ad-Hoc". Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima, Dr. Pedro Luiz Stucchi e Dr. Taddeo Gallo Júnior.

– ACÓRDÃO Nº 805 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000462019

EMENTA:

Advogado que deixa de apresentar razões de apelação em ação criminal e é punido processualmente com multa – justificativa posterior de doença pessoal que é acolhida pelo R. Juízo de origem do feito, para afastar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a penalização processual – falta de prejuízo em função inclusive da apresentação da peça que surte seus efeitos nos autos – ausência de infração ético/disciplinar – Improcedência da Representação – ABSOLVIÇÃO – inteligência do art. 34, incisos IX e XI da Lei n.8.906/94. Advogado que regulamente intimado deixa de apresentar razões de apelação, e quem em função disso foi punido com multa processual além de ser determinada sua substituição. Punição processual, contudo, que foi revelada em razão de justificativa de doença pessoal, além da apresentação da peça nos autos. Infração que teoricamente constituiria violação ao inciso XI do art. 34 do EOAB e não também do IX como apontado na admissibilidade em função da falta de indicação de prejuízo ao constituinte, mas que diante da justificação apresentada e do oferecimento das alegações também é afastada para reconhecimento da improcedência da Representação com a Absolvição, inteligência do art. 34, incisos IX e XI da Lei n.8906/1994. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000462019, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima, Dr. Pedro Luiz Stucchi e Dr. Taddeo Gallo Júnior.

– ACÓRDÃO Nº 806 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000022020

EMENTA:

Comprovada a inserção de cláusula ilegal em contrato de prestação de serviços jurídicos, por inobservância aos preceitos exigidos no artigo 49, do Código de Ética da OAB, se impõe o reconhecimento da infração disciplinar prevista no referido artigo. CONDENAÇÃO À PENA DE CENSURA (artigo 36, II), convertida em ADVERTÊNCIA em ofício reservado (artigo 40, II c.c. artigo 36, parágrafo único), todos do Estatuto da Advocacia. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000022020, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Divergente, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini. Relatora Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima, Dr. Pedro Luiz Stucchi e Dr. Taddeo Gallo Júnior.

– ACÓRDÃO Nº 807 - NONA TURMA DO TED

PD. 09157R0000052018

EMENTA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Advogado que cobra porcentagem de 30% do benefício previdenciário da cliente, obtido em tutela antecipada por 9 anos, ainda que com contrato de honorários escrito, viola os princípios da moderação e proporcionalidade, infringe o art. 34, XX do EOAB, bem como os artigos art. 48, § 6º, art. 49 e art. 50, § 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de suspensão fixada pelo prazo de 30 dias, diante da ausência de condenação anterior. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09157R0000052018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Divergente, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini. Relatora Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 808 - NONA TURMA DO TED

PD. 09043R0000122018

EMENTA:

LIDE TEMERÁRIA – PROPOSTA DE DOIS PROCESSOS COM PEDIDO DE AUXILIO RECLUSÃO PARA O MESMO RÉU CONDENADO HÁ 20 ANOS DE RECLUSÃO – ERRO CRASSO – FALTA DE ATENÇÃO DO QUERELADO QUE INVOCA MÁ-FÉ E DESLEALDADE PROCESSUAL – PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM OFÍCIO RESERVADO ANTE A AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09043R0000122018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dr. Haroldo Laís Ribeiro Junior. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 809 - NONA TURMA DO TED

PD. 09157R0000182018

EMENTA:

Suposto conluio do Advogado com a Parte contrária para fraudar o processo e a lei. Ausência de provas robustas. IMPROCEDÊNCIA da Representação – Absolvição. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09157R0000182018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dr. Márcio Flávio Lima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 810 - NONA TURMA DO TED

PD. 09076R0000102018

EMENTA:

Representação instaurada por comunicação feita pelo Juízo sobre possível conflito de interesses entre representada e sua cliente. Parecer de admissibilidade e de enquadramento indicando possível violação do artigo 2º, incisos II, III e VIII, alínea "c" do Código de Ética. Provas dos autos, documentais e orais, afastando a falta ética. Acolhimento da defesa para reconhecer a improcedência da representação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09076R0000102018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presidente. Dr. Marco Aurélio Rosa. Relator "Ad-Hoc". Extrato da ata: Processo apreciado na 60ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. Jonas Páscoli, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dra. Margareth Xavier de Lima e Dr. Pedro Luiz Stucchi.

– ACÓRDÃO Nº 811 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000612016

EMENTA:

Advogado que deixa de apresentar razões de apelação em ação criminal perante o Tribunal pela qual protestara é punido processualmente com multa – contratação realizada pela genitora do acusado e se limita a primeira fase judicial ou seja até sentença de primeiro grau – renuncia operada da mesma forma que a contratação, perante a genitora do acusado, mas notificada nos autos – Ausência de prejuízo ao assistido, impetração de recurso ademais que benéfica o assistido permitindo a reanalise de seu caso – ausência de infração ético/disciplinar – Improcedência da Representação – ABSOLVIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 34, INCISOS IX E XI da Lei n. 8.906/94 e art. 15 do CED. Advogado que regularmente intimado deixa de apresentar razões de apelação em segundo grau, e que em função disso foi punido com multa processual além de ser determinada sua substituição. Contratação, contudo, que limitou-se ao julgamento em primeira instancia, e renuncia operada da mesma forma que a contratação, via genitora do assistido, ausência de prejuízo do assistido, apresentação outrossim de recurso que possibilita a reapreciação da decisão em grau de recurso. Infração que teoricamente constituiria violação ao art. 34, inciso IX e XI do EOAB e art. 15 do CED afastada para reconhecimento da improcedência da Representação com a Absolvição, inteligência do art. 34, incisos IX e XI da Lei n.8.906/1994 e 15 do CED. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000612016, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Denis Donoso, Dr. Denis Vinicius Vieira, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 812 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000822018

EMENTA:

Imputação em tese de infração ao dispositivo no artigo 34, inciso IX do Estatuto da Advocacia e 15 do Código de Ética e Disciplina. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio – comprovado de ter apresentado recurso fora do prazo – Representação procedente, com aplicação de CENSURA convertida em advertência pela inexistência de ANTECEDENTES – ÉTICA E DISCIPLINA DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – ARTIGO 35 I c.c. 36 I Par. Único. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000822018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar a Representada a pena de censura convertida em advertência, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do inciso I, § único do artigo 36, do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Laércio de Jesus Oliveira. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Denis Donoso, Dr. Denis Vinicius Vieira, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Albuquerque, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 813 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000062017

EMENTA:

Representação proposta contra três Profissionais que patrocinavam defesa criminal em razão da falta de apresentação de razões de apelação no prazo legal – Abandono da defesa – Reconhecimento da parcial procedência a vista de que somente um dos três fora regularmente intimado à apresentação das razões, e foi justamente quem se propôs a apresentar as razões diretamente na Instância Superior – Condenação do advogado intimado por afronta ao art. 34, inciso XI da Lei 8.906/94, pena de censura com arrimo no art. 36, I, do mesmo Estatuto, mantida nesse patamar à mingua de atenuantes – Absolvição dos demais diante da ausência de culpa. Profissional que intimado à oferta de razões de apelação, que apesar de se propor a apresenta-las perante o Tribunal cometente, invocando a regra do art. 600, § 4º do CPP, não o faz, deixando decorrer o prazo de sua intimação, o que obriga o retorno dos autos à instância inferior para nomeação de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

defensor para tanto, renúncia tardia que não o beneficia, infração ao art. 34, inciso XI da lei 8.906/94 reconhecida, culpa afasta em relação a dois outros profissionais que não receberam intimação para ofertar as razões, procedência parcial contra o primeiro e absolvição dos demais. Pena de censura, inteligência do art. 36, I da Lei n. 8.906/94, mantida nesse patamar à mingua de atenuantes. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000062017, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Divergente, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Murilo Raszl Cortez. Relator Divergente. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Denis Donoso, Dr. Denis Vinicius Vieira, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 814 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0001212018

EMENTA:

LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – CONDENAÇÃO DO ADVOGADO POR OFENSA AO ART. 34, XX e XXI, DO EAOAB. Advogado que resgata quantia depositada judicialmente e silencia por anos, até que o cliente diligencia no Fórum e descobre o levantamento do valor pelo patrono. Prova documental que comprova a retenção indevida de valores do cliente. Inércia do advogado corrobora a falta de prestação de contas. Ofensa ao art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Pena de suspensão por doze meses, prorrogáveis até a integral satisfação da dívida, e cumulada com pena de multa, face a gravidade dos fatos e a reincidência. O valor devido pelo advogado deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês. Proposta de instauração de procedimento disciplinar para aplicação da pena de exclusão, haja vista que o advogado ostenta quatro condenações com suspensão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0001212018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dra. Elisa de Paiva Santos. Relatora. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 815 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000182017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EMENTA:

Advogada que deixa de comparecer à audiência de instrução em ação criminal e é punida processualmente com multa por desconsiderar as intimações para justificação e abandona em definitivo processo sem renúncia – Abandono reconhecido e prejuízo por culpa grave presumido diante da reiterada omissão – Procedência da Representação por afronta ao art. 34, incisos IX e XI DA Lei n. 8.906/1994 e art. 15 do ED – CONDENAÇÃO majorada diante das reiteradas condenações, inclusive com reincidência específica, para aplicar a pena de suspensão por 150 dias mais 2 anuidades de multa – inteligência dos arts. 37, inciso II e seu § 1º e 39 da Lei n.8.906/94. Advogada que regularmente constituída para defesa para defesa de dois acusados em processo criminal, que não comparece à audiência de instrução e apesar de duas vezes intimada deixa de apresentar justificativa, deixando em definitivo a defesa de seus clientes sem a apresentação de renúncia comete as infrações previstas no art. 34, incisos IX e XI do EOAB, além de afrontar o disposto no art. 15 do CED. Condenação em pena de suspensão por 150 dias acrescida de multa de duas anuidades em decorrência da reiteração de infrações, inclusive com reincidência específica, isto por força da aplicação dos dispositivos no art. 37, II e seu § 1º e 39 da Lei n.8.906/1994. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000182017, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar a Representada a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por violação prevista no artigo 15 do Novo Código de Ética e Disciplina e por infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 816 - NONA TURMA DO TED

PD. 09024R0000482014

EMENTA:

PEDIDO DE REABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES JUDICIAIS QUE COMPROVEM O BOM COMPORTAMENTO NO PERÍODO ANUAL CONTADO DA DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO IMPOSTO PELO ARTIGO 41, DO ESTATUTO DA OAB. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL INDEFERIDA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09024R0000482014, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar pelo indeferimento do pedido de reabilitação. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

– ACÓRDÃO Nº 817 - NONA TURMA DO TED

PD. 09R0000222018

EMENTA:

Representação que visa a apuração de infração disciplinar por afronta ao art. 34, incisos I, XX e XXI da Lei nº 8.906/94 – Advogado suspenso que além de retirar guia de levantamento de condenação dos autos, procede ao seu levantamento por conta da cliente e se apropria dos valores levantados, deixando de restituir à sua cliente os valores mesmo após intimação judicial – Representação procedente – Condenação à pena de suspensão por 12 meses prorrogada até a prestação de contas diante da reincidência – Inteligência do art. 37, incisos I e II e seus §§ 1º e 2º - Recomendação ainda de solicitação de informações sobre processo de exclusão instaurado ou a instauração de outro procedimento nesse sentido na forma do art. 38, I da Lei n. 8.906/1994. Representação iniciada por pedido de informação sobre a possibilidade da advocacia diante da suspensão, resposta produzida pelo TED da Capital, instauração por outro lado de processo com vias a apuração de infração disciplinar quanto a Advogado indicado diante da gravidade dos fatos informados. Apuração que reconhece afronta ao art. 34, incisos I, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, porquanto o profissional Representado advogando suspenso ainda soergueu importância por conta da cliente e se apropriou da mesma, indevidamente, além do que deixou de restituir o valor levantado mesmo judicialmente intimado a tanto. Procedência da representação por afronta ao artigo e incisos citados, pena de suspensão de doze (12) meses diante da reincidência especifica, e prorrogação da suspensão até a satisfação da dívida com a devolução do dinheiro que levantou, ademais propositura de solicitação de informações sobre processo instaurado com vias a exclusão e na negativa de andamento a instauração de novo processo com essa finalidade, inteligência dos arts. 34 incisos I, XX e XXI, 37 incisos I e II e seus parágrafos 1º e 2º e art. 38, inciso I da Lei nº 8.906/1994. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09R0000222018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infrações previstas nos incisos I, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 818 - NONA TURMA DO TED

PD. 09043R0000112017

EMENTA:

Advogado que não comprova comunicação de atos processuais que requerem a participação do cliente – Abandono de causa por inércia – Infração ao art. 34, XI do EOAB – Pena de CENSURA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 09043R0000112017, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de censura convertida em advertência, por configurada a infração prevista no inciso XI,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do inciso I, § único do artigo 36, do mesmo diploma legal. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Denis Donoso. Relator "Ad-Hoc". Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

– ACÓRDÃO Nº 819 - NONA TURMA DO TED

PD. 06R0005092018

EMENTA:

ADVOGADO NEGLIGENTE NA DEFESA DO CLIENTE. INOCORRÊNCIA. COMPROVADA EXISTÊNCIA DE "VERDADEIRA BANCA DE ADVOGADOS" NA DEFESA DO REPRESENTANTE. ANÊMIA DE PROVAS A CORROBORAR A ESPECÍFICA E SUPOSTA ATUAÇÃO CONTRATADA DO REPRESENTADO A QUAL TERIA SIDO NEGLIGENCIADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 06R0005092018, acordam os membros da Nona Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021. Etevaldo Queiroz Faria. Vice-Presidente. Dr. Marco Aurélio Rosa. Relator. Extrato da ata: Processo apreciado na 61ª Sessão Ordinária da 9ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, presidido pelo Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Presentes os seguintes Relatores: Dra. Andrea Longhi Simões Almeida, Dr. Denis Donoso, Dra. Elisa de Paiva Santos, Dr. Fábio Alexandre Tardelli, Dr. José Márcio Basile, Dr. Marcio Flavio Lima, Dr. Marco Aurélio Rosa, Dr. Murilo Raszl Cortez e Dr. Rafael Leandro Romera.

ATA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECIONAL SÃO PAULO

DATA: 26 de novembro de 2021.

LOCAL: Casa do Advogado: Av. Raul Gonçalves Junior, 903, Fernandópolis-SP.

HORÁRIO: Dez horas.

PARTICIPANTES:

Joel Mariano Silvério – Relator Presidente

Agnaldo Ribeiro Da Silva – Relator

Anderson Alexandre Matiel Galiano – Relator

André Luís Ribeiro de Carvalho – Reltor Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Clayton Pereira Colavite – Relator

Fabrício Cucolicchio Caverzan – Relator

Francisco Pretel– Relator

Marco Antonio Colmati Lalo – Relator

Mauro André De Azevedo – Relator

Pedro Ortiz Júnior – Relator

Thaís Cristina Zoccal - Relatora

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Elton Poiatti Olívio – Relator

Gilson Guerche- Relator

Nayara Farina Mastelari - Relatora

AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA

Amauri Muniz Borges - Relator

ORDEM DO DIA: VIGÉSIMA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00h, na secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED na Casa do Advogado de Fernandópolis, sito à Avenida Raul Gonçalves Junior n° 903, reuniram-se na sessão de julgamento virtual os membros Relatores da Vigésima Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, sob a Presidência do Relator dr. Joel Mariano Silvério, para deliberar sobre os seguintes: **PD: 25R0000152018** – Estrela D´ Oeste - SP – Relator Dr. Elton Poiatti Olívio – OAB/SP 311.089. Relator nomeado "ad hoc", dr. Clayton Pereira Colavite – OAB/SP 258.666. Ausentes na sessão Representante, Representada e Defensor Dativo. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, a Representação foi julgada procedente, aplicando à Representada a pena de Censura Convertida em Advertência em Ofício Reservado. **PD: 25R0000102018** – Estrela d´Oeste - SP – Relator – Dr. Fabrício Cucolicchio Caverzan – OAB/SP 198.435. Ausentes Representante, Representada e Defensor Dativo. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, a Representação foi julgada procedente, aplicando à Representada a pena de Censura Convertida em Advertência e Ofício Reservado. **PD: 25R0000012018 (Revisão)** – Relator Dr. Mauro André de Azevedo – OAB/SP 248.262. O Represente se manifestou quanto a realização de sustentação oral. A representação logo no início da sessão não foi realizada por motivos técnicos. Será julgado na próxima sessão que será agendada. O Representado está ciente quanto aos motivos do cancelamento e também, que será notificado da próxima sessão.

Joel Mariano Silvério – Relator Presidente

Lidiane Malaquias de Souza – Auxiliar Administrativo

Ata de Sessão de Julgamento – Vigésima Segunda Turma Disciplinar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

93ª Sessão Ordinária da Vigésima Segunda Turma Disciplinar – TED 22

DATA: 03 de DEZEMBRO de 2021

LOCAL: Avenida Gonçalves Dias, 440.

Augusto Severino Guedes – Presidente

Alberto Almeida Silva

Antonio Marcos Marroni

Carlos Iske Nakamura

Cesar Donizete Pillon

Dario de Marches Malheiros

Dorcilio Ramos Sodre Junior

Eduardo Begosso Russo

Elcio Machado da Silva Junior

Fabio Stefano Motta Antunes

Francisco Maldonado Junior

Giuliano Henrique Pelegrine Merce

Gustavo Gaya Chekerdemian

Jõao Rodrigo Santan Gomes

José Augusto Benicio Rodrigues

Lair Dias Zanguetin

Lazaro Franco de Freitas

Marcelo Rodolfo Marques

Marcio Rodrigues

Marcos Vinicius Gonçalves Floriano

Rafael Delacio Mesquita

Rogerio Aparecido Ribeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Rogerio Augusto Campos Paiva

Rubens Neres Santana

ORDEM DO DIA: Vigésima Segunda Turma – TED 22:

PD22R0000282017 – Relator – Marcos Vinicius Gonçalves Floriano – As partes foram apregoadas. Presente a Representada. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto pelo Ilustre Relator. A Representada sustentou oralmente. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, por maioria, a Turma decidiu pelo voto do Relator em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.PD22R0000452017 – Relator – 22R0000452017 - As partes foram apregoadas. Presente o I. Procurador do Representado Dr. C. E. T da S. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto pelo Ilustre Relator. O Procurador do Representado sustentou oralmente. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Foi apresentado Voto Divergente nos seguintes termos: Em que pese o brilhantismo do Voto do I. Relator Original, considerando o histórico de antecedentes do representado às fls. 82/84 e, SMJ, a existência de outros processos administrativos envolvendo a mesma questão, ou seja, a falsificação de guias de recolhimento de custas judiciais, e considerando que na instrução do aludido processo não foi ouvido o cliente, cuja guia foi comprovada a falsidade, bem como, não ter sido juntada aos autos o Inquérito Policial instaurado, este Relator vota para que o processo volte em diligência especificamente para que seja oficiado ao douto Delegado de Polícia responsável pelo inquérito para que junte aos autos o resultado do trabalho realizado e, também, à eventual E. Vara Judicial onde o inquérito fora distribuído, bem como, para que seja ouvido o representante da Associação dos Moradores "Vila Belo Porto de Almeida" acerca dos fatos relacionados ao presente processo administrativo, em especial, quanto às guias de recolhimento tratadas no Voto em fls. 88/89 é como voto. Em votação, por maioria, a Turma decidiu pelo voto do Relator Divergente em converter o julgamento em diligência, nos termos da fundamentação.

PD22R0000372018– Relator – Dorcilio Ramos Sodré - As partes foram apregoadas. Ausentes as partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e pelo Ilustre Relator "ad hoc". Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, unanimidade, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.PD22R0000262018– Relator: - Elcio Machado da Silva Junior - As partes foram apregoadas. Ausentes as partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e Voto Vista pelos Ilustres Relatores. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, unanimidade, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.PD22058R0000122018 – Relator: - Antonio Eduardo Matias da Costa - As partes foram apregoadas. Ausentes as partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e Voto Vista pelos Ilustres Relatores. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, por maioria, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

PD22058R0000332018 – Relator: - José Augusto Benicio Rodrigues - As partes foram apregoadas. Ausentes as partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e Voto Vista pelos Ilustres Relatores. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, unanimidade, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.PD22034R0000012018 – Relator: - Cesar Donizete Pillon - : As partes foram apregoadas. Presentes as Partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto pelo Ilustre Relator. As partes sustentaram oralmente. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Em votação, por maioria, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos. PD2203R0000132018 – Relator: - Francisco Maldonado Junior - As partes foram apregoadas. Presente o Representado. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e Voto Vista pelo Ilustre Relator. O Representado sustentou oralmente. Após, foi aberta oportunidade para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

esclarecimentos. Em votação, unanimidade, a Turma decidiu pelo voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos. PD10021R0000142015 – Relator: - Elcio Macgado da Silva Junior - As partes foram apregoadas. Ausentes as partes. Iniciados os trabalhos, foi feita a leitura do Relatório e Voto Original e Voto Vista pelo Ilustre Relator. Após, foi aberta oportunidade para esclarecimentos. Foi apresentado Voto Divergente nos seguintes termos: Apesar do brilhante Voto do I. Relator peço licença para divergir do mesmo em razão do precedente já firmado por esta Turma Disciplinar - TED XXII, no sentido de ser excluída a falta disciplinar imputada, por falta de intimação pessoal para devolução dos autos. Entendo, no entanto, que a representada violou as normas previstas no artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, e III, do CED. A representada apesar de intimada no Diário Oficial reteve os autos por praticamente 5 anos. Ela não exerceu a advocacia com o indispensável senso profissional, não exerceu também com dignidade e correção profissional que honra e engrandece a sua classe. Também, não velou por sua reputação profissional. Diante do exposto ela deve ser condenada no artigo 33, parágrafo único, combinado com 36, inciso II, à pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, vez que é reincidente. É como voto. Em votação, por maioria, a Turma decidiu pelo voto do Relator, e aplicar a ao Representada a pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração ao inciso XXII do artigo 34 EAOAB, nos termos dos art. 37, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.

Ata de Julgamento – 9ª Turma do TED – Sorocaba

Ata da 60ª Sessão Presencial Ordinária da Nona Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, reunidos em uma câmara, presidida por Haroldo Guilherme Vieira Fazano onde ocorreram os julgamentos dos processos conforme edital publicado:

DATA: 29/10/2021

LOCAL: Plataforma Zoom

HORÁRIO: 09h15min

Participantes:

Andréa Longhi Simões Almeida

Dawilin Abrarpour Zumbini

Fabio Alexandre Tardelli

Giovani Luiz Ultramari Oliveira

Haroldo Laís Ribeiro Junior

Jonas Páscoli

Marcio Flávio Lima

Marco Aurélio Rosa

Margareth Xavier de Lima

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pedro Luiz Stucchi

Taddeo Gallo Júnior

Processo 09043R0000062019. Itapetininga. Relator Dr. Rui Luiz Lourensetto Júnior. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão compareceram o procurador da Representante, Dr. Ricardo Lopes de Oliveira OAB/SP 39.347 (sem procuração dos autos). Iniciados os trabalhos o Douto Presidente deu a palavra ao Relator "Ad-Hoc" Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior para leitura de seu relatório voto. Após, foi proferido voto divergente pelo Dr. Taddeo Gallo: "Aplicando o instituto da coisa julgada em relação ao objeto deste processo, tendo em vista que a aplicação e condenação do querelado pelo inciso XXI nos autos do processo 325/2014 acabou por englobar a matéria do presente feito. Voto pelo reconhecimento da coisa julgada e extinção do feito", na sequência foi concedida a palavra ao procurador do Representado, pelo prazo legal. Ato contínuo, posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o voto divergente, pela improcedência da representação. Processo 09207R000032019. Taquarituba. Relator Dr. Rafael Leandro Romera. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão compareceu o procurador do Representado Dr. Deoclécio Barreto Machado OAB/SP 76.085. Iniciados os trabalhos o Douto Presidente deu a palavra à Relatora Ad-Hoc Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, nomeada em virtude da ausência do Relator originário, Dr. Rafael Leandro Romera, para leitura do relatório e voto. Após foi concedida a palavra ao procurador do Representado, pelo prazo legal. Ato contínuo, posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto, pela improcedência da representação. Processo 09R0000462019. Sorocaba. Relator Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão compareceu o Representado. Iniciados os trabalhos o Douto Presidente deu a palavra ao Relator, Dr. Fábio Alexandre Tardelli para leitura de seu relatório voto. Ato contínuo, posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto, pela improcedência da representação, com observação do encaminhamento do voto ao relator para verificar se foi expedido ofício ou não pela juíza representante a OAB caso contrário fica mantida a expedição do ofício. Processo 09R0000022020. Sorocaba. Relator Dr. Pedro Luiz Stucchi. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão ausentes as partes e seus procuradores. Iniciados os trabalhos o Douto Presidente deu a palavra ao Relator, Dr. Pedro Luiz Stucchi para leitura de seu relatório voto, pela procedência da representação, com a condenação do representado e aplicação da pena de censura convertida em ofício reservado. Após, foi concedida a palavra à Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, que proferiu voto divergente com o seguinte teor: Ofereço voto divergente com suporte na nova tabela de honorários da OAB/SP aprovada pelo Conselho Seccional e confeccionada conjuntamente com a Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP especialmente no tocante ao disposto na conceituação do proveito econômico nas ações previdenciárias. "O proveito econômico da ação judicial tem como marco inicial aquele da data do início do pagamento das prestações postuladas em juízo (incluindo as vencidas) e como marco final a expedição do ofício requisitório específico (precatório ou RPV), acrescidos de 12 (doze) parcelas vincendas a partir de então. "A Razão de tal regra busca honrar igualmente o profissional da advocacia que diligentemente alcança o êxito da tutela antecipada ao seu cliente em função daquele que aguarda o êxito somente ao final para o famigerado recebimento dos honorários em razão dos acumulados, mas conhecidos como atrasados, dessa foram, por não vislumbrar qualquer infração ética ou conduta incompatível com a advocacia, proponho a improcedência da representação e a consequente absolvição do querelado. Em virtude dos elementos trazidos no voto divergente o Relator optou por aderir a divergência, que foi aprovada por unanimidade. Processo 09157R0000052018. Salto. Relator Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão ausentes as partes e seus procuradores. Iniciados os trabalhos o Douto Presidente deu a palavra ao Relator, Dr. Giovani Luiz Ultramari Oliveira, para leitura de seu relatório voto, pela procedência da representação, com a condenação do representado e aplicação da pena de suspensão por 30 dias. Após, foi concedida a palavra à Dra. Dawilin Abrarpour, que proferiu voto divergente com o seguinte teor: Ofereço voto divergente com suporte na nova tabela de honorários da OAB/SP aprovada pelo conselho seccional e confeccionada conjuntamente coma comissão de Direito Previdenciário, a OABSP, especialmente no tocante ao disposto na conceituação do proveito econômico nas ações previdenciárias. "O proveito econômico da ação judicial tem como marco inicial aquele da data do início do pagamento das prestações postuladas em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

juízo (incluindo as vencidas) e como marco final a expedição do ofício requisitório específico (precatório ou RPV), acrescidos de 12 (doze) parcelas vincendas a partir de então" A Razão de tal regra busca honrar igualmente o profissional da advocacia que diligentemente alcança o êxito da tutela antecipada ao seu cliente em função daquele que aguarda o êxito somente ao final para o famigerado recebimento dos honorários em razão dos acumulados, mas conhecidos como atrasados, dessa forma, por não vislumbrar qualquer infração ética ou conduta incompatível com a advocacia, no caso em tela, muito embora a ação tenha sido improcedente ao final, é fato que houve trabalho durante o tramite processual, proveito econômico pelo representante, bem como não há qualquer prejuízo vislumbrado a este. Discutidos os autos, passou-se a votação, e por maioria de votos a divergência da Dra. Dawilin Abrarpour pela improcedência da representação foi aprovada. Processo 09043R0000122018. Itapetininga. Relator Dr. Haroldo Laís Ribeiro Junior. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão ausentes as partes e seus procuradores. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto, que posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto, pela improcedência da representação. Processo 09157R0000182018. Salto. Relator Dr. Márcio Flávio Lima. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão ausentes as partes e seus procuradores. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto, que posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto, pela improcedência da representação. Processo 09076R000010218. Itapeva. Relatora Dra. Aline Cristina Tittoto. Sob a presidência do Relator Presidente Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Ao pregão ausentes as partes e seus procuradores. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator "Ad-Hoc" Dr. Marco Aurélio Rosa para leitura de seu relatório voto, que posto em discussão, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto, pela improcedência da representação. Ausências justificadas Alan Martinez Kozyreff, Alexandre Rogério Amaral, Arnaldo Nardelli Ferreira, Caio Augusto Gimenez, Cesar Henrique Bossolani, Denis Donoso, Elisa de Paiva Santos, Fábio Albuquerque, José Carlos de Santana, José Ricardo Valio, Laércio de Jesus Oliveira, Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Murilo Raszl Cortez, Viviane de Albuquerque Caciraghi. Ausências Injustificadas Aline Cristina Tittoto, Denis Vinicius Vieira, José Marcio Basile, Moacir Leitão de Oliveira, Paulo Miranda Campos Filho, Rafael Leandro Romera, Roberta Dias Tarpinian. Nada mais havendo para tratar foi encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ata que lida, aprovada e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pela Secretária. Haroldo Guilherme Vieira Fazano. Relator Presidente. Andréa Longhi Simões Almeida. Secretária.

Ata de Julgamento – 9ª Turma do TED – Sorocaba

Ata da 61ª Sessão Presencial Ordinária da Nona Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, reunidos em uma câmara, presidida por Haroldo Guilherme Vieira Fazano onde ocorreram os julgamentos dos processos conforme edital publicado:

DATA: 12/11/2021

LOCAL: Plataforma Zoom

HORÁRIO: 09h15min

Participantes:

Andréa Longhi Simões Almeida

Dawilin Abrarpour Zumbini

Denis Donoso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Denis Vinicius Vieira

Elisa de Paiva Santos

Fabio Alexandre Tardelli

Giovani Luiz Ultramari Oliveira

Haroldo Laís Ribeiro Junior

José Márcio Basile

Laércio de Jesus Oliveira

Marcio Flávio Lima

Marco Aurélio Rosa

Murilo Raszl Cortez

Rafael Leandro Romera

Processo 09R0000612016. Itú. Relator Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Em seguida, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 95/100, registrada a abstenção do Dr. Murilo Raszl Cortez. Processo 09024R0000822018. Sorocaba. Relator Dr. Laércio de Jesus Oliveira. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Em seguida, pelo Relator, Dr. Rafael Leandro Romera, foi pleiteada e foi proferido o seguinte voto divergente: "'Data máxima vênia' e com respeito ao relator, Dr. Laércio de Jesus Oliveira, lanço voto para julgar improcedente a representação em face Dra. C. A. C. tendo em vista que mesmo o recurso sendo extemporâneo, não causou prejuízo, pois a sentença foi improcedente com base em documentos juntados pela ré. Dessa maneira, provavelmente eventual recurso inominado em sede de Colégio Recursal também não teria sucesso, pois analisados os mesmos documentos a confissão também seria afastada". Após os debates, foi acolhido, por maioria, o relatório e voto de fls. 104/110, registrada a abstenção do Dr. Murilo Raszl Cortez. Processo 09024R0000062017. Sorocaba. Relator Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Em seguida, pelo relator, Dr. Murilo Raszl Cortez, foi pleiteada a palavra e foi proferido o seguinte voto divergente: "Com o necessário acatamento, ouso divergir do colega douto relator, Dr. Fábio, e o faço por entender que em se tratando de querela concernente a suposto abandono da causa há duas premissas sobre as quais se fundamenta a necessária absolvição de todos os imputados, inclusive o colega pertencemente condenado pelo voto original. A uma, porque expressa há limitação dos poderes conferidos ao colega através de instrumento de substabelecimento outorgado apenas e tão somente para atuação em Primeira Instancia, de modo que sequer gozava o advogado de poderes para que, ainda que querendo, representar ao cliente perante o Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirante. Assim, se é que fora o advogado intimado pelo Tribunal para apresentar razões, o foi por equívoco do próprio Tribunal a quem incumbia verificar a inexistência de regular representação processual para a prática de atos em Segunda Instância. A duas, porque uma vez interposto o recurso de apelação, quando intimado pela vez derradeira, ainda que já sede de primeira e por determinação do Tribunal, o imputado apresentou a competente renúncia (ainda que desnecessária, porquanto em verdade não gozava ele de poderes para atuação em segunda instancia). Havendo apresentado renúncia, devidamente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

afastada a indispensável verificação do ânimo e abandonar a causa, elemento subjetivo próprio do tipo de abandono em cuja ausência forçoso o reconhecimento de que improcedente a acusação de abandono da causa. Daí porque pela integral absolvição de todos os querelados, sob censura do sagrado colegiado". Após os debates, foi acolhido, por maioria, o voto divergente, registrada a abstenção da relatora Elisa de Paiva Santos. Processo 09024R0001212018. Sorocaba. Relatora Dra. Elisa de Paiva Santos. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra à Relatora para leitura de seu relatório voto. Foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 61/70. Processo 09024R0000182017. Sorocaba. Relator Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 76/82. Processo 09024R0000482014. Sorocaba. Relator Dr. Haroldo Laís Ribeiro Júnior. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, presente a querelada, Dra. A. M. P. da S., acompanhada de sua advogada, Dra. Rosângela Ferreira de Freitas, que se identificaram apresentando as carteiras da Ordem. Iniciados os trabalhos, pela advogada da querelada foi pleiteada a palavra para pugnar pela conversão do julgamento em diligência, haja vista que a querelada foi absolvida no último processo de exclusão e falta apenas o trânsito em julgado. Pela Presidência foi indeferido o requerimento, pois o fato narrado não é impeditivo do julgamento. Ato contínuo, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Em seguida, foi concedia a palavra para que a patrona da querelada se manifestasse em sustentação oral, pelo tempo legal, o que o fez. Após os debates, foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 123/124. Processo 09R0000222018. Sorocaba. Relator Dr. Fábio Alexandre Tardelli. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 117/125. Processo 09043R0000112017. Itapetininga. Relator Dr. Denis Vinicius Vieira. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator "ad hoc", Dr. Denis Donoso, para leitura do relatório voto. Foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 52/54. Processo 06R0005092018. São Roque. Relator Dr. Marco Aurélio Rosa. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator para leitura de seu relatório voto. Foi acolhido por unanimidade o relatório e voto de fls. 126/138. Processo 09098R0000122017. São Roque Relator Dr. Denis Vinicius Vieira. Sob a presidência do Relator Vice-Presidente Dr. Etevaldo Queiroz Faria. Ao pregão, não houve resposta. Iniciados os trabalhos, o Dr. Denis Donoso declarou-se suspeito e pediu que fosse registrada sua abstenção, o que foi concedido pela Presidência. Em seguida, o Douto Presidente deu a palavra ao Relator "ad hoc", Dr. José Márcio Basile, para leitura do relatório voto. Durante a leitura do voto, constatou-se que trechos citados pertenciam a outro processo e, por tanto razão, a Presidência determinou a retirada de pauta e, em caráter de urgência, pediu para que a secretaria conversasse com o Dr. Denis Vinícius Vieira, para verificar o que houve. Ausências justificadas Alan Martinez Kozyreff, Arnaldo Nardelli Ferreira, Caio Augusto Gimenez, Cesar Henrique Bossolani, José Carlos de Santana, José Ricardo Valio, Luís Augusto P. de Camargo Oliveira, Viviane de Albuquerque Caciraghi. Ausências Injustificadas Alexandre Rogério Amaral, Aline Cristina Tittoto, Fábio Albuquerque, Moacir Leitão de Oliveira, Paulo Miranda Campos Filho, Roberta Dias Tarpinian. Nada mais havendo para tratar foi encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ata que lida, aprovada e achada conforme, será assinada pelo Presidente e pela Secretária. Etevaldo Queiroz Faria. Relator Vice-Presidente. Elisa de Paiva Santos. Secretária.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000232018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) F.M.C. (FABIANA MARIA DA COSTA - OAB/SP 226.116), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000252018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.B.S. (ROBERY BUENO SILVEIRA - OAB/SP 303.253), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000252018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.C.A.L. (ADRIELLE CAMILA ANERAO LOURENSON - OAB/SP 370.144), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000122019 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.M.T. (ROSA MARIA TOMAZELI - OAB/SP 246.880), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000122019 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) C.A.S. (CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA - OAB/SP 248.071), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento –113ª Subseção de Indaiatuba

17113R0000272019 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.T.F. (APARECIDA FONSECA TEIXEIRA - OAB/SP 62.473), notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestar em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Humaitá, nº 1539, Cidade Nova, CEP: 13.339-140 – Indaiatuba/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: indaiatuba@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h30m às 11h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 38346593/38165211.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento 28ª Subseção Araçatuba-SP

12R0001212015 - Pelo presente edital, fica o advogado A. C. A. - OAB/SP 185.410, notificado a comparecer nesta 28ª Subseção, na Rua Wenceslau Braz, nº 05, 1º andar, na cidade de Araçatuba/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (18 3625-1294) e do e-mail (aracatuba@oabsp.org.br).

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED- Fernandópolis

25R0000152018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) D. S. - OAB/SP 368.132, notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para querendo, interpor recurso.

Em razão da Pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nestes, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001. E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br. Endereço: Av. Raul Gonçalves Junior, nº903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED- Fernandópolis

2525R0000102018 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) D. da S. - OAB/SP 368.132, notificado (a) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para querendo, interpor recurso.

Em razão da Pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nestes, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001. E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br. Endereço: Av. Raul Gonçalves Junior, nº903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000162021- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) L. P. C. – OAB/SP 317.981, notificado (a) a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000182021- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) J. C. R. B. – OAB/SP 180.183, notificado (a) a comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000212021- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) L. G. M. – OAB/SP 209.648, notificado (a) a comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000202021- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) J. R. X. – OAB/SP 236.837, notificado (a) a

comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000262017- Pelo presente edital, ficam os (a) advogados (a) M. H. C. – OAB/SP 295.913 e L. F. G. (229.565), notificados (a) a comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h.

Edital de Chamamento – 25ª Turma do TED – Fernandópolis

25R0000092019- Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) S. V. – OAB/SP 246.062, notificado (a) a comparecer na avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 903, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Atenção Senhores (as) advogados (as), em razão da pandemia da COVID-19, por hora não está sendo feito atendimento presencial na Secretaria da Vigésima Quinta Turma Disciplinar do TED, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas: Fone: (17) 3442-3001 - E-mail: etica.disciplina.fernandopolis@oabsp.org.br - Correios: Av. Raul Gonçalves Junior, nº 903 – Bairro Jardim Santa Rita – Cep: 15610-000. Horário do expediente das 9h às 16h

Edital de Chamamento - 112ª Subseção de Piraju

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10112R0000022021 - Pelo presente edital, fica a advogada V.L.M.E. – OAB/SP 291.893 notificada a comparecer na Rua João Domingues do Val, nº 339 – Centro – Piraju, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB:

Ata – Décima Turma Disciplinar do TED

Ata da 222ª Sessão Virtual Ordinária da Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secional de São Paulo

Data: 03 de dezembro de 2021

Local: Plataforma ZOOM

Horário: 09:30 horas

Participantes: Dr. Fábio Augusto Simonetti – Presidente; Dr. Adam Endrigo Cocco; Drª. Andrea Salcedo Monteiro dos Santos Gomes; Dr. Cristiano Biem Cunha Carvalho; Dr. Dirceu Carreira Júnior; Dr. Franco Vicente Frontera Filho; Dr. Frederico de Albuquerque Plens; Drª. Giovanna Gândara Gai Schafranski; Drª. Giuliana Teruel Ribeiro da Silva; Dr. José Afonso Rocha Júnior; Dr. José Ferri Filho; Dr. Laudenir Lopes Gaste; Dr. Leandro Telles; Dr. Lexandro Paulo Godinho Brigido; Dr. Luiz Alberto do Livramento Doca; Dr. Marcelo Rodrigues Madureira; Dr. Marcos Roberto Pires Tonon; Drª. Mirelle Paula Godoy Santos; Dr. Murillo Canellas; Drª. Sueli Maria Calonego

ORDEM DO DIA: DÉCIMA TURMA DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: PD-10206R0000012019 – Dois Córregos – Relatora Drª. Giovanna Gândara Gai Schafranski. Por votação maioria, nos termos do voto do Relato divergente, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos. PD-10R0000262019 – Bauru - Relator Dr. Marcos Roberto Pires Tonon. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar à representada a pena de censura, convertida em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 36, inciso I, parágrafo único e 40, inciso II, do mesmo diploma legal. PD-10R0000672019 – Jau – Relator "ad-hoc" Dr. Leandro Telles. Por votação maioria, nos termos do voto do Relator voto-vista, em julgar procedente o pedido de reabilitação. PD-10020R0000022020 – Jau – Relator Dr. Leandro Telles. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar à representada a pena de censura, convertida em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 35, inciso I e 36, inciso I, parágrafo único, combinado com o artigo 40, inciso II, do mesmo diploma legal. PD-10169R0000112019 – Pederneiras – Relator Dr. Frederico de Albuquerque Plens. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 35, incisos II e IV e 37, incisos I, II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal. PD-10169R0000132019 – Pederneiras – Relator Dr. Frederico de Albuquerque Plens. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 35, incisos II e IV e 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal. PD-10067R0000052020 – Avaré – Relator Dr. Leandro Telles. Por votação unânime, nos termos do voto do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar à representada a pena de censura, convertida em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, por violação aos artigos 5º, 7º, 39, 40, inciso IV e V e 46, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 36, inciso II, parágrafo único e 40, inciso II, do mesmo diploma legal. PD-10025R0000162019 – Botucatu – Relator Dr. Guilherme Scatolin Bacci. Por votação unânime, nos termos do voto do Relator, retificado, em julgar procedente a Representação e aplicar ao representado a pena de censura, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei 8.906/94, nos termos dos artigos 36, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal. Ausentes os seguintes Vogais: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Dr. Alan Azevedo Nogueira, Drª. Alcimar Luciane Maziero Mondilo, Dr. Celso Luiz Macacari, Dr. Jairo de Freitas, Dr. José Alécio Fraga Spillari, Dr. José Eduardo Rodrigues Torres, Drª. Marcela Soares Carneiro da Cunha, Drª. Maria Carolina Bueno, Drª. Mariana de Campos Fattori, Dr. Mauricio Possebon Neto, Mauro Casalate Júnior, Dr. Newton Odair Mantelli, Drª. Rosangela Aparecida Tonini, Drª. Silvia Regina Rodrigues e Dr. Tiony Aparecido de Barros. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e assinada, conforme foi aprovada. Eu, Celso Luiz Macacari, Secretário, a escrevi.

Fábio Augusto Simonetti

Presidente

Sueli Maria Calonego

Secretária

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08030R0000052019 - Pelo presente edital, fica o advogado S.L. (Saul Lederman – OAB/SP 121.474), notificado a comparecer na Secretaria da 8ª Turma Disciplinar do TED, localizada na Avenida Bruno Ópice nº 271 – Jd. Morumbi - Araraquara/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08237R0000062019 - Pelo presente edital, fica o advogado S.A.M. (Samuel Atique de Morais – OAB/SP 251.370), notificado a comparecer na Secretaria da 8ª Turma Disciplinar do TED, localizada na Avenida Bruno Ópice nº 271 – Jd. Morumbi - Araraquara/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08030R0000322019 - Pelo presente edital, fica o advogado M.B. (Marcelo Bertacini – OAB/SP 139.397), notificado a comparecer na Secretaria da 8ª Turma Disciplinar do TED, localizada na Avenida Bruno Ópice nº 271 – Jd. Morumbi - Araraquara/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08005R0000022020 - Pelo presente edital, fica o advogado D.M.F. (Daniel Manduca Ferreira – OAB/SP 154.152), notificado a comparecer na Secretaria da 8ª Turma Disciplinar do TED, localizada na Avenida Bruno Ópice nº 271 – Jd. Morumbi - Araraquara/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

Edital de Chamamento – 3ª Subseção da OAB de Campinas

17R0000682020 - Pelo presente edital, fica o advogado E.C.R.C. (Eberval César Romão Cintra – OAB/SP 317.091), notificado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestarem em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar, CEP: 13088658 – Campinas/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: etica.campinas@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h00m às 17h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 3734-1171 / 3734-1174.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – 3ª Subseção da OAB de Campinas

17003R0003572018 - Pelo presente edital, fica o advogado F.D.S. (Fábio Daud Salomé – OAB/SP 140.031), notificado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestarem em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar, CEP: 13088658 – Campinas/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: etica.campinas@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h00m às 17h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 3734-1171 / 3734-1174.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – 3ª Subseção da OAB de Campinas

17003R0002052018 - Pelo presente edital, fica o advogado R.M.O. (Reinaldo Marcelo de Oliviera – OAB/SP 238.284), notificado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestarem em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar, CEP: 13088658 – Campinas/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: etica.campinas@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h00m às 17h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 3734-1171 / 3734-1174.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – 3ª Subseção da OAB de Campinas

17003R0000142020 - Pelo presente edital, fica o advogado A.F.S. (Ailton Ferreira da Silva – OAB/SP 431.368), notificado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestarem em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade,

manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar, CEP: 13088658 – Campinas/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: etica.campinas@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 09h00m às 17h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 3734-1171 / 3734-1174.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – 123 Vargem Grande do Sul

17R0000942019 - Pelo presente edital, ficam os (as) advogados (as) F.A.R. (FLÁVIO ALVES DA ROSA – OAB/SP 347.504) e F.M.V. (FELYPPE MARINHO VIUDES – OAB/SP 355.331) notificados (as) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para se manifestarem em processo de seu interesse.

Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), visando a preservação da saúde da coletividade, manifestações poderão ser protocoladas mediante remessa de correspondência direcionada a esta Subseção, situada na Rua do Rosário, 211, Vila Santana, CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul/SP, ou por correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço: vargemgrande.sul@oabsp.org.br@oabsp.org.br, sendo facultada, às partes e a seus procuradores, a obtenção de cópias digitalizadas dos autos, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico desta Subseção e assunção do compromisso de sigilo

Maiores informações poderão ser obtidas presencialmente (das 13h00m às 17h30m), ou através do endereço eletrônico ou pelos telefones (19) 3641-3596 / 3643-25895.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil